



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5 e 7 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Junho:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 4.646, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 227, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de licença especial.

Dia 7 de Junho:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 31, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senado Federal, em 14 de Maio de 1956

Senador APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Junho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.634, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 253, de 1955, no Senado Federal) que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a registrar os diplomas expedidos pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

Senado Federal, em 17 de Maio de 1956

Senador APOLÔNIO SALES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1956

Art. 1.º — É denegado pelo Senado Federal assentimento à transação constante do Requerimento n.º 1, de 1955, da Empresa Imobiliária Colonizadora Oeste de Mato Grosso Limitada, solicitando autorização para a venda, pelo Estado de Mato Grosso, de duas glebas de terras devolutas situadas uma, entre os lotes "Pedro Benes", "Carbonato" e terras da Família Addor — na margem esquerda do rio Paraguai — no Município de Diamantino e outra denominado lote "Verbena" no Município de Barra dos Bugres, com os seguintes limites: partindo do lote "Mirandês" descendo pela margem direita do rio Paraguai até um ponto conveniente, daí, rumo ao Noroeste, limitando com quem de direito, e deste ponto rumo ao Norte limitando com o lote "Mirandês" pela linha divisória até rio Paraguai.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de Maio de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1956

Mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória registro no contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e o Engenheiro Civil Erastótenes Praga Lima.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas em sessão realizada a 23 de Dezembro de 1954, denegou registro ao contrato celebrado a 5 de Outubro do mesmo ano, entre a Delegacia do Serviço da União do Ministério da Fazenda, no Estado de Alagoas, e o Engenheiro Civil Erastótenes Praga Lima, para execução dos serviços de levantamento topográfico e elaboração da planta cadastral de trecho marginal da Lagoa do Norte, do Canal da Levada até a Estação de Bebedouro; de trecho da Pajussara até Jacaréica e de trecho em Penedo, partindo da Ponte do Cabra pela margem esquerda do rio São Francisco, em direção à cidade de Piassabussu, inclusive as ilhas do lado do Estado de Alagoas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de Maio de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolonio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes *.
Vitorino Frelse.
Alberto Pasqualini.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães **.
Júlio Leite.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
* Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
** Substituído pelo Sr. João Arruda.
Domingos Velasco.
Lino de Mattos.
Suplentes
Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Marnaro Gomes.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares *.
Gaspar Velloso ***.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Moura Andrade **.
* Substituído temporariamente por Ary Viana.
** Substituído temporariamente por Lino de Mattos.
*** Substituído temporariamente por Mendonça Clark.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente *.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sa Pinho.
Sebastião Archer.
Lima Teixeira.
Teófilo Miranda.
Carlos Sabóia **.
* Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.
** Substituído por Fernandes Távora.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 29,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Fumo — Vice-Presidente.
Armando Câmara *.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes **.
Ezequias da Rocha.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

** Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Pericles Pinto.
Moura Andrade *.

* Substituído temporariamente por Novaes Filho.

Secretário — J. H. Castellan Brancor.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
João Arruda.

Secretário — José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas *.
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
* Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sílvia Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
3 — Saulo Ramos.
4 — Fausto Cabral.
5 — Mendonça Clark.

Secretária — Nathercia Sá Leitão.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata (*).
Francisco Gallotti.
Alencastro Guimarães.
Sílvia Curvo.
Maynard Gomes.

Secretária — Romilda Duarte.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Ary Viana.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Viana.
Calado de Castro.
Armando Câmara (*).
Mathias Olympio.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Novaes Filho

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti *.
Magalhães Barata **.
Cimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

* Substituído temporariamente por Ary Viana.

** Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Calado de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jardas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Cimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

ATA DA 42.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 22 DE MAIO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VIVALDO LIMA E NEVES DA ROCHA

Sumário

PROJETO DE LEI CHEGADA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 17 de 1956, (na Câmara dos Deputados: 48-56), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Metropolitana de Construção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 52-56), que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao acordo celebrado entre o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 53-56), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonoco" Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 56-56), que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 59-56), que aprova o

convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Ezechias da Rocha — Os lutosos acontecimentos da cidade de Agua Branca, em Alagoas.

Senador Alencastro Guimarães — Política cambial. — Comentários sobre instruções da SUMOC.

Senadores Kerginaldo Cavalcanti, Victorino Freire, Domingos Vellasco, Argemiro de Figueiredo, Sylvio Curvo, Cunha Mello, João Villasbôas e Alencastro Guimarães, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956.

MATERIAS VOTADAS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956. (Aprovado).

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1956, que declara aposentado, compulsoriamente o Redator Raul Weguelin de Abreu. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria. (Aprovado).

Requerimento n.º 260, de 1956, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, solicitando urgência (art. 156 § 4.º) para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956. (Aprovado).

Matéria Com Discussão Encerrada

Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, que concede isenção de impostos cu direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, para materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e idrelétricas pertencentes à Companhia Aços Especiais Itabira (ACESITA).

Comparecimento: 42 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES.

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Ezechias da Rocha — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Sá Timoco — Tarcisio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Mariano — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Othon Mäder — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Telegrama do Sindicato dos Empregados e Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando o seu desagrado pela decretação da Lei n.º 2.755, de 16 de abril do corrente ano, que elevou as contribuições para os institutos de previdência social.

Ofícios:

Do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando haver aquela entidade, em 8 do mês em curso, aprovado indicação do Conselheiro Carlos de Araújo Lima, no sentido de que se oficiasse ao Sr. Senador Atilio Vivacqua, assinalando que o Conselho acompanhou com particular atenção a sua atitude e a sua palavra, em defesa da grandeza e da respeitabilidade da Ordem dos Advogados do Brasil.

Do Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, agradecendo a co-

municação da escolha da nova Mesa do Senado.

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 854 a 858, encaminhando autôgrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo
n. 17, de 1956

(N.º 48-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Metropolitana de Construção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado a 23 de junho de 1955, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Metropolitana de Construção, para a construção de uma ponte ferroviária sobre o Rio Paranaíba, da ligação ferroviária Catara — Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 14 de outubro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo
n. 18, de 1956

(N.º 52-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao acordo celebrado entre o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Alcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 31 de maio de 1955, que negou registro ao acordo celebrado entre o Estado de Alagoas e o Instituto do Açúcar e do Alcool, para o desenvolvimento do programa de trabalhos da Estação Experimental de União dos Palmares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo
n. 19, de 1956

(N.º 53-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonoco" Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 3 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Nacional de Construções "Sonoco" Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo
n. 20, de 1956

(N.º 56-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de ajuste celebrado a 30 de dezembro de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo
n. 21, de 1956

(N.º 59-A-1956, na Câmara dos Deputados).

Aprova o convênio firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o convênio firmado, em 10 de agosto de 1955,

entre o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia, para execução de obras de regularização do regime e derivação de águas de rios, relacionados com o plano de eletrificação do Estado, convênio a que o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 16 de setembro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERE

Parecer n. 394, de 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1950, que autoriza a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso, e de outras providências.

Relator: Tarcisio de Miranda.

O projeto n.º 228, de 1950, oriundo da Câmara dos Deputados, autoriza a cobrança de dívida fiscal em atraso, com anistia das multas correspondentes e da outras providências.

No Senado, no período de pauta, foi apresentado um substitutivo pelo saudoso Senador Mello Vianna, acrescido de uma emenda. Posteriormente sofreu o substitutivo, do Senador Mello Vianna, do relator designado pela Comissão de Justiça — do Senado, Senador Atilio Vivacqua, um novo substitutivo, o qual concluiu, pela aprovação de 15 artigos, 1.ºs quais estava perfeitamente harmonizada a matéria no que tange ao maior interesse da arrecadação pelo Estado publico, como também no tocante a orientação e assistência a serem ministradas pelos agentes do fisco, aos contribuintes.

Na Comissão de Finanças, o relator, Senador Alberto Pasqualini, houve por bem solicitar o pronunciamento do Ministério da Fazenda, no sentido de conhecer os pareceres técnicos do referido Ministério.

Convertido, assim, o projeto em diligência, o Ministro da Fazenda, transmitiu ao 1.º Secretário desta Casa a cópia dos pareceres contrários a aprovação do projeto emitidos pela Diretoria das Rendas Internas e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, mostrando os inconvenientes e os prejuízos que decorreriam da aprovação do mesmo.

Relatado afinal o projeto pelo Senador Alberto Pasqualini, depois de

um minucioso estudo feito pelo mesmo Conselho opinando pela rejeição preliminar do projeto ou seja um relatório ao cancelamento das dividas relativas ao imposto de renda, referentes a exercícios anteriores a 1951. Entre outras razões invocadas pelo referido Senador, achou não ser razoável essa anistia fiscal que abrangia precisamente os Períodos dos lucros extraordinários.

Com relação a matéria propriamente do projeto na sua segunda parte do substitutivo, chama a atenção de que já não tem mais atualidade o projeto, em virtude de já terem decorrido, mais de cinco anos da apresentação do mesmo à Câmara.

O Senador historia e comenta os pareceres remetidos pelo Ministério da Fazenda, chegando a conclusão de que sobre a parte disciplinar esta deveria constituir um projeto em separado, e no tocante ao pagamento dos impostos fiscais, sem muita, deveriam ser rejeitados.

Ao entrar no merito do projeto reafirmamos que as anistias fiscais, ao invés de gerarem benefícios, determinam — graves perturbações na execução orçamentária.

A multa fiscal, constitui, renda da União, representando, apreciável parcela da receita. Prescindir dessa receita não parece medida que justifique uma boa e necessária política de com o desejo de todos qual seja o de arrecadação e nem está de acordo com o desejo de todos qual seja o de equilibrar o orçamento.

As anistias fiscais somente encontram plena justificativa quando concedidas em virtude de graves perturbações da ordem ou em face de intensa e extensa calamidade pública, que acarrete profunda anormalidade na vida social, econômica e financeira da União. A situação atual do país, não apresenta, qualquer desses motivos para determinar tamanho sacrifício do Erário, em benefício de uns poucos que deixaram de cumprir suas obrigações face as leis fiscais do país.

Nestas condições, a Comissão de projeto e às emendas.

Sala das Comissões, em 18 de Economia opina contrariamente ao maio de 1956. — Julio Leite, Vice-Presidente. — Tarciso Miranda, Relator. — Cândio Teixeira. — Fernandes T. — Sebastião Abelar.

Parecer n. 395, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Veto n.º 2, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, Lei n.º 253-A, de 1956, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre o preenchimento de vagas no primeiro ano dos cursos de formação de professores, e dá outras providências.

Relator: Gaspar Velloso.

Para os efeitos do § 4.º, e nos termos do § 3.º do artigo 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal, remete o Ilmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Senado da República o Projeto de Lei n.º 253-A, do corrente ano, da Câmara do Distrito Federal, que dispõe sobre o preenchimento de vagas no primeiro ano dos cursos de formação de professores e dá outras providências, por tê-lo vetado globalmente.

Nos termos da Lei n.º 217, de 15 de fevereiro de 1948, compete ao Senado o julgamento do veto do Prefeito do Distrito Federal a projetos da Câmara de Vereadores, que terá o processo seguinte, do Título X do nosso Regimento Interno.

O projeto vetado compõe-se de quatro artigos e visa criar uma segunda época para os candidatos reprovados nos exames de admissão aos cursos de formação de professores, sempre que das vagas previamente anunciadas não forem preenchidas mais de oitenta por cento, admitindo-se, na hipótese, a concorrência de novos candidatos não inscritos na época oportuna.

Para os candidatos aprovados em segunda época no ano letivo corrente, criou a lei um regime de exceção, com aulas especiais que teriam as quais se prolongariam até o dia 20 de julho, quando então seriam realizadas as provas parciais.

Nas razões do veto, declara o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal:

“No sistema geral vigente entre nós não existe segunda época nos exames de admissão ou nos concursos periores do ensino. A razão é que, de habilitação aos graus medios e subdeverão realizar-se esse tipo de concurso ou de exame no início do ano letivo, a sua repetição em segunda época somente poderia verificar-se em duas oportunidades: ou imediatamente após a primeira, sem intervalo suficiente de tempo para que os candidatos melhor se prepararem, caso em que tal prova perde completamente a sua razão de ser, apresentando-se, apenas, como um favor aos examinados; ou, então, atendendo a uma justa razão pedagógica, no intervalo aproximado de dois meses após a primeira prova, caso em que (como as hipóteses prevista para o corrente ano, segundo os artigos 2.º e 3.º do projeto) uma grave perturbação se verificaria nas atividades escolares, pela introdução de novos alunos em meio de um curso já em pleno andamento.

O recurso previsto pelo projeto, para remediar o sério inconveniente que acabamos de apontar, qual seja o de aulas especiais destinadas a suprir a matéria já lecionada, não poderia ser aplicado, pelo que representaria como sobrecarga de trabalho para os professores, dificuldade de acomodação para as turmas e impossibilidade didática de um real aproveitamento nessas aulas supletivas, ocorrendo ainda a circunstância de eventual falta de docentes, uma vez que estes são estão obrigados a ministrar tais aulas extraordinárias.

O projeto, além dessas medidas que nos parecem inaceitáveis, em vista dos legítimos interesses do ensino, contém, ainda, um dispositivo aberrante do próprio espírito que informa a instituição do exame da segunda época, só existente entre nós no caso de promoção de uma série para outra e ao qual só concorrem, portanto, os candidatos que participaram da primeira época. E o que pretende admitir em tal segunda prova novos candidatos, que não tenham participado da primeira. (art. 1.º, § 1.º).

Finalmente, visa a proposição em apreço estabelecer, na Prefeitura, sem nenhuma vantagem ou razão plausível, como vimos, o processo de exames de admissão para os cursos de formação de professores primários, processo já superado em nossos estabelecimentos de ensino, onde não mais se realizam exames de admissão, e sim provas de concurso de habilitação. Em caso de exame, basta ao candidato obter nota igual, ou superior, ao limite fixado para adquirir o direito de matrícula, ao passo que, no concurso, é exigida, além da nota mínima, uma classificação satisfatória.

Tal inovação pretendida pelo projeto é incompatível com a fixação prévia de um limite de vagas, a que estamos obrigados, como é óbvio, em função dos recursos disponíveis.

Aos nossos concursos de ingresso ou de habilitação costumam concorrer cerca de dois mil candidatos. O projeto nos traria, portanto, uma considerável despesa, ao lado do emprego de pessoal necessário em outros misteres, na ocasião de se efetivarem as medidas nele propostas.

Tal projeto é notoriamente contrário aos interesses da Prefeitura do Distrito Federal e do ensino pelos seguintes motivos:

a) porque determina que sempre que mais de 80% das vagas anunciadas não sejam preenchidas haverá segunda época de admissão;

b) porque manda seja realizada, nessa segunda época logo após a realização da primeira, considerando inscrições, automaticamente, as que já tenham participado da primeira época; c) porque determina prazos improrrogáveis em épocas inadequadas a realização de tais provas; d) e mais importante, porque determina que, ainda, no atual período letivo, sejam realizadas novas provas de admissão ao Primeiro Ano Normal.

Estamos que muito acertadamente agiu o Executivo Municipal ao vetar o projeto ora em estudo.

E' já vício antigo o de modificar-se as leis e regulamentos que regem o ensino, a fim de adaptá-los às conveniências e aos interesses dos alunos que não lograram aprovação em exames a que se submetem ou não conseguiram classificação dentro das vagas existentes.

Essa norma anti-pedagógica, pela dificuldade que cria aos estabelecimentos de ensino na adaptação dos alunos ao regime escolar normal, gera, também, na mentalidade em formação da juventude pátria a convicção de que as leis e regulamentos só vigoram desde que a elas não se contraponham os pedidos, os desejos e o filhotismo em suma.

O que a escola deve ensinar, o que a escola precisa ensinar, para a formação de uma geração sadia, é o respeito às diretrizes legais estabelecidas, fruto dessa sub-estrutura de técnicos encanecidos nos demorados estudos pedagógicos e não criar a esperança ou a certeza de que as leis podem ser burladas, sofismadas ou modificadas ao talante dos interesses do momento.

Nestas condições, somos pela aprovação do veto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — Cusma Mello, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Benedito Valladares. — Ruy Carneiro. — Argemiro Figueiredo. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Lourival Fontes.

Parecer n. 396, de 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

Para relatar este projeto, que certamente virá constituir uma adiantada experiência em benefício do trabalhador, julgamos acertado ouvir especialistas e Professores de Economia, com conhecimentos da organização das empresas em nosso país. Com a colaboração inteligente e pacífica desses ilustres economistas, conseguimos os elementos indispensáveis para o nosso relatório e a conclusão, que se impõe em face do dispositivo constitucional, que determina a participação direta do trabalhador no lucro da empresa.

Em seu artigo 157 n.º IV, dispõe a Constituição Federal:

“157 — A legislação do trabalho e da previdência social obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores.

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma, que a lei determinar”.

A participação sendo direta, parece que deve ser calculada diretamente com base nos lucros e demonstrada aos empregados, como pretende o projeto.

O projeto em análise, sob número 333, de 1952, dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Originário da Câmara dos Deputados, foi a matéria debatida naquela

Casa do Congresso Nacional, sob vários aspectos, desde 1946.

Também no Senado, o ilustre Senador João Villasboas apresentou projeto no mesmo sentido, em 1951, sob número 28, sendo oportuno ressaltar o parecer então emitido pela Comissão de Finanças, nos seguintes termos:

“Trata-se de um dos mais delicados assuntos submetidos à deliberação do Congresso, mesmo de um dos mais difíceis e perigosos, pois, consagrando um imperativo da Justiça Social, tem reflexos profundos sobre a economia das empresas e até sobre as relações entre empregadores e empregados.

Nem ao menos há exemplos a seguir, experiência em que basear uma solução. Os países economicamente adiantados não têm lei decretaram a respeito. Os casos de participação dos empregados nos lucros das empresas são ao do arbítrio de cada uma delas, por forma que a disciplina de instituição varia com a natureza de cada negócio. São os povos sem experiência industrial é que se têm ocupado com o problema, legislando de certa forma aprioristicamente. Esses fatos justificam o temor do legislador no examinar o assunto, aconselham-no a ser muito cauto, a ouvir as opiniões de todos e a preferir o trabalho em grupo” (Diário do Congresso, 24-5-52).

A sugestão formulada pela Comissão de Finanças, para o trabalho em grupo, reunindo representantes das duas Casas do Congresso Nacional, parece haver encontrado pouca ressonância na Câmara dos Deputados, e daí não ter sido possível confluência ou esforços e estudos legislativos numa linha de orientação uniforme.

Recebido no Senado o projeto de lei n.º 1.039-D, de 1948, aprovado pela Câmara dos Deputados (n.º 233, de 1952), sobre a proposição já se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Legislação Social, tendo como relatores, respectivamente, os ilustres Senadores Gomes de Oliveira e Luiz Rincão. A primeira dessas Comissões, tendo a opor aos dispositivos propostos, conclui em que o projeto n.º 6 contrária ao Direito ou a Constituição; a segunda, em minudente explanação da matéria, formula ponderada crítica ao projeto e conclui pela apresentação de substitutivo.

Remetido o projeto à Comissão de Finanças, deliberou esta, aprovando requerimento do ilustre Senador Ferreira de Souza, seja ouvida, antes do seu pronunciamento definitivo, a Comissão de Economia tendo em vista a repercussão que as medidas relacionadas com o plano em causa deverão ter na economia nacional. — o que motiva este nosso trabalho acerca das consequências econômicas da participação nos lucros, para sabermos se é possível admitir o sistema da participação direta como conciliável com as profundas sobre a economia das condições da vida brasileira.

Torna-se desnecessária qualquer exposição sobre os fundamentos doutrinários e sociais da participação nos lucros, uma vez que já são deles bem conhecidos. O que interessa agora, e ora o que estamos empenhados em convergir os nossos esforços, é o aspecto econômico do problema e suas possíveis repercussões.

Embora a falta de dados estatísticos, certas características fundamentais forneçam elementos para se admitir que os empreendimentos econômicos brasileiros se baseiam no tipo da pequena empresa.

A natureza de pequena empresa, constituída apenas com o capital do

empregador e por ele pessoalmente dirigida, para a grande empresa, organizada sob a forma de sociedade anônima e administrada por um grupo de diretores assalariados, implica numa alteração das relações pessoais no quadro da estrutura interna das organizações econômicas. Tal modificação dá origem a um dos principais fundamentos teóricos da participação dos trabalhadores no lucro do empreendimento econômico, uma vez que o proprietário deixa de ser uma única ou um pequeno número de pessoas para se converter numa coletividade, que não participa da gestão da sociedade e detém somente o capital social.

Outro fundamento teórico reside na elevação do padrão de vida das classes trabalhadoras pelo aumento do rendimento. Este fundamento é mais antigo do que aquele. Examinaremos um e outro em face das condições atuais da economia brasileira, para verificarmos da conveniência de se instituir a participação dos lucros entre nós.

Desde que a apontada transformação de estrutura da empresa constitui um dos fundamentos da participação dos empregados no lucro da mesma, convém analisar a estrutura da empresa no Brasil, a fim de verificar se os característicos desta são os mesmos que os das empresas dos países altamente industrializados.

Vamos limitar o nosso exame apenas às empresas industriais, visto serem elas as mais representativas e sobre as quais existem estatísticas mais precisas.

1. Estrutura da Empresa:

O primeiro aspecto que se nota é o diminuto número de operários nos empreendimentos econômicos brasileiros. Basta dizer que 55% de todas as firmas industriais de São Paulo, em 1939, não assalariavam um só trabalhador.

O quadro abaixo acusa que 55% tinham operários; 39% empregavam de 1 a 20 trabalhadores; de 21 a 50 empregados somente 3% assalariavam; acima de 1.000 obreiros, tão só 0,09% possuíam. (1) Daquela data para cá as transformações não foram de molde a alterar acentuadamente a estrutura da produção industrial; assim, o quadro geral não deve apresentar modificações que invalidem os números transcritos abaixo.

CAPITAL (Cr\$)	% das Firmas industriais	% do Capital Industrial
menos- 10.000	59.2	1.1
10.000- 50.000	21.8	3.0
50.000- 100.000	6.3	2.6
100.000- 500.000	8.7	10.5
500.000- 3.000.000	3.4	27.9
3.000.000-10.000.000	0.3	13.5
acima-10.000.000	0.3	41.4
	100.0	100.0

Número de operários	% das empresas industriais
0	55.22
1- 20	38.81
21- 50	3.04
51- 100	1.42
101- 500	1.22
501-1.000	20
acima-1.000	09
	100.0

Estatística Industrial, 1938 e 1939. Inclui 28.619 firmas industriais.

Se tomarmos a totalidade das firmas brasileiras, notaremos que este característico se acentua. Das 70.655, entidades manufatureiras que pagaram imposto sobre a renda, em 1943, 53 mil empregavam menos de 5 operários, 10 mil de 5 a 12, e 7.500 acima de 12 (2). Isto comprova não ter ocorrido de um modo geral, como dissemos, alteração substancial na estrutura das empresas industriais.

O quadro seguinte mostra que a frequência da distribuição da importância dos capitais das manufaturas de São Paulo não se distancia da registrada verificada quanto aos operários. A maioria das firmas tinha capital inferior a 10 mil cruzeiros, em 1943; entre 10 e 20 mil cruzeiros, apenas 21,8%; além de 10 milhões, tão só 0,3% (3).

(1) Henry W. Spiegel. The Brazilian Economy, pg. 227.

(2) Ministério da Fazenda, Serviço de Estatística Econômica e Finanças, Relatório, 1944, pag. 151.

(3) Henry W. Spiegel. The Brazilian Economy, pag. 228.

Em 1951 o quadro não é muito diverso: o capital das empresas paulistas constituídas sob a forma de sociedade anônima apresenta a seguinte distribuição:

CAPITAL (Cr\$ 1.000)		TOTAL de Empresas
L a	1.000	828
1.000 a	3.000	992
3.000 a	6.000	449
6.000 a	9.000	175
9.000 a	12.000	240
12.000 a	15.000	110
15.000 a	20.000	79
20.000 a	30.000	101
30.000 a	40.000	40
40.000 a	60.000	51
60.000 a	100.000	41
100.000 a	200.000	41
200.000 a	400.000	5
400.000 a	700.000	3
700.000 a	1.000.000	1

A estatística revela a pequenez dos empreendimentos econômicos brasileiros. Há entre estes e as grandes empresas dos países altamente industrializados uma distância enorme o que torna impossível a adoção de iguais medidas para ambas. Encontramo-nos no início da nossa industrialização, daí a estrutura da empresa entre nós se revestir dos mesmos característicos que as européias da primeira metade do século XIX. O industrial brasileiro ainda é o proprietário, o administrador quando não o próprio operário da sua empresa, o que dá um cunho eminentemente pessoal ao empreendimento econômico no Brasil. Os lucros e perdas, o progresso, o estacionamento e o regresso das firmas decorrem exclusivamente da capacidade individual de trabalho, de organização de visão e de esforço do empreendedor. Desta forma não se pode separar, entre nós, a empresa do seu proprietário. Ela é obra exclusiva deste (4).

2. Formação de Capitais

As estatísticas sobre a poupança no Brasil revelam que esta representa boa percentagem em relação à renda nacional. Tal percentagem não denota fatos de relevância para o progresso econômico, se bem seja elemento favorável, pois o montante da renda nacional é pequeno. Isto explica ser o volume da formação de capital, em face das necessidades de todo o desenvolvimento econômico do País muito reduzido, o que reforça os dados apontados com relação à estrutura da empresa, confirmando o caráter essencial desta — capital diminuto e pequeno número de trabalhadores — como atestam os algarismos abaixo:

UTILIZAÇÃO DA RENDA, A PREÇOS CONSTANTES

ANOS	Renda Territorial	Consumo	(bilhões de cruzeiros — 1952) — Poupança — % da poupança sobre a Renda
1939	170,6	137,0	32,7
1940	180,4	147,8	32,6
1941	198,2	158,2	40,0
1942	195,1	157,9	37,2
1943	209,6	173,5	36,1
1944	219,0	188,3	30,7
1945	220,3	189,1	31,2
1946	242,0	203,7	39,3
1947	251,3	216,1	35,2
1948	270,7	232,8	37,9
1949	292,7	246,0	46,7
1950	324,6	270,3	54,3
1951	340,6	291,6	49,0
1952	355,2	209,8	49,4

Dados do Departamento Estadual de Estatística. Inclui 27.159 firmas com o capital total de 4.893 milhões de cruzeiros. Não existem dados para as outras 2.393 firmas.

(4) Rubens Maciel. O Instituto de Participação nos Lucros — citando Roberto Pinto de Souza.

Devemos convir que o volume de capitais novos constituídos anualmente é insuficiente para atender às necessidades de financiamento que o progresso econômico do Brasil requer. Além disso, não é encaminhado no seu todo para as atividades produtoras. Há uma acentuada preferência para as inversões em imóveis e títulos públicos, o que diminui sensivelmente o montante dos recursos financeiros destinados à produção. O quadro abaixo revela as somas que anualmente são encaminhadas a essas duas espécies de aplicações: (5)

ANO	Imóveis (Cr\$ 1.000)	ANO	Títulos Públicos (Cr\$ 1.000)
1944	—	1944	—
1945	4.522.968	1945	1.841
1946	6.149.465	1946	2.003
1947	6.840.100	1947	1.524
1951	4.242.9	1951	1.723.709
1952	4.565.5	1952	1.314.243
1953	4.675.2	1953	1.856.454

É preciso notar, ainda, o número restrito de compras e vendas de ações de sociedades anônimas nas bolsas brasileiras, o que dificulta subremaneira a constituição de empresas produtoras. É verdade que nestes últimos anos houve sensível aumento nas negociações com títulos privados; mesmo assim, o total das transações em obrigações do governo subrepuja em muito e daquelas. Os algarismos abaixo indicam as percentagens de um e de outro, e por elas podemos ver a desproporção existente: (6)

ANOS	Títulos Públicos	Títulos Privados
1944	64,94%	35,06%
1945	71,14%	28,86%
1946	74,95%	25,05%
1947	58,39%	41,61%

Nos anos subsequentes a estatística revela a seguinte distribuição:

ANOS	Títulos Públicos milhares de Cr\$ (val. venda)	Títulos Privados milhares de Cr\$ (val. venda)
1949	1.557.219	562.649
1950	1.795.461	793.187
1951	1.726.709	1.023.799
1953	1.856.454	2.076.223

(5) Anuário Estatístico do Brasil, Ano XL, 1949

(6) Moeda Bolsas e Bancos. Separata do Anuário Estatístico do Brasil, Ano LX, 1949, pg. 8.

Em face do acanhado da poupança proveniente de outras fontes que não os lucros retidos e da tendência de procurar investimentos em atividades não produtivas, as empresas ficaram limitadas às poupanças resultantes dos próprios lucros; daí resulta que a maior parte das aplicações de capitais no setor da produção é originária das próprias firmas. Segundo se vê em "Conjuntura Econômica", Abril de 1952, a análise dos primeiros resultados das sociedades anônimas brasileiras, em 1951, de acordo com os balanços publicados, revelava que, do total dos lucros apurados, cerca de 55% permaneceram em poder das empresas. As estatísticas revelam que "as grandes socie-

des anônimas brasileiras, cujas ações estão registradas nos mercados de valores do Rio e de São Paulo receberam cerca de 30 a 40% de seus lucros nos últimos anos. Na base desses resultados, considerando também as firmas médias e as pequenas que reaplicam uma percentagem bem menor dos seus lucros, estimou-se que, em 1946, as economias das empresas montaram a 5 bilhões de cruzeiros, correspondentes a mais de 40% do volume total de economias do País. Os balanços, publicados pelas companhias, para os anos posteriores àquele ano, mostram que essa orientação persiste" (7). O quadro seguinte comprova o aludido, pois o autofinanciamento é maior do que as emissões de novas ações.

ANOS	Emissões de Capital	
	Aumento de Capital milhões de Cr\$	Novas Sociedades milhões de Cr\$
1949	2.440,0	652,7
1950	3.678,7	880,0
1951	8.992,1	2.003,5
1952	13.887,0	2.165,9
1953	14.172,9	2.642,1

Por estes dados vemos que a formação de capitais no Brasil é diminuta e que os recursos não provêm do mercado financeiro, mas do autofinanciamento, o que explica o atraso econômico em que nos encontramos. A razão é óbvia. As riquezas potenciais só podem ser utilizadas mediante a sua exploração segundo moldes técnicos. Estes, contudo, para serem empregados, requerem soma fabulosa de capital. Nisto reside o motivo principal por que nos mantemos em nível econômico tão baixo, a despeito de tantas possibilidades. Daí a procura desesperada de recursos financeiros para investimentos em serviços públicos, meios de transporte, aproveitamento de potencial hidráulico, exploração de recursos minerais, agricultura intensiva e industrialização de produtos primários obtidos no país.

Infelizmente, a acumulação deficiente de capitais é mal crônico da economia brasileira. Mal agravado pela conjuntura econômica que, de um lado, tem levado, através da inflação, a uma redução constante no valor das poupanças acumuladas e, de outro, pela preferência acentuada

em inversões não produtivas, tem dificultado sobremaneira a formação de capitais.

3. PRODUÇÃO

A observação, mesmo superficial, da estrutura econômica brasileira, revela todas as deficiências provenientes do baixo índice de capitalização.

De fato, um traço fundamental caracteriza a nossa economia — produção em extensão. Não possuindo capitais suficientes, a produção não pode se desenvolver através da melhoria na técnica, elevando a produtividade, mas pelo emprego de mais terra e mão de obra na agricultura e maior número de operários do que equipamento na indústria.

Este aspecto torna-se claro se compulsarmos as estatísticas e verificarmos as médias do número de trabalhadores, o montante de capital e a produção por firma, e produção, capital e maquinário por trabalhador nas empresas industriais de São Paulo e do Brasil. O quadro seguinte contém estes dados.

(7) Estudos Econômicos. Departamento Econômico. Confederação Nacional das Indústrias, pag. 165.

ANOS	Nº de Operários por firma	Capital por firma	Produção por firma	Produção por operário	Capital por operário	Maquinário por operário
Indústria (São Paulo)						
1939	1,5	35	231	24	9	9
1943	7,7 A	191	674	50 A	12 A	7 A
1947	12	439	1.006	92	36	0
Indústria (Brasil)						
1941	21,5	801	521	24	38	0

Os dados com relação a São Paulo: Departamento Estadual de Estatística, Indústria e Comércio, Estatística Industrial, 1938-39, São Paulo, 1944; os referentes ao ano de 1943 foram obtidos no próprio Departamento Estadual de Estatística por não terem sido ainda publicados; os concernentes ao ano de 1947 se encontram no Boletim Estatístico do IBGE n. 29, pg. 101. Os dados com relação ao Brasil foram colhidos no Relatório Anual do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ano de 1944.

a) As cifras referentes aos trabalhadores industriais de 1943 parece não serem exatas, pois dão um número muito baixo, permitindo assim a elevação da importância do capital e maquinário por operário.

c) Não foi possível encontrar dados referentes a estes itens (8).

O grande aumento verificado entre os anos de 1943 e 1947 com relação ao capital por firma, produção e capital por operário não reflete bem a realidade. Eles decorrem em boa parte da profunda alteração de preços que se verificou naquele período. Para se ter uma idéia aproximada da alta dos preços, é suficiente verificar a evolução do índice do custo de vida da classe operária em São Paulo tomando como ano base 1939. (9)

Ano — 1944 — 1945 — 1946 — 1947
Índice — 191,0 — 232,5 — 276,2 — 327,6

Houve, não há dúvida, aumento efetivo do capital por trabalhador, mas

este não pode ter sido tão substancial como o indicado, uma vez que naqueles anos não era possível aumentarem sensivelmente os equipamentos industriais por ausência quase completa de importação, permanecendo as empresas circunscritas apenas à capacidade de fabricação de maquinismos do parque industrial interno.

Nos últimos anos, entretanto, a acumulação de capital se incrementou, como atesta o estudo da CEPAL referente ao ano de 1953, pois de 1948-52, a acumulação de capital se verificou na proporção de 4,8% por ano. Em virtude desse fato, a dotação de capital por pessoa ativa alcançou aproximadamente 37.398 cruzeiros em 1952, ou seja um aumento médio de 27% por ano. Isto permitiu incremento de produção por unidade de capital trabalhadora, consequentemente em elevação de produção. De fato no período em apreço a produção por pessoa ativa cresceu na razão de 47% por ano. Considerando-se, porém, o elevado número de dependentes para cada membro da população ativa (cerca de 82 dependentes para 100 membros da população ativa quando nos Estados Unidos é de 46 para 100) o aumento "per capita", se bem favorável, não importou em melhoria perceptível para o total da população nacional. Os números abaixo publicados pela CEPAL confirmam o aludido.

da, quer na indústria, quer na agricultura e com mãos — de — obra não especializada e mal distribuída, o rendimento do trabalhador brasileiro não pode se elevar.

Com base nas cifras do quadro anterior podemos, a título ilustrativo, estabelecer uma comparação entre o capital médio por operário na indústria brasileira e na norte americana. Para semelhante café achamos mais interessante tomar a média dos anos 1939-43, visto nesse período ter havido menor alteração de preços. As cifras indicam o montante de U.S. \$ 500 por operário no Estado de São Paulo, o mais evoluído centro industrial brasileiro, enquanto a média nos Estados Unidos, em 1935, era de U.S. \$ 3 700 (10).

A desproporção é enorme e não pode servir de exemplo. Comparação mais real nos dão as estimativas feitas para a industrialização das nações agrícolas: para as indústrias leves, de U.S. \$ 1.600; para as indústrias médias, de U.S. \$ 3 200 — U.S. \$ 6 000. Estes cálculos encontram apoio na realidade, pois os planos para a industrialização dos Balkans de U.S. \$ 1.200 a U.S. \$ 1 400 por trabalhador. No Oriente Próximo e no

Orientes Médio planos semelhantes computaram em U.S. \$ 1.000 por operário. Para a Índia, contudo, foi calculado apenas em U.S. \$ 500. Planos recentes para o desenvolvimento na Palestina avaliaram de U.S. \$ 2.000 — U.S. \$ 4.200 por imigrante (11). Com exceção da Índia, a média brasileira está aquém das avaliações, o que evidencia o seu caráter — produção em extensão.

O exame da distribuição dos trabalhos pelas diferentes atividades produtivas vem corroborar as características gerais da economia brasileira apontadas neste último capítulo.

Um país economicamente desenvolvido apresenta desproporção muito grande na distribuição da mão de obra empregada nos diferentes setores econômicos, principalmente entre a agricultura e a indústria.

No Brasil a distribuição mostra uma acentuada predominância do setor agrícola como pode ser observado no quadro abaixo (12):

Isto indica fraco desenvolvimento econômico. A prova é que se encontramos semelhantes distribuições na economia norte-americana de 100 anos atrás (13).

SETORES ECONÔMICOS	PERCENTAGEM	
	Brasil	Estados Unidos
	1950	1850
Agricultura	68	65
Indústria	10	16
Comércio, Transporte e Comunicações	8	5,5
Mineração	3	1
Serviços Domésticos, pessoais e profissionais	10	12

(8) Este quadro foi elaborado por H. W. Spiegel. Os dados referentes ao ano de 1947 foram acrescentados por Roberto Pinto de Souza, professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, que comprovou a exatidão das cifras constantes do quadro.

(9) Boletim Estatístico do IBGE n. 29, pg. 46.

(10) Henry W. Spiegel, Idem pg. 230

(11) Idem, pg. 231.

(12) I.B.G.E. Anuário Estatístico, 1953, pg. 47.

(13) H. W. Spiegel, obra citada, página 94.

No presente, desproporção aproximada à do Brasil é encontrada nos Balkans, Polônia, Índia, Rússia e China. Países não industrializados, mas

das percentagens de mão de obra ocupada no comércio e transportes.

Com média tão fraca de capital por trabalhador e com técnica tão atraza-

População acima de 10 anos	Masculina	Feminina	Total
	(mil)	(mil)	(mil)
Agricultura	9.154.015	732.900	9.886.915
Indústria Extrativa	455.028	27.988	483.016
Indústria de Transformação	1.842.141	389.057	2.231.198
Comércio de Mercadorias	869.360	89.061	958.421
Bancos, Seguros e Capitalização	102.756	12.744	115.500
Prestação de serviços	746.806	925.973	1.672.779
Transportes e Comunicações	668.220	28.822	697.042
Profissões Liberais	64.631	14.227	78.858
Administração pública, legislativo, justiça	220.636	40.131	260.767
Defesa Nacional e segurança pública	247.528	4.349	251.877
Atividades domésticas intant remuneradas e atividades escolares discentes	1.582.206	14.861.825	16.464.031
Atividades não compreendidas nos demais ramos, atividades mal definidas ou não declaradas	37.988	2.686	40.674
Condições inativas	1.896.271	1.060.326	2.956.597

Entre nós, a expansão econômica pode verificar através das depressões cambiais por que passamos. E que a desvalorização da moeda brasileira favoreceu, de um lado, a exportação dos produtos agrícolas e, de outro, proporcionou o desenvolvimento da produção industrial devido ao alto preço dos artigos manufaturados produzidos no exterior. Não devemos esquecer também o bafejo das proteções alfandegárias.

A dificuldade na obtenção de capitais e a deficiência do mercado externo consumidor forçaram os produtores a utilizarem técnicas inferiores de produção e, portanto, de fraca produtividade, ao mesmo tempo que a situação cambial, favorável ao produtor nacional fez com que essa técnica se perpetuasse. Quando essas condições se alteram e põem os produtores em posição desvantajosa, o governo intervem criando ficticiamente novas possibilidades de lucro. É evidente que esse estado de coisas não pode continuar, daí ser problema essencial da economia brasileira tornar a produção intensiva, o que implica melhoria de técnica e se traduz em aumento da produtividade e elevação do salário real.

Para tanto, é necessária lenta e custosa transformação dos atuais processos de produção, através da introdução de métodos modernos de mecanização, adubação científica e racionalização das culturas na agricultura; de técnica avançada, preparo de mão de obra, e racionalização do trabalho, na indústria; e financiamento a longo prazo para ambas. Somente com estas medidas será possível incrementar substancialmente a produção e alterar definitivamente a estrutura econômica brasileira.

PARTICIPAÇÃO DIRETA NOS LUCROS

Por este ligeiro esboço vemos que a estrutura da economia brasileira acusa fraco desenvolvimento econômico e grande atraso na técnica de produção. Nestas condições, parece-nos desaconselhável a participação direta dos trabalhadores no lucro do empreendimento, pois a economia brasileira exige profunda transformação, que só pode ser realizada através de um intenso dinamismo econômico, não compatível com amplas legislações sociais, visto envolverem estas, na sua aplicação, um problema muito grave, pois entre o social e o econômico há flagrante antagonismo. O primeiro tende sempre a estabilizar as atividades econômicas, através dos direitos e garantias concedidos à classe operária, enquanto o segundo tende continuamente à transformação, à evolução proveniente das modificações incessantes não só da técnica de produção e qualidade do trabalho como do próprio modo de vida.

Em virtude dessa oposição, faz-se necessário cuidado muito atento na implantação de leis sociais, pois estas podem afetar com tamanha intensidade o sistema de produção, a ponto de contar o seu desenvolvimento natural.

Numa fase em que a economia brasileira está a exigir dinamismo para se libertar do seu passado colonial, qualquer obstáculo que se lhe antepõe, contribui para cercear as modificações necessárias ao progresso econômico. A participação nos lucros poderá constituir-se em sério entrave a esse desenvolvimento. É que a vida econômica brasileira tem por fundamento o sistema da iniciativa privada e, nesse, o elemento essencial do dinamismo é o empreendedor, isto é, o agente que realiza a combinação dos fatores de produção, a fim de produzir e satisfazer as necessidades humanas, e, como tal, ele exerce duas vitais funções: 1) — a de motor das atividades econômicas; 2) — a de criador e inovador da vida econômica; e, nos países subdesenvolvidos, uma ter-

ceira função — a de pioneiro, de desbravador das riquezas nacionais.

Quando examinamos a participação nos lucros em face do sistema da livre iniciativa, vemos que essa é possível, desde que a função do empreendedor seja exercida por toda a comunidade de trabalho, que representa a empresa. Para isso é preciso que todos os membros tenham ao mesmo tempo a consciência do seu papel na empresa e da função que a empresa exerce na vida econômica nacional. Tal consciência, para se formar, requer nível elevado de instrução e certa dose de espírito público. Por isso é viável a participação nos lucros em países cujo nível cultural e de organização das economias internas e externas é elevado, e onde já se formou na consciência operária a justa compreensão sobre o papel que desempenham os trabalhadores na empresa em que exercem as atividades e o que a empresa representa para a economia do país.

No Brasil estamos longe de atingir esse grau de maturação cultural e econômico, o que dificulta ao trabalhador brasileiro perceber o alcance, não só da função produtiva por ele exercida na empresa em que trabalha, como também a desta no conjunto das atividades econômicas do país. Conceder a participação direta nos lucros sem a necessária compreensão do que ela representa, é dar margem a conflitos dentro do empreendimento, pois, de todas as leis sociais, a que mais diretamente atinge a administração e a que mais suscita choques entre patrões e operários é a da participação direta nos lucros. Num ambiente de antagonismos a empresa não pode funcionar e nem tão pouco a economia da nação pode se desenvolver num clima de mal estar social.

É necessário, primeiro, expandir a economia nacional para eliminar os aspectos de país de economia subdesenvolvida; segundo, elevar o padrão técnico dos trabalhadores. Realizada essa obra, ter-se-á criado sistema econômico de economias internas e externas bem articuladas e operariado consciente de seus problemas e dos da empresa em que trabalha. Só então poder-se-á pensar em participação direta.

Aliás, outro não é o pensamento manifestado pelo nobre Senador Alberto Pasqualini, em seu interessante estudo sobre as "Bases e Sugestões para uma Política Social". É preciso não esquecer — diz aquele brilhante parlamentar — que, no Brasil, os problemas sociais têm ainda caráter assistencial e que o capital está em fase de formação. Não apenas capital instrumental, isto é, os meios materiais de produção, mas também o fator vivo, isto é, o homem. O que cumpre, pois, é inverter para a formação e a recuperação deste capital; resolver os problemas sociais elementares e incrementar o desenvolvimento técnico. Só depois de alcançados esses objetivos é que se poderá passar à segunda etapa, quando, então, será mais oportuno examinar a possibilidade da participação direta.

Além desse aspecto, é preciso considerar a participação da empresa entre nós. Páginas atrás, salientamos o seu característico — o pequeno tamanho —. Empreendimentos pequenos vivem do esforço individual do proprietário dirigente, o que dá ao sistema econômico brasileiro caráter eminentemente individualista, contrapondo-se ao sistema das nações altamente industrializadas, em que o empreendimento alcançou proporções tão elevadas e reúne tal número de acionistas trabalhadores e dirigentes, que já não é mais obra individual, mas coletiva; confirma-o a criação na administração das empresas destes países de dois de, artementos especiais — o pessoal e o das relações públicas.

Ao lado do aspecto individual, precisamos levar em conta as bases econômicas das empresas no Brasil. A sua evolução e evolução imediata-

mente, amoldando-se às contingências do momento. Foi obra empírica, sem preparo, quer de ordem técnica, quer de ordem econômica, — daí os erros e os fracassos. Numa situação econômica insegura, de altos e baixos, como é a brasileira, e preciso grande maleabilidade econômica interna das empresas para estas se adaptarem a todas as vicissitudes da conjuntura. Por esse motivo, os empreendimentos brasileiros são no geral instáveis, e não explorações econômicas regulares e perenes.

Nessa ordem de coisas a tarefa do empreendedor brasileiro é imensa. Para realizá-la, precisa de muito arrojado, espírito de iniciativa, conhecimento técnico, capital, e da liberdade econômica mais ampla que se lhe possa dar neste mundo de economia controlada. Quanto menos regulamentações e mais auxílio técnico e financeiro se lhe concederem, mais se contribui para o progresso econômico e para o enriquecimento de todos. Entretanto, assistimos justamente o contrário: procura-se a todo custo dificultar a ação do empreendedor brasileiro criando regulamentações intrincadas e, agora, através da participação direta nos lucros, afetando seriamente as fontes de capitais da empresa — o auto-financejamento de um lado, e a entrada de capitais estrangeiro, de outro.

De fato, o lucro da empresa já sofre entre nós uma redução de 15% proveniente do imposto sobre a renda. Se acrescentarmos a esse desconto a participação nos lucros, e mais uma parcela de dividendos para os sócios, verificaremos que mais da metade do lucro da empresa tem de ser desviada das atividades produtivas para atender a tais encargos.

É preciso notar que as empresas são obrigadas a realizar esse montante em dinheiro, o que traz sérios embaraços: o lucro nunca é apurado em moeda, mas em créditos, em estoques, etc. Se forçada a pagar em dinheiro, a empresa terá muitas vezes que recorrer a operações ruins, a fim de obter a quantia necessária. Tais prejuízos não são compensados com marcados benefícios para a classe operária e para a produção em geral pois não eleva, nas condições atuais da economia brasileira como veremos adiante, o nível de vida e nem melhora a qualidade da mão de obra do trabalhador nacional.

Se a participação direta nos lucros contribui para a descapitalização das empresas, não deixa de atuar desfavoravelmente também no actante à entrada de capitais estrangeiros. A risco e de difícil atração, é preciso que exista um clima favorável nas nações que eles necessitam, para conseguir atraí-los. Tal clima, dificilmente se formará com a participação direta. Esta, além de criar os embaraços financeiros apontados, propiciará discórdias entre a indústria e os operários, o que certamente irá constituir um impedimento à atração de capitais externos, principalmente quando a ela se somarem todas as exigências sociais e trabalhistas da legislação brasileira.

A produção nacional, levando-se em conta a produtividade da mão de obra brasileira, já está muito onerada pela atual legislação social. Justa, convenhamos, porém, pesada para a nossa economia incipientes. Basta dizer que o empregador nacional paga, hoje dezoito meses de salário por ano de serviço sem contar os ônus indiretos representados pela estabilidade, indenização, seguros contra acidentes, segurança e higiene do trabalho e outros mais.

Aliás, este ônus é comum a todas as nações economicamente pouco desenvolvidas; é que estas surgiram muito tarde na história da industrialização, tendo já encontrado ampla legislação social baseada nas reivindicações operárias realizadas nos países altamente industrializados. Tal legislação criou encargos pesados para as fontes produtivas daquelas nações. As nações

adiantadas economicamente puderam fazer face a essas despesas por já possuírem tal volume de capitais acumulados pelas gerações anteriores e tal grau de trabalho especializado, de conhecimentos científicos e de técnicas de produção, que permitiram arcar com os gastos da legislação social, sem afetar substancialmente o preço de custo, enquanto o progresso econômico por elas realizado exigiu a implantação de proteção social, a fim de melhorar as condições de trabalho, o nível de vida e o poder aquisitivo dos consumidores e, assim, absorver a produção crescente de mercadorias.

O mesmo não ocorre nos países novos em vias de industrialização e aproveitamento dos recursos potenciais. É que, nêles, tudo está ainda por fazer — estradas de ferro e de rodagem, indústrias-base, serviços de utilidade pública, etc. — o que exige soma fabulosa de recursos financeiros. Estes ainda não se formaram, pois as gerações anteriores, dada a fraca produtividade das atividades econômicas, não puderam amealhar os capitais necessários. Em face dessa situação, a única saída é a compressão do consumo, a fim de aumentar a poupança, intensificar os investimentos e elevar a produção. Só esta cria riqueza e, com esta, pois distribui maiores rendimentos aos agentes econômicos e mercadorias a custo mais reduzido aos consumidores.

Todas as nações passaram por fase de redução de consumo, a fim de permitir a formação de capitais. Basta atentar para o progresso da economia inglesa no século passado. Foi à custa de restrições no consumo, ditado pelo espírito puritano, que a Inglaterra se industrializou e pôde conhecer a grande prosperidade da época vitoriana. O mesmo faz a Rússia comunista, impondo à força a compressão dos gastos para o consumo, no intuito de realçar a sua industrialização. Presentemente, o mesmo está fazendo a Inglaterra, a fim de poder realizar a reconversão e o reaparelhamento de seu parque manufatureiro segundo as exigências da técnica moderna. Conceder a participação direta nos lucros no Brasil, atualmente, é fugir à lição que a experiência desses países nos fornece. Precisamos, isto sim de hábitos mais austeros de consumo; especialmente nas classes mais abastadas, para permitir formar capitais e maior escala, a fim de podermos financiar o nosso progresso econômico.

Entre nós, quando se pensa em problema social, cogita-se logo em dar garantias e regalias aos trabalhadores e aumentar os salários nominais. Muitas vezes garantias e regalias agem como faca de dois gumes em relação ao trabalhador, em virtude das repercussões econômicas das mesmas, repercussões que obrigam aos produtores a tomarem certas precauções e estas não raras vezes anulam os benefícios concedidos pela legislação, ou tornam mais delicada a situação dos trabalhadores.

Não se pode negar ser baixo o nível dos salários no Brasil. Um inquérito feito na cidade de São Paulo revelou que 54% da receita da família dos trabalhadores urbanos eram gastos com alimentação; 15% com habitação; 10%, com vestuário (13). Só estes três itens absorviam 80% dos rendimentos familiares, o que é proporção bastante elevada, principalmente quando se considerar a qualidade da alimentação, habitação e vestuário. Porém, nas condições presentes da economia brasileira, é erro pensar que se melhoram as condições de vida do trabalhador concedendo maior salário. A melhoria real só pode decorrer do aumento de produção. Se esta não se verificar a elevação de salários determina alta do preço de custo, o que não só anula

(13) Oscar Egydio de Araujo — "Pesquisa entre motoristas, operários, contínuos e serventes da Prefeitura de São Paulo" — Senarata da "Revista do Arquivo" — N.º CXIV, p. 12

a quantia a mais que o trabalhador percebe, como exerce repercussões malféticas na vida econômica nacional, tornando inoperantes os benefícios pecuniários concedidos aos trabalhadores.

É a história que nos ensina: as concessões trabalhistas, para produzirem efeito, devem ser consequência do aumento de produção e não decorrência de lei. Isto porque o aumento de produção, e este vem acompanhado de melhoria de técnica, eleva o rendimento do trabalho "per capita" diminuindo o preço de custo e, portanto, o de venda. Esta diminuição de preço já por si implica em elevação do salário real, mas sendo conjugada, como o é, com o aumento do salário nominal, melhora em muito as condições de vida dos trabalhadores. É esta a razão porque são os Estados Unidos o país que apresenta proletariado de nível de vida mais elevado, sem ter legislação social e trabalhista tão am-

pla e intrincada como os países subdesenvolvidos.

Infelizmente, a nossa política econômica tem seguido caminho oposto. A sua maior preocupação tem sido a de apelar para as soluções a prazo curto e a única que se oferece de imediato é o aumento nominal do salário. Primeiro, foram os aumentos gerais de todos os ordenados, inclusive os dos funcionários públicos, depois o pagamento dos domingos e feriados, equivalente a 20% de aumento geral de vencimentos por todo esse Brasil afora, estendendo-se por equidade e hierarquia, dos diaristas aos mensalistas. Agora, cogita o Congresso de conceder novos aumentos nacionais através da participação nos lucros.

Nos últimos estudos das estimativas para reajustamento do salário mínimo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio afastou-se da conceituação legal que é confirmada

pelos índices propostos para determinação do dito salário, e que constituem o valor das despesas diárias do trabalhador adulto com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte, para adotar outros índices referentes à população, custo da alimentação, finanças públicas, produção, movimento bancário e vendas. Ora, como é óbvio, com exceção do custo de alimentação, nenhum dos outros índices adotados por aquele Ministério poderia pretender a indicação da alteração necessária dos níveis do salário mínimo, para que fosse mantido o padrão de vida dos trabalhadores, mas sim uma elevação geral dos salários, como está acontecendo, num plano de redistribuição da renda em escala nacional, o que a lei não autoriza e é suscetível de ocasionar, como aliás está ocasionando, um novo surto inflacionário generalizado, o que naturalmente virá a destruir o benefício visado pelo reajuste.

Enquanto esses aumentos de salário se verificam, o que se passa no terreno da produção? Se compulsarmos sem maiores cuidados as estatísticas referentes à renda nacional, deparemos com números que indicam ter a mesma, em 1951, aumentado de cinco vezes a de 1939. O progresso, à primeira vista, revela-se estupendo. Pura ilusão no entanto: o nível de preços em 1951, era bem diverso do de 1939. Deflacionando as cifras de modo a apreender o aspecto real da renda nacional de 1951 em relação à de 1939, verifica-se não ter sido o progresso, na fase considerada, tão acentuado como revelam os dados anteriores. É o que demonstra o quadro abaixo elaborado por Van der Meiren — (14).

(14) Van der Meiren, General Survey of Economic Conditions in Brazil, pg. 5.

Discriminação	1939	1947	1948	1949	1950	1951
Renda nacional aos preços correntes	100	374	430	506	623	660
Depois Deflacionados:						
Produção nacional em termos reais	100	110	118	133	146	—
População	100	120	123	126	129	132
Produção real "per capita"	100	92	96	105	113	—
Renda real "per capita"	100	99	101	112	138	—

Contudo, outra correção se faz necessária: relacionar o aumento da renda real com o aumento da população. Como é sabido, o crescimento natural da população brasileira é dos mais acelerados do mundo — 2,25% por ano. Nessas condições, para obtermos a elevação real da renda nacional, é preciso deduzir desta a parcela que é absorvida pelo aumento da população. Feita a subtração, verifica-se que, até 1949, o incremento da renda nacional foi absorvido pela expansão do número de habitantes. Só após aquela data é que ocorre efetivamente aumento da renda na-

cional em relação ao aumento da população. Tal incremento, no entanto, não é devido tão só ao aumento da produção: a maior parte decorre da melhoria verificada nas relações de intercâmbio: que permitiu importar em volume superior ao que vinha sendo feito. Os números abaixo coligidos pela CEPAL esclarecem o aludido. Atualmente, porém, boa parte dessa vantagem desapareceu e o índice da renda nacional, se perdurar a situação presente da relação de intercâmbio, não crescerá com ritmo suficiente para cobrir o aumento da população.

nária por incrementar a procura, em termos monetários, presentemente já excessiva em face da oferta de bens. Vê-se por aí que a participação nos lucros não é problema exclusivamente jurídico, político ou social, mas sobre tudo econômico. E econômico que precisa ser encarado sobre o aspecto real e não monetário.

Posta a questão no seu devido termo, salta aos olhos a direção que deve ser dada à política econômica nacional — favorecer o investimento e não a repartição. Mas, favorecer as inversões nos setores básicos da produção, a fim de permitir o progresso efetivo da economia do país e, através de progresso, a elevação do nível da vida da população nacional. Aliás, os economistas sabem perfeitamente que o problema econômico, em termos de bem estar social, não se encontra do lado da repartição, mas sim do da produção, pois esta não pode se expandir sem concomitantemente distribuir maior volume de rendimento e, consequentemente elevar o nível de vida da população. Os políticos dos países ocidentais em atraso econômico, entretanto, seguem orientação diversa: — procuram o bem estar social na repartição da renda produzida. Como a população desses países aumenta em ritmo vertiginoso, os incrementos da renda nacional são absorvidos na rua quase totalidade pelo aumento da população. Dessa forma, pouco sobre da renda produzida para financiar a expansão econômica, o que explica a situação de subdesenvolvimento em que se encontram os referidos países. Se quisermos forçar a repartição do pouco produzido, todos ou a maioria dos bens produzidos pelo parque produtor nacional será absorvido pelo consumo, não restando capitais que permitam o avanço econômico. Nesse caso, repetir-se-á com os países subdesenvolvidos do ocidente o mesmo que ocorreu com os países orientais: a renda produzida mal dá para manter

o baixo nível de vida presente e toda ela absorvida pelo consumo, nada restando para financiar o desenvolvimento econômico; — daí por que tais países permanecem em marasmo econômico já há séculos. Por esse motivo, não parece exagerada a afirmação feita por mais de um economista estrangeiro: "se o Brasil, com o ritmo vertiginoso de crescimento de sua população, não propiciar a formação interna de capitais, a fim de financiar o desenvolvimento rápido de seu parque produtor, acabará em marasmo econômico como os países orientais".

É evidente que os pontos salientes acima não levam a afirmar que se pretenda devam os brasileiros continuar a andar descalços, mas que só devem usar calçados quando, no país, se produzir sapatos em quantidade suficiente para calçá-los. Em outras palavras: só se pode elevar o nível de vida dos brasileiros se se aumentar a produtividade "per capita" e o volume da população ativa, e não se se repartir o pouco que se produz. A razão é óbvia: aumentando a produtividade "per capita" e a população ativa, não só aumenta o número de trabalhadores como cada trabalhador brasileiro passa a receber maior volume de bens e a reparti-lo entre menor número de dependentes.

Por esse motivo, somos de opinião que a participação nos lucros, no Brasil, antes de ser favorável ao bem estar social, prejudica-o, pois, se o favorece a curto prazo, torna-se-lhe altamente desvantajoso a longo prazo, em virtude de tolher o progresso econômico.

Se estamos realmente interessados no bem estar da população do país, e disso não temos dúvidas, antes de propormos a repartição, devemos forçar os investimentos em setores econômicos básicos para o progresso da economia nacional.

RENDA BRUTA

ANOS	PRODUÇÃO (bilhões de cruzeiros)	
1945	200,6	200,6
1946	225,8	227,5
1947	199,0	199,0
1948	212,1	213,1
1949	248,3	246,5
1950	264,6	251,7
1951	283,8	270,8
1952	294,0	281,5

(15)

Talvez a ilusão proveniente da leitura dos algarismos inflacionados da renda nacional tenha levado a pensar em repartir a riqueza criada a mais, a fim de esta não beneficiar apenas a certas camadas sociais. Deslerrando, porém, o véu inflacionário

que encobre os aspectos reais, comprova-se que a divisão pretendida é apenas monetária e não real. E sendo monetária terá consequência inflacio-

(15) Estudo Econômico, 1953, página 68.

De outra parte, é preciso considerar que as normas de política social devem conciliar-se com os objetivos do progresso econômico do país. Sobrepujando no campo social, torna-se imprescindível que as medidas legislativas se revistam não apenas de forma e de técnica, mas e também necessariamente possuam uma sincera intenção quando se propõem a outorgar direitos e concessões, cuja efetividade seja possível e não resulte por fim em uma situação de resultados negativos, para que a promessa se converta em realidade.

Este é o nosso ponto de vista a respeito da participação nos lucros, medida que se nos afigura inadequada às atuais condições econômico-sociais do Brasil.

Não obstante os aspectos teorizados e a conclusão a que chegamos no estudo da matéria, — tivemos em especial apreço o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, que mereceu nossa melhor atenção. Se os meus illustres companheiros da Comissão entenderem, apesar de tudo, que devemos, ainda assim, cingir da regulamentação do inciso IV do artigo 157 da Constituição, apresentamos, então, as seguintes emendas a aquele projeto:

I. — Dê-se ao art. 5.º, inciso III, a seguinte redação:

III — até o limite da quantia igual à soma das parcelas I e II, 70% (setenta por cento) das importâncias a que os titulares, sócios ou acionistas tenham mantido em poder das respectivas empresas, durante pelo menos um ano, deduzidos os respectivos juros.

A emenda visa dar uma redação mais consentânea com o princípio de justiça e da igualdade com o que devem ser tratados todos os que, integrando a empresa, tenham mantido importâncias em poder da mesma durante pelo menos um ano, dado que tais importâncias, entrando no giro dos negócios, são também fatores proporcionalizadores de lucros no exercício financeiro.

II. — O art. 8.º e seu parágrafo único serão assim redigidos:

Art. 8.º É extensiva a participação nos lucros aos que, embora sem a relação de emprego, exerçam efetivamente atividade pessoal na empresa. Parágrafo único. Considerar-se-á salário, nos casos deste artigo, a remuneração "pro labore" escriturada em despesas gerais ou outras subsidiárias, nos limites admitidos pela legislação do imposto de renda, ou até o dobro do maior salário pago pela empresa a seus empregados.

Se o princípio é de estender a participação aos que exerçam efetivamente atividade pessoal na empresa, embora não tendo com a mesma qualquer relação de emprego, não se justifica sejam excluídos os diretores de sociedades anônimas, pois estes empregando o seu tempo e o seu trabalho na administração da empresa, se acham nas mesmas condições dos titulares ou sócios solidários de outras firmas. No que respeita ao limite de salário de titular, sócio ou diretor da empresa, faz-se menção aos limites admitidos pela legislação do imposto de renda, e não ao artigo da correspondente lei em vigor, porque o número das leis e de seus artigos são substituídos e modificados pela lei nova, com o decorrer do tempo ao passo que a legislação é sempre aquela que vive no momento. Relativamente ao limite que corresponde ao dobro do maior salário pago pela empresa aos seus empregados, a redação sugerida é mais consentânea com a realidade, de vez que a legislação do imposto de renda estabelece limitações à renda "pro labore", na base de 20% da quota de capital de cada sócio, até o máximo individual de 10 milhões de cruzeiros mensais; tanto aquela base percentual, como o máximo individual, não alcançariam, muitas vezes, o salário de um empregado médio ou de categoria mais

elevada. A emenda introduz uma modalidade operativa e atende ao objetivo visado pela legislação.

III — Substitua-se o parágrafo único do art. 9.º pelo seguinte:

Parágrafo único. Não fará jus à participação nos lucros o empregado que, tendo mais de um ano de trabalho contínuo, se admitir da lei dispensado por justa causa, antes do encerramento do exercício financeiro. Segundo a doutrina corrente, a participação nos lucros em qualquer caso tem por objetivo estabelecer laços mais fortes entre o capital e o trabalho, para a integração do trabalhador na empresa, pelo que a lei deve conter disposições que fortaleçam aquele objetivo, criando uma situação em que a comunicação de interesses se sobreponha a outros fatores. Neste caso, o empregado não faria jus à participação proporcional ao período do exercício financeiro, no curso do qual deixou voluntariamente a empresa ou deu motivo justo para a sua dispensa. A redação contida no projeto se refere, apenas, a um dos motivos que consideramos como justa causa, a saber, que a lei vigente (C. L. T. art. 482), enumera os procedimentos que justificam a rescisão do contrato de trabalho pela empresa, sendo de todo ponto necessário que não se estabeleçam, em leis distintas, condições diferentes para um mesmo evento, sobretudo porque ambas as leis integram as normas reguladoras das relações de trabalho.

IV — Substitua-se o inciso II do art. 10 pelo seguinte:

II — Os juros de 10% (dez por cento) sobre o capital da empresa, para remuneração deste, bem assim uma quota de 2% sobre o mesmo capital, para cobertura do risco do empreendimento.

Como ensina o insigne economista Luigi Einaudi (Lezioni di politica sociale), é pacífico, antes de tudo, que o resultado líquido de uma empresa não compreende nem a remuneração corrente do trabalhador, que é o salário, nem a remuneração corrente do capital, que é o interesse. O resultado se apura depois de satisfeitas ambas as remunerações. Se a empresa não resiste a pagar o salário dos trabalhadores e o interesse do capital investido não tem vida e nem condições de existência. De outra parte, a participação dos operários nos lucros, prossegue o mesmo autor, não é meio apropriado para diminuir o interesse do capital e nem a compensação do empreendedor. Quando se requer capital para uma indústria, que apresenta, como todo negócio, um certo risco de prejuízo e de insucesso, é preciso oferecer ao investidor um acréscimo sobre a remuneração normal que lograria o investimento sem risco. O acréscimo não seria, no caso, uma renda propriamente dita, e sim aquela tanto que, em média, compensaria o investidor do risco de perder o capital. Não se pode oferecer ao investidor uma situação nem condições propícias ao interesse do capital, nas atividades econômicas em geral, protegendo também o risco do negócio com percentagem que seria inferior a um prêmio de seguro para a cobertura do mesmo risco, porque, de contrário, as aplicações de capitais iriam em demanda de títulos que ofereçam boa renda, segurança e liquidez, de empréstimos hipotecários e de outras formas igualmente garantidas, capazes de assegurar maiores vantagens. O mercado do dinheiro, entre nós, proporciona aplicações isentas do risco e com boa margem de liquidez em bases não inferiores a 12% ao ano. Empréstimos com garantia hipotecária ou pignoratícia asseguram esse rendimento. Há inversões de títulos públicos que permitem, muitas vezes, maior interesse. Em consequência, é necessário prever condições que possibilitem a normal existência e o desenvolvimento das empresas.

V — Acrescente-se ao art. 10 o inciso seguinte:

V — As quantias provenientes de lucros auferidos pela empresa em empreendimentos estranhos à sua atividade.

Uma das bases em que se alicerçam os princípios que motivam o instituto da participação nos lucros é a de que o trabalhador deve ser contemplado com parte do resultado líquido, obtido num exercício financeiro, que se aplica a formar. Assim sempre que o empregado tenha trazido uma contribuição para a formação do lucro, e admissível, que dele participe. Essa participação, porém, não se justifica quanto aos resultados obtidos e auferidos a atividade normal da empresa, em que milita apenas o fator capital, não tendo qualquer relação com os trabalhos dos empregados. São os casos de aluguel recebido pela empresa de imóveis de sua propriedade, juros de títulos públicos ou particulares de que seja possuidora, de dividendos ou lucros que auferir como sócio ou acionista de outras sociedades, de imóveis recebidos em pagamento e de outras modalidades, em que apenas o fator capital influencia, sem relação, de qualquer espécie, com o trabalho dos empregados.

VI — Dê-se ao art. 11, § 3.º, a seguinte redação:

§ 3.º Sempre que a participação, calculada de acordo com o presente artigo, exceder a 30% (trinta por cento) dos lucros apurados na forma do artigo 10, poderá a empresa limitar a essa percentagem a parcela destinada à distribuição.

A emenda sugerida visa estabelecer um limite razoável de distribuição de lucros, que seria a base da participação, tanto para as empresas sediadas no território nacional, como para aquelas com sede no estrangeiro e agências ou filiais no país (art. 12 do Projeto). Esse limite corresponde praticamente a uma terça parte, permitindo que a empresa, com as duas partes restantes, possa prosseguir seu desenvolvimento econômico.

VII — No art. 12, inciso I, onde se diz, na parte final, do art. 4.º, — diga-se:

"do art. 10".

VIII — Substitua-se o § único do art. 14 pelo seguinte:

§ único. Serão tomadas em consideração, além disso e mediante o acréscimo de parcelas complementares aos números indicativos do salário individual, a antiguidade na empresa, a frequência e a eficiência.

A emenda já contém em si a própria justificação. A frequência e a eficiência revelam a dedicação do empregado ao serviço e à empresa, não cabendo assim que a lei disponha como parcela facultativa o que deve ser considerado como índice de merecimento no trabalho. Dessa forma, sugere-se que, além do salário individual, sejam computados para distribuição de lucros, os demais fatores contidos no projeto, ou seja o tempo de serviço a frequência e a eficiência, os quais, conjugados, dão base para que a empresa obtenha um índice médio do prêmio que cabe a cada um dos seus colaboradores.

IX — O art. 19 será assim redigido:

Art. 19. Se, até 90 (noventa) dias após a data do balanço, não estiver organizado o plano de participação, a distribuição será feita de acordo com o disposto nos artigos 14, 15, 16 e 17 desta lei.

Os artigos 14, 15, 16 e 17 estabelecem condições básicas para a distribuição dos lucros entre os empregados, considerando como fatores o salário individual, o tempo de serviço, a frequência e a eficiência. Mediante acordo entre a empresa e seus empregados, poderão ser organizados planos

de participação sem observância do disposto naqueles artigos, planos estes que terão vigência por um ano. Se não houver acordo, até 90 dias após a data do balanço, pois é claro que a empresa não pode estabelecer plano sem primeiro conhecer o resultado obtido no exercício, manda o artigo 27 que se considere apenas o salário individual e o tempo de serviço. Ora, isso não parece razoável, pelo que entendemos ser preferível a adoção das normas estabelecidas nos artigos 14, 15, 16 e 17, na ausência do plano a que se refere o art. 18.

X — Substitua-se o artigo 21 pelo seguinte:

Art. 21. Dentro de 90 (noventa) dias da data do balanço, a empresa afixará a cópia do mesmo em local apropriado, juntamente com a demonstração da conta de lucros e perdas e um resumo dos cálculos efetuados para os fins desta lei, mencionando, em separado, o total dos salários pagos no exercício.

Suprima-se, em consequência, o § 2.º do art. 21, figurando o § 1.º como parágrafo único.

O § 2.º deste artigo diz que a despesa de salários, a que se refere o artigo 11 do projeto, deverá figurar destacadamente na demonstração da conta de lucros e perdas. Salvo a parte de salários correspondente à administração de empresa, a outra parte é computada no custo da produção e, decorrentemente, não figura na demonstração da conta de lucros e perdas. Nada impede, todavia, que, com a fixação da cópia do balanço, a empresa mencione também, em separado, para conhecimento dos empregados, o total dos salários pagos no exercício. Com a nova redação sugerida para o art. 21, atende-se a objetivo visado pelo § 2.º do mesmo artigo, sem os inconvenientes da desorganização do sistema contábil.

XI — Substitua-se o § 2.º do artigo 24 pelo seguinte:

§ 2.º As operações realizadas por força deste artigo e seu § 1.º serão isentas do imposto do selo.

Suprima-se, em consequência, o § 3.º do art. 24.

A emenda visa não submeter a empresa ao pagamento do imposto do selo, pelo fato de manter em depósito em conta especial, em nome do empregado, vencendo juros, parte da quota atribuída como participação nos lucros. Nem seria cabível essa tributação, dado o elevado objetivo social que dita a medida prevista no projeto.

XII — Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

Art. 26. As empresas sem capital registrado ou com capital registrado até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ou as que tenham até 20 empregados, poderão optar pelo pagamento, a cada um, como participação nos lucros, de 1/12 (um duodécimo) do salário individual percebido, durante o exercício, dispensadas as demais exigências desta lei.

Conquanto a estatística brasileira, em seus vários setores, seja ainda muito falha, há todavia numerosos indicativos de que os nossos empreendimentos econômicos se baseiam no tipo da pequena empresa, isto é, aquelas com reduzido número de empregados ou de limitado capital. — havendo uma distância enorme entre este tipo e o das grandes empresas que correspondem aos países altamente industrializados, o que torna impossível a adoção de iguais medidas para ambas. Em 1943, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) procedeu a um levantamento das firmas que mantinham empregados, constatando-se que 84,1% registravam de 1 a 20 assalariados.

De outro passo, a estatística de ... 28.619 firmas industriais paulistas re-

velara, poucos anos antes, isto é, em 1928 e 1939, que mais de 55% não tinham operários e 38,81% empregavam de 1 a 20 trabalhadores.

Temos assim que, para os efeitos da lei, é razoável fixar o tipo da pequena empresa na organização que mantinha até 20 empregados.

Relativamente ao capital, é inegável que a desvalorização geral e constante da nossa moeda exige a fixação de um valor mais elevado do que o contido no projeto, como limite de capital em que se situe o pequeno empreendimento. Estudos procedidos por economistas pátrios revelam que o cruzado perdeu internamente o seu valor, entre 1939 e setembro de 1953, na ordem de 8% (*).

A exposição geral da situação econômica do Brasil, elaborada pelo Conselho Nacional de Economia, e referente ao ano de 1953 mostra que, na voracidade inflacionária em que estamos vivendo, o dinheiro perde substância de ano em ano, sendo portanto mais do que justa a previsão de limite de capital contido na emenda.

XIII) Dê-se ao art. 28 (CAPUT) a seguinte redação:

Art. 28. No caso de revisão da declaração de renda pela repartição competente, passada em julgado, ou reconhecido o erro na atribuição de quotas pela Justiça do Trabalho, a empresa pagará de uma só vez as diferenças que daí resultarem em favor do empregado, respeitada a distribuição anterior.

Não basta que a declaração de renda seja revista pela repartição competente, em primeira instância, para que isso obrigue a empresa a satisfazê-la. O lançamento fiscal poderá ser reduzido e até mesmo anulado, seja através de recursos administrativos, quer pela competente ação judicial. É justo, portanto que o pagamento das diferenças só seja devido após resolvida definitivamente a pendência entre o fisco e o contribuinte.

XIV) Suprima-se o art. 36, alterando-se em consequência a numeração do artigo seguinte.

Tendo já o projeto previsto os mais variados detalhes, não se afigura necessária a sua disciplina no regulamentamento a que se refere o art. 36. Na aplicação da nova lei, as dúvidas serão dirimidas pelo poder competente que é a Justiça do Trabalho, à qual compete a apreciação e julgamento das reclamações e dos recursos que ocorrem.

XV) Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

Art. 37. A aplicação dos dispositivos constantes desta lei será feita a partir do exercício seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Constitui norma geral a aplicabilidade da lei somente 45 dias depois de oficialmente publicada. Aliás, qualquer aplicação dos novos dispositivos legais não poderia abranger os lucros auferidos no exercício em que ela foi promulgada, pois isso envolveria retroação vedada pelo texto constitucional, sobretudo de matéria de norma cogente, como a do preceito contido no artigo 157, inciso 4.º, da Constituição, que carece de regulamentação para vigor.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Euclydes Vieira*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Plínio Pompeu*. — *Julio Leite*. — *Gomes de Oliveira*, vencido.

(*) (Reajustamento da taxa cambial e eliminação de controle — O exemplo do Peru. José da Costa Bouchas, Digesto Econômico, Outubro 1953).

ADICIONAL AO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Entrando em discussão, em reunião do dia de setembro de 1954, o nosso parecer sobre a participação do empregado no lucro da empresa, por proposta do ilustre Senador Julio Leite, foi solicitada audiência ao douto C. N. E. com remessa em auxílio do referido parecer, para seu conhecimento.

Em 27 de dezembro, tomando conhecimento das considerações feitas pelo ilustre General Juarez Távora, à margem do nosso parecer, pronunciado na hora do expediente do Senado, um discurso que consta do Diário do Congresso Nacional, seção do Senado, a fls. 3543 e 3544 do dia 30 de dezembro, situando o nosso pensamento. Em 30 de dezembro, o C. N. E. atendendo ao solicitado por esta Comissão, enviou minucioso estudo, que coincide em seus principais argumentos, com o nosso parecer sobre o projeto 333, incluindo:

"É de se esperar, pois, que o Senado da República não queira tornar a sua responsabilidade de uma decisão, quando nada indica seja urgente tomada, nem mesmo a necessidade de obediência à Constituição, porquanto esta não marca prazo para a regulamentação do art. n.º 157-IV, o que poderia ter feito se não deixasse a escolha da oportunidade à sabedoria e patriotismo do legislador".

"O Conselho Nacional de Economia, coerente com os seus pareceres anteriores, sugere o adiamento de qualquer decisão definitiva sobre o projeto em curso de participação nos lucros, para que seja procurada a melhor fórmula legal que não venha prejudicar os métodos de serviço social e educativo, já adotados no país."

"Na base da aceitação da preliminar que apresenta, o Conselho Nacional de Economia empreenderia uma ampla indagação das experiências feitas e da repercussão das possíveis fórmulas de realização do objetivo constitucional."

"No prazo de 90 dias seria apresentada uma mensagem ao Congresso, o relatório de seus estudos e pesquisas, para que dentro da realidade possa ser votada uma lei de alto alcance que seja a exata interpretação, não apenas do preceito contido no inciso IV do artigo 157, mas em geral da política econômica e social consagrada na Constituição".

A conclusão do C.N.E., transcrita em resumo, está inteiramente de acordo com o que afirmei no discurso pronunciado em 27 de dezembro (Diário do Congresso Nacional de 30 de dezembro Senado Federal página 3.544, 4.ª coluna).

Podemos com apoio no parecer do C.N.E. manter nosso pensamento, contrário neste momento ao Projeto n.º 333, para aguardar no prazo de 90 dias, como julga possível aquele douto Conselho, mensagem ao Congresso Nacional com relatório dos seus estudos e pesquisas.

Ademais, enquanto aguardávamos o parecer do C. N. E. recebemos sugestões interessantes sobre o projeto, que juntamos no processo, do ilustre General Juarez Távora, do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Em outra oportunidade, para voltar ao estudo da participação do empregado no lucro da empresa, é o nosso definitivo parecer.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1955. — *Pereira Pinto*, Pre-

sidente. — *Euclydes Vieira*, Relator. — *Nestor Massena*. — *Plínio Pompeu*. — *Julio Leite*. — *Gomes de Oliveira*, vencido.

Parecer n. 397, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952.

Relator: Senador Othon Madden.

A Constituição Federal no seu Título V — Da Ordem Econômica e Social — Art. 157 — Inciso IV, tornou obrigatória e direta, a participação do trabalhador nos lucros da empresa, com o seguinte texto:

"IV — Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar".

Deflui do próprio texto constitucional, que o dispositivo não é auto-aplicável, sendo necessário que a lei ordinária o regulamente. E o legislador brasileiro, não tardou em promover a regulamentação do inciso constitucional, pois que nesse mesmo ano de 1946, vários projetos de lei com essa finalidade, foram apresentados à Câmara dos Deputados, aos quais se juntaram outros nos anos subsequentes.

NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Em 7 de novembro de 1946, o Deputado Bertho Condé, do P.T.B. de São Paulo, apresentou o Projeto n.º 96, de 1946, regulamentando o dispositivo constitucional.

Em 7 de novembro de 1946, o Deputado Segadas Vianna, do P.T.B. do Distrito Federal, por sua vez apresentou o Projeto n.º 104, de 1946, dispondo sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Em 22 de março de 1947, o Deputado Daniel Paim, do P.S.D. do Rio Grande do Sul, fez a apresentação do Projeto n.º 5, de 1947, com a mesma finalidade.

Em 1 de agosto de 1947, o Deputado João Amazonas, do P.C. do Distrito Federal, em nome da bancada comunista, apresentou o Projeto n.º 537, de 1947, com os mesmos objetivos dos anteriores.

Todas estas quatro proposições transitaram pelas Comissões da Câmara, recebendo críticas e emendas, que enfaixadas em volume protocolado sob o n.º 4.170, foram à Comissão de Legislação Social, sendo designado Relator da matéria, o Deputado Paulo Sarazate, da U.D.N. do Ceará.

Em 11 de novembro de 1947, o Relator apresentava àquela Comissão o resultado do seu estudo, consubstanciado num Substitutivo, condensando o que julgara aproveitável das quatro proposições apresentadas e dando também a sua colaboração esclarecida e patriótica. Examinou o Relator a matéria desde seus primórdios, até os nossos dias, procurando estudar a participação nos lucros nos vários países do mundo inclusive as tentativas feitas no Brasil.

O Projeto Substitutivo do Deputado Sarazate, recebeu emendas no curso da discussão, tendo a douta Comissão de Legislação Social da Câmara, adotado-o como seu e tomado o n.º 1.039, de 1948 em 1 de junho de 1948.

De 1948 a 1951, pouco progresso houve no projeto de lei de participação nos lucros.

Em 16 de abril de 1951, o Deputado Arthur Audrá, do P.T.B. de São Paulo, apresenta mais um projeto regulamentando a participação nos lucros, projeto este que tomou o n.º 144 de 1951.

Com essa apresentação a matéria torna a interessar os legisladores e surge um novo Substitutivo aos Projetos n.º 1.039, de 1948 de Paulo Sarazate e 144, de 1951 de Arthur

Audrá, de autoria do Deputado Celso Peçanha, tomando o n.º 1.039-B, de 1948.

Este Substitutivo e assim o resultado de 6 (seis) outros projetos, das mais diferentes origens, incluem-se em de inspiração comuns a, projetos estes que foram examinados e mandados pelas diversas Comissões, até se chegar ao aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de novembro de 1952, sob o n.º 1.033-B de 1948.

Remetido pela Câmara ao Senado Federal, o referido Projeto n.º 1.039-B, de 1948, aqui chegou a 25 de novembro de 1952, tomando o n.º 333, de 1952.

A PARTICIPAÇÃO NO SENADO

Ocupava-se então o Senado no debate do Projeto n.º 23, de 1951, apresentado a esta Casa ao Congresso Nacional pelo nobre Senador João Villasboas, regulando igualmente o preceito constitucional referente à participação do trabalhador nos lucros da empresa, o qual já recebera pareceres das Comissões de Legislação Social e Finanças e se encaminhara a outros órgãos técnicos.

De acordo com o Regimento Comum (Senado e Câmara) quando duas proposições iguais transitam cada uma por um ramo do Legislativo, aquela que conseguir passar à frente da outra, adiando-se na elaboração legislativa, tem a prioridade, ficando a outra prejudicada. Nestas condições, o Projeto n.º 333 de 1952, vindo da Câmara dos Deputados, tendo chegado ao Senado, antes que o de n.º 28 de 1951 estivesse concluído e fosse remetido à Câmara, obteve a prioridade ficando prejudicado o de autoria do nobre Senador João Villasboas.

O PROJETO N.º 333-52, NO SENADO

Recebido no Senado em 25 de novembro de 1952, o Projeto n.º 333-52 foi distribuído às Comissões de Justiça, Legislação Social e Finanças.

Em 10 de agosto de 1953, o projeto volta à Comissão de Justiça com parecer do Relator, Senador Gomes de Oliveira sem contudo esclarecer se esse parecer foi ou não aprovado pela Comissão, parecendo que não foi submetido a votos. Aliás esta Comissão só poderia opinar do ponto de vista jurídico-constitucional e não entrar no mérito da questão, como aliás não entrou.

Em 31 de agosto de 1953 é distribuído à Comissão de Legislação Social, cujo Relator, o nobre Senador Luiz Tinoco, emite seu parecer em 14 de novembro de 1953. Como o seu pronunciamento sobre esta matéria já havia sido proferido quando naquela Comissão se estudou o Projeto de Lei do Senado do Sr. Senador João Villasboas limitou-se o Relator Luiz Tinoco a reeditar tudo quanto havia expandido com referência ao citado Projeto n.º 28-51. Da mesma forma como quando se votou esse último projeto, a Comissão de Legislação Social rejeitou o Projeto n.º 333-48 e adotou o Substitutivo apresentado pelo aludido Relator. Esta foi a primeira derrota do Projeto n.º 333-52 no Senado Federal, reprovado que foi pela Comissão de Legislação Social.

Em seguida foi encaminhado à Comissão de Finanças e distribuído ao eminente Senador Ferreira de Souza para relatar-lo. Este requereu que preliminarmente fosse ouvida a Comissão de Economia, pedindo este que foi deferido pelo Senado.

Na Comissão de Economia, o Projeto n.º 333-52 sofreu um exame consciencioso do seu ilustre Relator, Senador Euclydes Vieira (P.S.P. de São Paulo). Num longo e erudito parecer concluiu o Senador Euclydes Vieira, pela rejeição integral da aludida proposição. A Comissão de Economia aprovou o parecer do Relator, mas antes de rejeitar em definitivo,

resoluiu aquele órgão técnico, a requerimento do Senador Júlio Leite, ouvir a opinião do Conselho Nacional de Economia, como a mais alta e mais autorizada entidade consultiva no setor da Economia. A manifestação desse conceituado órgão sobre o Projeto n.º 333-52, foi de unânime e formal aprovação, em face dos graves reflexos sobre a economia nacional sem vantagens reais para o trabalhador.

Escudado neste valioso parecer, a Comissão de Economia do Senado, confirmou sem voto contrário a aprovação do Projeto n.º 333-52. A segunda rejeição desta proposição no Senado, foi o pronunciamento da Comissão de Economia, idêntico ao da Comissão de Legislação Social.

NA COMISSÃO DE FINANÇAS

Apreciado pela Comissão de Economia, volta o projeto à Comissão de Finanças em fins de janeiro de 1955. Quando o seu Relator nessa última, Senador Ferreira de Souza, concluiu seu mandato, foi o projeto distribuído ao Senador Olhon Mader para relatá-lo.

Mas tanto a opinião do Relator Ferreira de Souza, como a da própria Comissão são conhecidas, pois ambos já se pronunciaram contra a participação direta e seus graves inconvenientes no momento, conforme bem expresso ficou no parecer que foi proferido em 14 de maio de 1952, unanimemente aprovado.

Estudando o volumoso e complexo Projeto n.º 333-52, de participação do trabalhador nos lucros da empresa, desde suas origens até o último parecer da Comissão de Economia, verificamos que ao responder à consulta deste último órgão, o Conselho Nacional de Economia fazia uma sugestão interessante, que não podia ser desprezada. Propunha empreender uma ampla investigação sobre o instituto da participação do trabalhador nos lucros da empresa, e no prazo de noventa dias apresentar o relatório dos seus estudos e pesquisas, para que dentro da realidade brasileira se possa elaborar uma lei de alto alcance que seja a exata interpretação, não apenas do preceito contido no inciso IV do art. 157 da Constituição, mas em geral da política econômica e social consagrada na nossa carta magna.

Dada a autoridade moral e técnica do C.N.E., cujo prestígio vem se firmando cada vez mais no cenário político e administrativo nacional, pela elevação, competência e desassombro, com que emite seus pareceres, desprezando os aplausos fáceis, e a lisonja política, não poderíamos deixar de aceitar tão prestimoso oferecimento.

Assim é que, por proposta nossa a Comissão de Finanças, em sua sessão de 13 de abril de 1955, aprovou o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO N.º 146, DE 1955

"Em nome da Comissão de Finanças e de acordo com a deliberação por ela tomada em reunião de hoje e com fundamento do art. 4.º do Regimento Interno, requerio seja oficiado ao Conselho Nacional de Economia solicitando a elaboração e a remessa ao Senado das sugestões e do substitutivo que se propôs oferecer à consideração desta Casa, para o estudo do Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa, sendo-lhe para esse fim, concedido o prazo que declarou necessário, de noventa dias".

Sala das Sessões em 13 de abril de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente.

Aprovado que foi esse requerimento pelo Senado, o processo referente ao Projeto n.º 333-52 foi enviado ao Conselho Nacional de Economia.

Em fins de agosto de 1955, voltava o processo com o notável parecer daquele egrégio Conselho e em setembro chegava à Comissão de Finanças.

Estávamos então em plena fase eleitoral, participando de uma intensa campanha, na qual éramos candidato ao Governo do Estado do Paraná. Realizadas as eleições de 3 de outubro de 1955, tivemos a seguir nossos esforços inteiramente consagrados aos trabalhos orçamentários, como membro da Comissão de Finanças. Até o encerramento da sessão legislativa, em dezembro de 1955, com duas e até três sessões diárias, não nos foi possível dedicar um pouco sequer da nossa atenção ao projeto da participação nos lucros. Atacado de séria enfermidade, estivemos ausentes dos trabalhos do Senado durante dois meses e somente em meados de março pudemos reassumir nossas atividades parlamentares. Imediatamente nos lançamos ao estudo desse delicado e complexo projeto, porque bem compreendemos a sua importância. E já hoje aqui estamos para apresentar o nosso parecer, que vai adiante exposto.

ELEMENTOS PARA O NOSSO PARECER

Com os elementos que nos vieram da Câmara dos Deputados, cuja leitura atenta procedemos, abrangendo os sete projetos que entraram na formação do Projeto 333-52, os respectivos pareceres, emendas e críticas e mais os que foram apenas ao processo na sua tramitação pelo Senado, como os pareceres das Comissões de Justiça, Legislação Social e Economia e acima de todos estes, os dois brilhantes e sábios pronunciamentos do Conselho Nacional de Economia oferecidos à Comissão de Economia e de Finanças, sucessivamente, reunimos subsídios bastantes para um perfeito conhecimento da matéria e assim poderemos emitir nossa opinião, tendo em vista única e exclusivamente o interesse nacional. Serviram ainda como elementos de colaboração de alto valor os depoimentos de técnicos e as obras escritas por profissionais que há muito vêm versando este assunto no Brasil. As associações de classe prestaram também valioso concurso, com os seus pronunciamentos e memoriais. Enfim, solicitamos e aceitamos a colaboração de todos quantos desejaram nos auxiliar para podermos regulamentar o dispositivo constitucional, com o menor dano à economia nacional, preservando a harmonia social e respeitando o direito do trabalhador. Levamos em alta conta ainda as opiniões de líderes trabalhistas, nacionais e estrangeiros para confrontá-las com as dos das classes patronais, que como se sabe, são unanimemente contrários à implantação do regime de participação direta nos lucros, prescrito na Constituição, embora não sejam contra a participação indireta e mais flexível ou ainda pelo salário de produção. Em apoio desse seu ponto de vista as classes conservadoras invocam o fato de terem sido as pioneiras dessa idéia no Brasil, nas reuniões de Araxá, em janeiro de 1946 e posteriormente em Teresópolis.

HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO

Para bem compreender o instituto da participação do trabalhador nos lucros da empresa e poder julgar da sua conveniência ou inconveniência no Brasil, é mister remontar às suas origens e acompanhar o seu desenvolvimento até nossos dias. Teríamos que voltar ao ano de 1812 quando Napoleão mandou instituir a participação nos lucros em favor dos artistas da "Comédie Française", segundo uns historiadores ou ao ano de 1824 data da famosa experiência de Edme Jean Leclaire, repartindo com seus auxiliares os lucros da sua oficina de pintura. Quer uma quer outra experiência tenha a primazia, foi na

França que se aplicou pela primeira vez a idéia da participação nos lucros. Deixamos de citar as experiências semelhantes feitas em outros países e seus resultados práticos, porque esse histórico se encontra narrado no processo em estudo, por todos os autores de projetos e também por todos os relatores, nas diversas Comissões.

Contado por maneiras diversas e por diferentes autores a verdade é que há mais de um século que se vem fazendo tentativas para por em uso a participação nos lucros, sem que até agora ela tenha logrado êxito. Nos países de alto nível industrial e onde o operariado tem uma razoável cultura, especialmente nos europeus e nos da América do Norte, a participação redunou em fracasso. Em alguns tornou-se inconveniente ao interesse geral, em outros foi impossível aplicar e em muitos, os próprios operários desistiram da participação, porque não viam vantagem alguma nesse sistema. Paradoxalmente, a participação nos lucros tem conseguido interessar os países da América Latina, notoriamente subdesenvolvidos e onde uma economia pobre não suporta os ônus de tal encargo, resultando o empobrecimento cada vez maior dessas nações.

Mesma nesses países americanos, a participação nos lucros não se reveste da forma drástica e rígida com que foi inscrita na Constituição Brasileira. Ou ela é facultativa ou é indireta e nunca, obrigatória e direta, como no Brasil. As fórmulas não flexíveis e em muitos casos, a lei deixa a participação às convenções coletivas de trabalhos ou aos sindicatos, o que não acontece no Brasil. Daí a grande dificuldade que tem havido, para o legislador nacional transpor para o terreno prático, o inciso constitucional. O problema é de uma complexidade incalculável e de consequências imprevisíveis para a economia nacional.

Vamos comentar algumas opiniões daqueles que estudaram o problema da participação direta nos lucros e pretenderam aplicar ao Brasil, para mostrar que as dificuldades são imensas, senão intransponíveis.

DIFICULDADES E INCONVENIÊNCIAS DA PARTICIPAÇÃO DIRETA

Há opiniões favoráveis à participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa, como há os que julgam-na inconveniente aos superiores interesses do país e até dos próprios beneficiários. Num ponto porém, as duas correntes estão acordadas. É quanto às dificuldades, senão à impossibilidade de sua aplicação na prática, sem ferir o princípio da justiça social e sem sérios entraves à produção. Daí não há como escapar: pode-se elaborar uma lei de participação direta dos trabalhadores nos lucros, mas muitas injustiças contra essa classe serão cometidas; a harmonia social entre empregados e empregadores vai desaparecer; a produção nacional vai ser profundamente prejudicada; os capitais privados nacionais e estrangeiros, vão se afastar das atividades econômicas básicas para se dedicarem às especulativas; a inflação vai continuar mais agravada ainda; uma subversão de consequências imprevisíveis se processará na economia nacional. Tudo isto é admitido, mesmo por aqueles que exigem a imediata regulamentação do preceito constitucional, nos termos do Projeto de Lei n.º 333-52.

Comecemos por observar que, embora o Projeto 333-52 tivesse a seu favor a maioria da Câmara dos Deputados os relatores de todas as Comissões Técnicas, sem nenhumpositor, nem nas comissões nem no plenário, contando com os subsídios de seis projetos diferentes, portanto caminhando num ambiente francamente favorável, mesmo assim esse projeto demorou seis anos naquela

Casa... E não lhe faltou por vários anos o inestimável auxílio dos regimes de urgência. Apresentado o primeiro projeto em 7 de novembro de 1946, só em 25 de novembro de 1952, é que ele passou ao Senado.

Tendo tudo a seu favor e empurrado por todos os seus adeptos, com as facilidades de regimes de urgência, 6 (seis) anos foram precisos para que essa regulamentação da participação nos lucros chegasse a uma fórmula que os próprios deputados reconhecem imperfeita e incapaz de satisfazer as partes interessadas. Demonstração inequívoca, da sua complexidade e dos perigos que ela apresenta, confessam até aqueles que se encaram a questão unilateralmente, isto é, do lado das vantagens — suas postas vantagens — ao empregado, não lhes preocupando os efeitos sobre as relações entre empregados e empregadores, sobre a produção e a produtividade das empresas.

É o próprio deputado Paulo Sarazate, o herói que conseguiu dar uma primeira fórmula ao dispositivo constitucional e aos anseios dos seus colegas adeptos da participação, oferecendo à consideração da Câmara o Substitutivo n.º 1.039-48, quem põe suas dúvidas sobre o êxito da participação nos lucros, dizendo:

"Corresponderá, na prática, a esses ideais a experiência que vamos realizar no Brasil?"

Instituindo a participação obrigatória com tão elevados intuitos, correremos, sem o desejar, o risco de influir negativamente na economia nacional, com os desequilíbrios que dela poderão resultar na vida de muitas empresas?"

A complexidade do problema da participação é convicção de quantos legisladores dele se ocuparam, muito embora o seu objetivo fosse chegar, de qualquer modo, a uma fórmula legal. Uns a querem a pretexto de cumprir imediatamente o inciso IV do art. 157 da Constituição e outros pelo cese de enfraquecer as empresas, dar o golpe de morte na iniciativa privada e fazer a descapitalização dos empreendimentos privados brasileiros, para levar o país ao socialismo de Estado. Fazemos justiça aos que sinceramente têm colaborado na feitura da lei sobre a participação nos lucros, mas não podemos deixar de assinalar que muitos a ela vão, para satisfazer seu velho ódio ao capitalismo, sua ojeriza à iniciativa privada, seu despeito pelos que progrediram, seu complexo de inferioridade, seu ideal de agravar a desarmonia entre os produtores e os trabalhadores, para abrir caminho fácil à revolução social, à implantação do comunismo. A lei de participação é tão complexa, delicada e perigosa, que pode servir de arma para a consecução dos mais baixos desígnios, a pretexto de visar altos e nobres intuitos humanos e sociais.

Orlando Dantas, extremado deputado socialista, ao pronunciar seu voto em separado na Comissão de Legislação Social, calorosamente favorável à instituição da participação, direta, ampla e avançada, não pode deixar de confessar, que a experiência que vamos tentar é temerária e por isso assumimos uma grande responsabilidade, porquanto:

"Somos a primeira Nação no mundo que adotou dispositivo tão rígido, não permitindo que a lei ordinária facultasse ao empregado participação indireta..."

O deputado Daniel Faraco, outro eminente Relator do Projeto de participação na Comissão de Economia da Câmara, adepto fervoroso dessa lei e que muito contribuiu para seu apressamento, também confessa a sua complexidade e periculosidade, declarando em seu parecer:

"A experiência que a Nação se apresta a realizar envolve riscos. Seria insensatez negá-lo. Mas elaborada ou mal aplicada a lei de participação nos lucros, pode contrariar

para desorganizar a produção, criando novas fontes de atritos entre empregados e empregadores”.

E justificando a demora da feitura dessa lei para Câmara, assim se manifestou o eminente economista gaúcho:

“Longe de ter sido perdido, como certos observadores superficiais e por isso mesmo impacientes proclamam, todo esse tempo foi utilizado para a indispensável decantação das idéias...”

“... a esses críticos apressados se poderia recomendar que raciocinassem com a prudência de quem devesse viajar no primeiro avião impulsionado por semelhante motor (atômico) pois passageiros somos todos do mesmo barco, que as novas leis em matéria de organização social, impelem para a frente, mas nem sempre em rumo seguro”.

E concluindo:

“Cumpra, portanto, ao legislador, caminhar com prudência...”

E o subconsciente do deputado Faraco que está a controlar seus pruridos “participacionistas”.

Se entre os deputados que tanto se esforçaram pelo rápido andamento da lei, sem maiores atenções aos reflexos daninhos sobre a economia nacional e as boas relações entre empregados e empregadores, para só obedecerem ao imperativo constitucional, existe a convicção de que é uma experiência grave e muito perigosa e que devemos caminhar com prudência, pois que nem sempre o rumo é seguro, é evidente que nós, que além do andamento constitucional atendemos também às repercussões dessa lei sobre a paz social e a produção nacional, temos de redobrar nossos cuidados na elaboração de tão avançado postulado, pois, segundo o próprio deputado socialista citado, somos a primeira Nação no mundo a adotar dispositivo tão rígido.

O PENSAMENTO DO SENADO

Até aqui examinamos os pronunciamentos da Câmara dos Deputados sobre as dificuldades da regulamentação da participação. Vamos agora passar à análise do que sobre o Projeto 333-52 disseram os Senadores. Veremos então que os redobrados cuidados a que acima aludimos, foram de fato tomados pelo Senado da República. Os membros desta alta Casa Legislativa, estudaram o projeto da participação, com mais profundidade e maior senso de responsabilidade. Não se limitaram, como o fizeram os eminentes deputados, a considerar que era um imperativo constitucional e portanto, quaisquer que sejam as consequências na produção e na harmonia social, é preciso ser posto imediatamente em execução o inciso IV do art. 157.

Os Senadores, com mais consciência de suas funções legislativas, ventilaram também a questão da oportunidade. Não basta que um postulado esteja inscrito na Constituição para que entre imediatamente em vigor. Há que ver se é justa e conveniente sua pronta aplicação. E com muito maior razão assim se deve proceder em relação à participação nos lucros, eis que a Constituição, não fixou prazo para sua vigência e foi mais longe, dando ao legislador ordinário a faculdade de regulamentar como e quando entendesse oportuno e variável. O Congresso é o juiz não só da regulamentação desse dispositivo constitucional, como de outros muitos contidos na Carta Magna, mas até hoje não regulados por lei ordinária. Não é só o preceito constitucional de participação nos lucros que está até hoje em sua respectiva regulamentação. A maioria dos dispositivos e capítulos constitucionais não foi ainda regulada por leis ordinárias. Portanto sem desobediência à Constituição podemos es-

breastar ou deixar para momento mais oportuno a elaboração da lei reguladora da participação nos lucros, se assim exigirem os supremos interesses nacionais.

Se difícil é a aplicação da participação nos lucros, quando ela for indireta e facultativa, que dizer quando se impõe seja direta e obrigatória, como no Brasil.

O Constituinte Brasileiro optou pela forma mais difícil de fazer a repartição dos lucros. Se há países, até subdesenvolvidos material e culturalmente, que adotaram o instituto da participação nos lucros, as nações tiveram a prudência de admiti-lo facultativa ou indiretamente e outros ainda o aceitaram através de convenções coletivas de trabalho, em bases modestas e experimentais. O Brasil, como sempre, ignorante e irresponsável, foi logo às do cabo, participação direta e obrigatória. Somos o país dos erros e dos absurdos e assim não podíamos perder a oportunidade de uma Constituição, para lá inscrever esta e outras monstruosidades, que estão nos arrastando à falência, à desorganização e ao pauperismo.

Como recurso para sairmos desta incômoda situação em que nos encontramos de dar execução ao inciso constitucional da participação, sem o poderemos ou somente mediante conflitos sociais e a desorganização da vida econômica nacional, alguns têm alvitado uma reforma constitucional, pela qual fosse suprimida a palavra “direta”, se não pudesse ser eliminada toda a expressão “obrigatória e direta”, do inciso IV, aludido outra solução para o caso seria admitir que a participação pudesse ser efetivada através de ações operárias das empresas com caráter de ações preferenciais com o juro mínimo legal. Também pela formação de um fundo para benefícios aos trabalhadores, seria possível a aplicação do dispositivo constitucional. Porém essas duas últimas soluções e opõem certos círculos, achando que participação direta, só pode ser sobre o lucro, em dinheiro e entregue diretamente a cada operário. Não admitem outra forma.

OPINIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sabido é que a Comissão de Finanças do Senado foi sempre constituída das mais brilhantes e mais cultas figuras desta alta Casa do Parlamento, é timbrado em manter uma atuação elevada, austera, patriótica, servindo como poder moderador da Câmara Alta. É interessante conhecer-se o seu parecer sobre o momentoso assunto da participação nos lucros, quando em 1952 apreciou o Projeto n.º 28, de 1951 do ilustre Senador João Villalobos. Tal parecer poderá ilustrar os atuais Senadores, para uma tomada de posição em relação a tão relevante assunto, em face do crédito moral e do prestígio cultural e político dos seus antigos membros. O parecer então emitido pela Comissão de Finanças, termina da seguinte maneira:

“Trata-se de um dos mais delicados assuntos submetidos à deliberação do Congresso, mesmo de um dos mais difíceis e perigosos, pois consagrando um imperativo da Justiça Social, tem reflexos profundos sobre a economia das empresas e até sobre as empregados.

Nem ao menos há exemplos a seguir, experiência em que basear uma solução. Os países economicamente adiantados nenhuma lei decretaram a respeito. Os casos de participação dos empregados nos lucros da empresa são ali arbítrio de cada uma delas, por forma que a disciplina da instituição varia com a natureza de cada negócio. Só os povos sem experiência industrial é

que se tem ocupado com o problema, logo, sendo de certa forma apressados em resolver.

Essas fatos justificam o temor do legislador ao examinar o assunto, aconselhando-o a ser muito cauteloso, a ouvir a opinião de todos e a preferir o trabalho em grupo.

A Câmara dos Deputados, a qual já foram oferecidos dois ou três projetos, está encerrando a hipótese com o mesmo cuidado e a mesma conexão da sua importância e dos seus efeitos.

Por esta razão, a Comissão de Finanças, suscitando qualquer pronunciamento sobre o Projeto e o Substitutivo, propõe deliberar o Senado propor à Câmara dos Deputados concorde em organizar uma Comissão Mista especial de dez membros — cinco senadores e cinco deputados — para estudar o assunto e oferecer um Projeto único.

Sala Joaquim Murinho, em 14 de maio de 1952. — Ivo d'Aquino Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Alvaro Adolpho. — Alberto Pasqualini. — Ismar de Góes. — Alfredo Neves. — Durval Cruz. — Mathias Olympio. (D. C. N. de 24 de maio de 1952)”.

Confirmando a sua tradição de ponderação e equilíbrio a Comissão de Finanças do Senado pronunciou-se pelo sobreestamento do Projeto de participação e pela constituição de uma Comissão Mista (Senado e Câmara) tal a magnitude da matéria. Essa sugestão ainda não foi efetivada.

DESINTERESSE E ATÉ MESMO REPÚDIO DO TRABALHADOR PELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Desde que a participação nos lucros foi instituída experimental e facultativamente, nos primórdios do século XIX, não despertou ela grande entusiasmo entre o operariado. Este aceitou-a entre incrédulo e desconfiado.

No seu relatório, diz o deputado Paulo Sarazate que a iniciativa “entre romântica e audaciosa” de Edmé Jean Leclair, feita na França em 1843, não logrou desenvolvimento apreciable”. Num país como a França onde existem centenas de milhares de empresas, apenas 120 no ano de 1889 usavam o sistema de repartição de lucros entre os empregados. Em 1919 esse número desce para 75, evidenciando o fracasso da participação.

Da mesma forma, na Inglaterra a experiência teve alternativas, porém com mais fracassos do que êxitos a partir de 1865. O caso da firma Henry Briggs Son & Co., é famoso. Enquanto o carvão dava lucros grandes, os operários aceitavam a participação, porém quando em 1874 houve uma crise com baixa do preço do carvão, não lhes interessou mais a sociedade com os patrões, preferindo o regime de salários compensadores. Assim, na “Trade Union” britânica são contra a obrigatoriedade da participação e advogam, como as organizações sindicais inglesas, uma política de benefícios para a comunidade trabalhadora e não para certos grupos profissionais isolados. O “profit-sharing” não medrou na Grã-Bretanha.

O mesmo se pode dizer em referência à Alemanha, onde os trabalhadores preferem melhores salários ou participação na produção.

Quanto aos Estados Unidos, é sabido que nunca aceitou a forma de participação nos lucros, por considerá-la injusta e inconveniente aos empregados e empregadores. Ali esse sistema nunca chegou a ter o caráter de lei. Assim é que nos países altamente industrializados e onde o operário tem elevado nível cultural,

a participação não teve êxito, desprezada, sendo repudiada pelos próprios trabalhadores. É a tendência a ser agitada nos países semi-selvagens, subdesenvolvidos ou sub-desenvolvidos, não pelas massas obreras, como reivindicadoras ou simpatizantes mas pelos chefes políticos, que à força introduz-na nas Constituições e nas leis.

Devemos nós imitar as nações de baixo nível cultural e industrial ou seguir o exemplo dos povos mais adiantados da Europa e da América do Norte? Essa inovação será uma esperança promissora ou um espectro aterrador? Será a panaceia para o problema social ou a fonte perene de intermináveis e irremediáveis divergências? Será uma ilusão ou desilusão? Paz e harmonia entre empregados e empregadores ou antagonismos e luta?

Em vez de deliberar com a experiência de outros países, onde geralmente a participação nos lucros fracassou, o Brasil está preferindo fazer a sua própria experiência. E quer fazê-la em termos os mais avançados e em taxas e percentagens as mais altas, como as do Projeto n.º 333-52, quando deveria agir com prudência e moderação.

ATTITUDE DO TRABALHADOR BRASILEIRO

Como preliminar, vamos verificar se os nossos trabalhadores estão exigindo essa medida, de que forma e em que grau.

Uma opinião valiosa vamos colher com o Deputado Orlando Dantas, não só pela sua sultura, pelo seu entusiasmo por esse pseudo benefício do trabalhador, como principalmente por ter sido na legislatura passada, na Câmara Federal, o único representante do Partido Socialista, que se intitulou amigo e defensor do operário. Diz ele em seu Voto em Separado ao Projeto de participação:

“No Brasil, os setores operários, mais esclarecidos, nenhuma esperança alimentam na lei sobre participação dos lucros das empresas. Há uma vaga esperança nos setores menos esclarecidos”.

É o próprio deputado populista, dizendo-se legítimo representante do trabalhador, quem declara que essa lei não está interessando à classe. Só os mais ignorantes e de boa fé, é que têm nela uma vaga esperança.

Os mais esclarecidos não acreditam nela e nem se batem por sua adoção.

Outra opinião mais valiosa ainda de que a do Deputado socialista Orlando Dantas, porque e a de um líder insigne e incontestado do trabalhismo, figura exponencial da política nacional e a que adiante vamos transcrever, para demonstrar que efetivamente a participação nos lucros não é reivindicação nem interesse do trabalhador nacional. São do Senador Alberto Pasqualini, eminente filonista e sociólogo, o mais autorizado interprete da doutrina do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e membro lustre desta Comissão de Finanças, as seguintes palavras, condenando a participação direta do trabalhador nos lucros:

(Base e Sugestões para uma Política Social)

“De tudo isso se conclui que o trabalhador não deve interessar a participação direta nos lucros.

Ela nunca constituiu, aliás, reivindicação do trabalhador.

Quantitativamente de pouco lhe servirá; qualitativamente não terá virtude de transformá-lo em capitalista. Porque pois enganar e iludir os trabalhadores com miragens demagógicas?

A participação indireta, ou melhor, a reversão de parte dos lucros à coletividade, sob forma de benefícios de ordem geral, melhor

corresponderia aos postulados e às soluções da justiça social.

Criando um grande fundo social, poderia o Governo diretamente, ou através de organismos e instituições específicas, realizar grandes obras de assistência e de recuperação social.

A eficiência do dinheiro é proporcional ao seu volume. Uma grande soma distribuída em milhares não terá utilidade alguma; aplicada porém em obras e serviços, poderá produzir grandes benefícios sociais.

A sabedoria, o bom senso, a experiência e o sentimento de solidariedade humana, se externaram através das palavras oraculares do Senador trabalhista pelo Rio Grande do Sul.

Defensor acérrimo dos pequenos e dos humildes, ninguém pode duvidar da fidelidade do nobre Senador Alberto Pasqualini. S. Exa. não diria o que acima está escrito, se não tivesse maduramente estudado o problema da participação direta nos lucros. Sua opinião vale como a ditada e a política do PTB neste assunto, pois já se disse que é o mais alto e mais autorizado teórico do trabalhismo nacional.

E continua Pasqualini:

"Nem se poderá supor que, com a participação nos lucros, passem os trabalhadores a categoria dos capitalistas. E preciso não esquecer que, no Brasil, problemas sociais têm ainda caráter assistencial e que o capital está em fase de formação".

E mais adiante:

"Não apenas capital instrumental, isto é, os meios materiais de produção, mas também o fator vivo, isto é, o homem. Inverte-se, não apenas para constituir um capital instrumental, mas, também para constituir humano".

O que cumpre, pois, é inverter para a formação e recuperação desse capital; resolver os problemas sociais elementares e incrementar o desenvolvimento técnico. Só depois de alcançados estes objetivos é que se pode passar à segunda etapa, quando então, será mais oportuno examinar a possibilidade da participação.

Paradoxal é que a participação direta nos lucros tenha sido instituída em países de economia pre-capitalistas, como certas repúblicas latino-americanas.

Ninguém combateria melhor o projeto 333-52 do que esse expoente do PTB.

Pasqualini afina perfeitamente com o Conselho Nacional de Economia, quanto este no seu brilhante parecer à Comissão de Economia do Senado diz positivamente::

"No atual momento nacional, os objetivos econômicos terão que assumir a supremacia, pois sem que resolva o problema da estabilidade financeira não se poderia atingir a finalidade social visada no dispositivo da Constituição".

E mais adiante, diz o C. N. E.:

É de esperar, pois, que o Senado da República não queira tomar a si a responsabilidade de uma decisão quando nada indica seja urgente tomá-la, nem mesmo a necessidade de obediência à Constituição, porquanto esta não marca prazo para a regulamentação do art. 157 — IV, o que poderia ter feito, se não deixasse a escolha da oportunidade à sabedoria e patriotismo do legislador".

Com este argumento do C. N. E. de que o Constituinte de 46 deixou

a oportunidade da regulamentação do Inciso IV do Art. 157, à Sabedoria e ao Patriotismo do Legislador, cai por terra a teia mais explorada por aqueles que dizem que é urgente a essa regulamentação porque a Constituição increveu no seu texto.

Logo, não deve haver pressa maior em decretar uma lei de participação nos lucros.

Se a conjuntura não aconselha essa regulamentação, a sabedoria e o patriotismo mandam que se aguarde o momento propício. Ponto mais que as massas trabalhadoras não o estão exigindo. Preferem manter e desenvolver os serviços assistenciais, os direitos trabalhistas e a atualização do salário-mínimo que ora se processa.

Tem toda razão o Relator da Comissão de Legislação Social do Senado, o nobre Senador Luiz Tinoco, quando em seu substancial e irrefragável parecer afirmou que a participação nos lucros em nosso país, é assunto que não despertou maior atenção:

"... o problema no Brasil só esporadicamente tem sido suscitado. Nenhuma iniciativa de vulto; nenhum movimento de opinião; nenhum esforço conjunção; nenhuma reivindicação dos trabalhadores se fez pela sua adoção entre nós".

Realmente, nem mesmo "movimentos dirigidos" em que os comunistas são mestres, assistimos no Brasil, tendo como "leit-motiv" a participação direta nos lucros. E que os próprios comunistas sentiram que a massa obreira não está pronta a lutar por um objetivo que afinal pode não lhe ser favorável.

Em verdade, sobre a participação nos lucros, há no Brasil o maior desinteresse do lado dos trabalhadores.

É muito oportuno assinalar que durante a última campanha eleitoral para a Presidência da República, houve um candidato, o ilustre General Juarez Távora, que inscreveu como ponto alto do seu programa, a imediata vigência da participação nos lucros. Era de esperar que levantando uma bandeira destas, e apelando para os trabalhadores com o que ele julgava que fosse reivindicação trabalhista, vital e apalancada, aquele candidato atraísse para sua candidatura toda a massa de operários. O candidato Juarez Távora e seus correligionários exploraram fortemente esse ponto do seu programa, a ponto de fazerem desertar das suas hostes todos quantos divergiam desse postulado. "Participação dos Trabalhadores nos lucros das empresas" era seu "slogan" predileto. Realizadas as eleições o que se verificou foi que apesar da pregação do General Távora, a massa trabalhadora não votou em seu nome. Os trabalhadores preferiram votar nos candidatos Juscelino e Ademar, que anulavam tese contrária. Estes nunca declararam publicamente serem favoráveis à participação, mas todos sabiam que tanto Juscelino como Ademar estavam apoiados pelos partidários da não regulamentação imediata da participação nos lucros.

Isto vale como uma advertência àqueles que pensam que captam as simpatias dos trabalhadores, acenando com a imediata vigência da participação nos lucros.

Em conclusão, a participação direta nos lucros da empresa, não é reivindicação dos trabalhadores como já disseram vários eminentes políticos e entre eles esse grande e inconfundível teórico do trabalhismo indígena, que é o nosso ilustre colega Senador Alberto Pasqualini.

E se já sabemos a opinião do "teórico" do trabalhismo brasileiro, vamos indagar qual a do "prático" desse trabalhismo o qual sem dúvida foi o falecido Presidente Getúlio Vargas, tido como o inspirador e autor de todos os benefícios concedidos ao tra-

balhador nacional. Por mais que se perquiria na obra e nos atos do extinto protetor das massas operárias, não encontramos nenhuma preferência ou especial empenho seu em favor da instituição do sistema de participação nos lucros. Jamais o ex-Ditador e ex-Presidente propugnou por essa medida e a Constituição de 1937, obra exclusivamente sua e onde incluiu quanto pessoalmente fizera e desejava fazer em benefício dos trabalhadores, não contém uma só palavra sobre a participação. Daí se concluir com segurança que o ex-Chefe do Governo não tinha simpatia por este complexo instituto ou nunca acreditou nas suas vantagens aos empregados. Entretanto contou sempre e até sua morte, com a estima e o apoio dos trabalhadores. E que o extinto Presidente pensava também nos malefícios da participação e não quis iludir o operário.

E aí temos Getúlio Vargas e Alberto Pasqualini, condenando prática e teoricamente a participação nos lucros.

Ainda para corroborar a tese de que no Brasil há a maior indiferença pela participação nos lucros, especialmente daqueles a que mais poderia interessar e que são os assalariados, vamos conhecer o pronunciamento do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Sr. Deodéciano Holanda Cavalcanti, ultimamente reeleito para esse mesmo cargo por grande maioria, num pleito renhido, contra o candidato oficial do Ministério do Trabalho, o que vem provar seu grande prestígio na classe. Ouvido pelo Conselho Nacional de Economia, no amplo inquérito este realizou, a pedido da Comissão de Finanças no Senado, em agosto de 1955, declarou aquele líder trabalhista que o operário brasileiro se mantém em expectativa, conforme adiante vai dito:

"Em depoimento prestado a este Conselho, o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria comunicou que alguns sindicatos de classe, que ouvira, estavam na expectativa de que o Congresso aprovasse qualquer regulamentação do dispositivo constitucional, para que eles pudessem, no decorrer da sua aplicação, aferir das vantagens e desvantagens e então sugerir medidas revisoras".

Os trabalhadores na indústria, que formam a maioria, não estão pois reclamando e muito menos exigindo a aplicação imediata da participação nos lucros. Estão na expectativa, incertos quanto às vantagens e não contando com esse rendimento para o seu orçamento.

Acreditamos que o que está se passando no Brasil, com relação a indiferença dos trabalhadores pela participação nos lucros, passou-se nos outros países latino-americanos que hoje ostentam uma legislação sobre esta matéria. Lá como aqui, há demagogos que, visando o voto dos trabalhadores, brindaram a classe com esse suposto benefício, quando ela ainda nem havia pensado em tal e não podia avaliar se era conveniente ou inconveniente. E daí estarem as economias desses países sofrendo, com a introdução inoportuna de um pesado encargo, que talvez seja um dos fatores da inflação em que debatem a Bolívia, o Chile e outros; muito melhor tivessem os trabalhadores ficado sem a participação, mas também sem a inflação, que confisca os seus salários. É o que pode acontecer no Brasil, se agirmos com levandade e formos adotando tudo o que aparecer, só pelo espírito de imitação e pela demagogia.

A indiferença pela participação no Brasil, é reflexo do desinteresse, quicá do repúdio dos trabalhadores do mundo por esse sistema. Não encontraremos na América e na Europa

nações que adotem a participação obrigatória e direta, como se quer impor no Brasil.

Ainda uma vez, vamos colher no Voto em Separado do Deputado Socialista, Orlando Dantes, uma declaração sua, que bem demonstra que os trabalhadores de países adiantados, não são favoráveis a essa participação, e que é tradição do sindicalismo a repulsa à participação direta e obrigatória nos diversos países europeus e americanos industrial e culturalmente adiantados.

"A Alemanha foi um país politizado pelo "marxismo" e as suas classes trabalhadoras sempre impugnam toda espécie de participação nos lucros da empresa, preferindo lutarem por melhores salários e organizações de previdência social".

Muito mais relevante e convincente sobre a tese que estamos analisando da nenhuma importância ou mesmo repúdio dos trabalhadores das nações civilizadas pela participação obrigatória e direta nos lucros da empresa, são as recentes e sensacionais declarações dos líderes sindicais trabalhista que nesta Semana Santa de 1956, vieram ao Brasil, em viagem a serviço dos trabalhadores do mundo.

Noticiaram quase todos os jornais desta Capital, que aqui vieram três altas autoridades dos Sindicatos Trabalhistas Livres, coordenando os trabalhadores também livres, para uma conferência mundial que tratará de assuntos de interesse da classe. Chegaram ao Rio de Janeiro e foram recebidos na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, onde concederam uma entrevista coletiva à imprensa brasileira, depois de visitarem o Sr. Ministro do Trabalho.

São eles: Mr. Paul Reed, americano, Representante Internacional dos Mineiros Norte-Americanos; Mr. John Greenhalgh, inglês, Secretário-Geral da Federação Internacional de Associações de Trabalhadores Têxteis, com sede na Inglaterra e o Sr. Angel Félix Bravo, mexicano, Chefe do Departamento de Organização e Publicidade da ORIT (Organização Regional Interamericana de Trabalhadores).

Falando à imprensa sobre "Salário-mínimo", declararam:

"Os Sindicatos americanos — disse Mr. Paul Reed — são livres e fortes. Eles estabelecem o salário-mínimo que deve receber um trabalhador. O Governo não interfere de maneira alguma. Na Inglaterra o problema é resolvido da mesma maneira".

E continuando:

"Assim verão eles (trabalhadores) a necessidade de aumentar a produtividade para elevar o nível de vida. A mais alta produtividade do mundo está nos Estados Unidos e por lá está o mais alto nível de vida. Uma coisa não existirá sem outra. Os trabalhadores americanos que hoje podem ter suas casas, automóveis, televisões e geladeiras, são os mesmos que há cinquenta anos nada possuíam. Mas há cinquenta anos um mineiro produzia apenas uma tonelada de carvão por dia, ganhando um dólar diário. Hoje produz vinte toneladas e ganha (25) vinte e cinco dólares diários. E o preço do carvão é praticamente o mesmo que há 30 anos atrás. E assim que os operários participam nos lucros das empresas. De outra forma não é possível. Nossos sindicatos foram conseguindo melhores pagamentos para os nossos operários porque eles aumentavam a sua produtividade a cada dia, aumentando assim o lucro do empregador. E o salário é a única forma justa de fazer o empregado participar do lucro".

Falando por sua vez, o Sr. John Greenhalgh, líder sindical inglês disse:

"Como Mr. Reed, também acredito que a participação nos lucros só pode existir por meio do próprio nível salarial. Cito um exemplo: no Japão os empregadores pagam semestralmente uma bonificação correspondente ao lucro da empresa. Esta bonificação é dada como liberalidade das gerências e não como direito do empregado.

Mas os resultados são desastrosos. Uma empresa que esteja progredindo por uma fabricação dez vezes maior do que a outra que tenha passado dificuldades, a operários que executam o mesmo serviço. Esta desigualdade tem gerado crises ainda maiores entre empregadores e empregados e só serviu para aumentar o paternalismo. Pelo que se vê o Japão — concluiu Mr. Greenhalgh — a participação direta nos lucros, obrigatória ou não, não é solução e não beneficia os trabalhadores".

E repetindo sua opinião sobre o sistema japonês, esclareceu:

"O sistema de participação nos lucros é adotado no Japão, onde o operário recebe duas vezes por ano, uma bonificação sobre os lucros alcançados. Acharmos injusto, porque a gratificação é diferente para cada empresa e para cada operário".

Continuando sua palestra com os jornalistas, informaram, ainda, os prestigiosos líderes operários, que na América do Norte, os trabalhadores aumentaram, em 50 anos, o poder aquisitivo de seus salários na proporção de 2.500%. E mais uma vez reiteraram que:

"A participação nos lucros das empresas é coisa que não existe nem nos Estados Unidos nem na Inglaterra. Os operários americanos resolvem o problema, aumentando a produtividade e assim aumentando os salários, que recebem".

As suas afirmativas perante os seus colegas trabalhadores brasileiros coincidem perfeitamente com as que fez John Lewis, famoso e talvez o mais poderoso líder sindical trabalhista do mundo, quando Presidente do "Congress for Industrial Organization" acentuou que "os trabalhadores estão totalmente desiludidos com a experiência da participação nos lucros, face os infindáveis benefícios que de tal sistema lhes poderá advir".

Para corroborar essa desilusão temos aí o exemplo da França, onde se fosse concedida uma participação nos lucros, equivalente a um terço ou 33% dos mesmos, essa quantia representaria apenas dez por cento (10%) sobre os salários pagos aos empregados.

Como são diferentes as coisas neste Brasil. Aqui tudo se resolve por meio de leis e decretos, contrariando os mais coezinhos princípios de economia. Os nossos homens de governo, nossos políticos, nossos legisladores, em questões de salários, participação nos lucros, custo de vida e produtividade, perdem para os operários europeus e americanos. Estes têm de fato uma noção clara do binário "Salário — Custo de Vida" e estão dando lições a presidentes, ministros, senadores e deputados. Com palavras simples e idéias claras, estes representantes operários nos fizeram compreender questões que entre nós nunca se esclarecem e chegam até a ser motivo de golpes de Estado e revoluções.

Benditos estes líderes trabalhistas que providencialmente vieram ao Brasil, nesta hora em que aqui discutimos o problema de participação nos lucros e com a sua experiência e bom senso deram estas lições magistrais, pondo por terra a panacéia da partici-

pação, que tanta agitação tem dado nos setores parlamentares e políticos-eleitorais.

Eis a razão pela qual dos 60 países que integram a O.I.T. (Organização Internacional do Trabalho), apenas 11 adotam a participação nos lucros em forma obrigatória ou direta. O Brasil é o único, segundo o Deputado Socialista Orlando Dantas, que adota a participação direta e obrigatória. Destes 11, quase todos são da América Latina, região subdesenvolvida e intensamente trabalhada por políticos mesquinhos e impatriotas, impondo pela demagogia, legisladores ou não, atendem os interesses da Nação.

A PARTICIPAÇÃO DIRETA SEMPRE CONDENADA

Ainda para acentuar as dificuldades do problema da participação direta e obrigatória nos lucros e como os diversos países se seguíam de tratá-lo ou só o fazem com redobrados cuidados, vamos ver como a Holanda, sem dúvida um dos mais adiantados e progressistas do mundo, está encando a questão, uma vez que nos Países Baixos, a participação é facultativa.

No ano de 1952, o Governo Holandês criou uma comissão para investigar sobre a conveniência de introduzir a participação compulsória dos empregados em empresas industriais. Note-se, em empresas industriais somente.

A Comissão chegou à conclusão de que não existem bases legais para uma participação obrigatória, acrescentando que, na sua opinião, tal participação não é idêntica geralmente aceita no mundo dos negócios e que faltava a necessária atmosfera psicológica para sua adoção. Encontrou grande variedade nas possibilidades de participação nos lucros em diversos setores da vida econômica. Vários membros da comissão acharam a participação nos lucros contrária ao princípio de "remunerações iguais para trabalho igual". Como exemplo citam duas empresas do mesmo ramo de negócios que podem obter lucros inteiramente diferentes, o que resultaria numa participação diferente dos operários de uma e de outra empresa, apesar de todos terem prestado os mesmos serviços.

Outrossim, a comissão não cre no aumento considerável da produção, como resultado de uma participação nos lucros. Foi salientado ainda que a obrigatoriedade de participação nos lucros acarretaria uma diminuição de capital disponível para investimentos e causaria um aumento de consumo. Por conseguinte seria necessário que, pelo menos, parte da participação dos operários fosse retida como economia, para ser aplicada como capital, participando dos riscos do negócio.

O relatório da comissão holandesa igualmente recomenda que as importâncias pagas em dinheiro, como participação nos lucros, fossem menores em épocas de prosperidade, do que durante os períodos de depressão.

A maior parte das firmas interrogadas costumava pagar em dinheiro a participação dos operários. Aquelas que introduziram as "ações de operários" mostraram-se satisfeitas com o resultado dessa medida, com uma única exceção.

Aí está como na Holanda, país industrialmente adiantado e bem organizado, com um operariado esclarecido, o problema é difícil e em face dos resultados da investigação, foi resolvido se manter a participação facultativa, a ser combinada entre os empregadores e os empregados. Todos os aspectos da questão foram abordados com inteligência e patriotismo, olhando para os altos e indeclináveis interesses da Nação e não somente para os de uma classe ou grupo.

Entre nós o problema não é encarado com essa altitude e sem maior investigação vamos criando obstáculos sérios ao bem estar do próprio povo.

Não devemos esquecer ainda que o Brasil participou, há pouco, de um congresso pan-americano, no qual foi aprovada uma resolução que deve ser respeitada e adotada por todos os seus integrantes. O Congresso da "Organização dos Estados Americanos" (O.E.A.), reunido em Quitandinha, Brasil, em maio de 1952, decidiu que no tocante à participação nos lucros, os Estados Americanos eliminassem as palavras "direta e obrigatória" da sua legislação. A tese vencedora foi da participação facultativa. O Brasil esteve representado nesse Congresso, pelo seu Ministro do Trabalho, senhor Segadas Vianna, o mesmo que, quando Deputado Federal em 1946, apresentou o Projeto n.º 104, regulando a participação direta dos trabalhadores nos lucros.

Estranhando a sua concordância com a tese da participação facultativa aprovada em Quitandinha, a imprensa interogou o Ministro Segadas Vianna que respondeu mais ou menos, com as seguintes palavras:

"Entendo que a aplicação do dispositivo constitucional da participação, trará os mais benéficos resultados e será um incentivo ao aumento da produtividade do proletariado mas a participação direta em cada empresa poderá provocar um desajustamento de consequências".

Essa a razão porque não concordo com nenhum dos projetos em curso na Câmara dos Deputados, inclusive um de minha própria autoria, que não temo repudiá-lo. Pelos sistemas propostos serão criadas classes regamente privilegiadas enquanto a grande maioria dos trabalhadores e oficina, pouco ou quase nada perceberá. A meu ver a fórmula mais viável seria formação de um fundo comum, gerido por representantes dos trabalhadores que seria redistribuído em proporções e na forma fixada na lei, em dinheiro a todos quantos trabalham mediante salários, sem a existência de alguns privilegiados, no meio de uma grande massa humana que luta com as mesmas dificuldades e os mesmos problemas. Deverá entretanto o Congresso Brasileiro encontrar a melhor fórmula para o caso".

E aí temos o Ministro repudiando o Deputado. Quando Deputado, contatado pelas campanhas demagógicas do trabalhismo caboclo, o senhor Segadas Vianna pensava que a participação direta toda voltada contra o empregador e inteiramente a favor do empregado, podia ser aplicada no Brasil e nesse sentido bateu-se pela aprovação do seu projeto. Mais tarde, amadurecido no trato das questões econômicas e sociais relevantes que transitam pelo Ministério do Trabalho, convenceu-se que não é assim que se resolvem os graves e fundamentais problemas nacionais e, honestamente, repudiou seus pronunciamentos anteriores. A manifestou-se contra o seu próprio projeto e contra a participação direta. E corajosamente se colocou ao lado dos demais Deputados americanos que propunham a participação indireta e facultativa. Reconheceu ainda que a lei de participação (Projeto n.º 333-52) que está sendo votada no Brasil é uma injustiça contra a maioria dos trabalhadores, criando classes regamente privilegiadas no meio da massa operária. E proclamou finalmente que a justiça social só se fará por meio da participação indireta, pela formação de um Fundo Comum, gerido pelos representantes dos trabalhadores.

Essa evolução do Ministro Segadas Vianna, deve ser ressalvada como um dos mais decisivos fatores para que a participação não seja aplicada, sem um demorado estudo e desde já procurada uma fórmula que atenda a todos os aspectos da questão e a cada

empresa ou grupo de empresas. A generalização do Projeto 333-52 é inaceitável. Mais um trabalhista dos mais graduados do P. I. B., retoma o caminho e forma ao lado do eminente Senador Pasqualini, condenando os exageros do Projeto n.º 333-52.

A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E A IGREJA

Incorrem em equívoco aqueles que pensam que a participação nos lucros tem suas origens na doutrina social da Igreja Católica.

Círculos católicos têm encampado a idéia, a ponto de muitos afirmarem que a participação foi instituída pelas Santas Encíclicas. Note-se, porém, que a "Rerum Novarum", nenhuma referência faz ao regime da participação nos lucros, apesar de ter sido elaborada quando era amplo o debate sobre esse sistema pelo mundo e em congressos internacionais. E quando ela foi divulgada, já as experiências de Napoleão com a "Comédie Française", de Jean Leclaire com sua oficina de pintura e outras na Inglaterra e na Alemanha tinham sido feitas.

A "Quadragesimo Anno", apenas aconselha "onde e como possa, mitigar um pouco os contrastes de trabalho, combinando-os com os de sociedade".

G. C. Rutten, autorizado comentarista desta Encíclica, acentua a prudência com que foi recomendada esta política. A Igreja traça normas e princípios gerais, mas nunca entre nos detalhes da aplicação de uma política de participação nos lucros, e muito menos determinaria a participação obrigatória e direta.

Em verdade, o instituto de participação nos lucros, é de origem capitalista. Foi inspirado no propósito de se aumentar a produção, interessado os empregados nos lucros das empresas. O seu insucesso foi geral, apesar de ter essa idéia levantado grandes esperanças, na segunda metade do Século XIX.

A experiência demonstra que a participação não aumenta a produção, e isto porque é praticamente impossível a um determinado empregado de uma organização importante estabelecer uma relação entre seus esforços e os lucros da sociedade. Quando se dá uma diminuição nos lucros, tudo que o empregado sabe é que trabalhou tanto ou mais que nos anos prósperos e que, entretanto, não há lucro a partilhar; ou, então, atribui a um erro ou incompetência da Diretoria essa diminuição de resultados. O empregado nunca se conforma com a redução de lucros e entretanto, esta pode ser causada pelos mais variados fatores alheios à vontade e ao esforço do empregador.

A PARTICIPAÇÃO JÁ VIGORA, EMBORA INDIRETAMENTE

Não se diga que, por falta de regulamentação do inciso IV do artigo 157 da Constituição, o trabalhador brasileiro vive ao abandono ou que não tem participado dos lucros da empresa. Já há muito que os empregadores vêm destinando parcelas consideráveis de seus lucros, para reparti-las entre os seus empregados para obras assistenciais e para benefícios vários. O seguro contra acidentes de trabalho, o limite de oito horas de trabalho, a indenização por despedida, o aviso prévio o salário mínimo, o direito de greve, os contratos coletivos de trabalho, proteção à maternidade e à infância e assistência médica, hospitalar e farmacêutica, as férias e o repouso semanal remunerado, remuneração do trabalho extraordinário, medidas de higiene e segurança no trabalho, aposentadoria em caso de velhice e invalidez e pensão em caso de morte, são benefícios de que já vem gozando o trabalhador português. Além desses, os empregados destinam ainda de assistência educacional

e sanitária, com direito a serviços médicos e dentários, proteção à maternidade e à infância, fornecimento de artigos de primeira necessidade por preços especiais, além de outros benefícios custeados espontaneamente pelos empregadores através das suas organizações denominadas abreviadamente por SESI, SENAI, SESC e SENAC.

A proteção e o auxílio aos trabalhadores são feitos ainda por um Direito do Trabalho avançado, pelos Institutos e Caixas de Previdência, pela Fundação da Casa Popular, pelo SAPS e SAMDU, pela L. E. A. e pelo Serviço Social Rural.

O custo destes benefícios está sendo pago com parte dos lucros dos empregadores ou com taxas e impostos que recaem sobre as empresas. De qualquer modo, o operário já vem indiretamente participando dos lucros das empresas.

PLANO JUAREZ TAVORA

O problema, já por si intrincado, da participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa, conforme impõe a Constituição Brasileira, está encontrando novas dificuldades na sua solução, por efeito de recentes colaborações e subsídios, trazidos por estudiosos e especialistas, que a esse assunto têm dedicado sua melhor atenção.

Entre aqueles que sincera e verdadeiramente se apaixonaram pela solução que deve ser dada a esse caso, está o Sr. General Juarez Tavora. Desde o ano de 1953, vem o ilustre militar, que é também profundo conhecedor dos problemas econômicos do Brasil, ventilando o problema da participação, sob novas bases, sob novos critérios e sob uma concepção diferente. Em conferências e publicações várias, debateu ele a sua tese, apresentada, aliás modestamente, como contribuição para a solução da questão e não a própria solução.

Juarez Tavora concebe a empresa não constituída de empregadores e empregados mas de cooperadores. Os fatores da produção são o Capital (aí incluída a terra e considerado como trabalho acumulado) e o Trabalho (aí incluídos os elementos de direção, consulta e fiscalização). Esses dois fatores devem integrar-se harmonicamente na empresa, ao invés de se dissociarem dentro dela. A cada um desses fatores de produção cabe remuneração primária específica, capituláveis entre as despesas gerais da empresa. E seriam os JUROS para o Capital, variáveis no tempo e no espaço, com o grau de riscos a que ele estiver sujeito, ao investir-se na empresa, e Salários para todos que trabalham na empresa (diretores, assessores, fiscais e executores), proporcionais às responsabilidades de cada um deles na sua produtividade. E da receita bruta da empresa deve ser retirada uma quantia para a constituição dos diversos Fundos (garantia, substituição ou reposição, reajustamento monetário, amortização do Capital, garantia do Trabalho, reajustamento dos salários, assistência social) e de previdência social. Ainda um Fundo para Melhoramentos e Ampliação da empresa deve ser retirado do lucro bruto. Como também o Imposto de Renda deve ser deduzido, antes da distribuição aos cooperadores da empresa, em forma de partilhação.

Os lucros líquidos restantes depois destas deduções todas é que deverão ser rateados entre os mesmos elementos produtivos da empresa, na proporção da sua contribuição para a produtividade do empreendimento.

As bases em que o General Juarez Tavora colocou a questão são inteiramente novas e diferentes das que foram lançadas pelos legisladores ordinários. Quem está com a melhor solução? Quer nos parecer que a proposta do Projeto n.º 333-52 não considere numerosos fatores que realmente devem ser computados, como

bem lembra o General Juarez Tavora. A sua compreensão de empresa, capital, empreendedor, salários, lucros, lucidos partilháveis é bem mais humana e justa do que a concepção do Projeto n.º 333-52. E assim pensa o ilustre patricio ser possível uma solução justa, democrática e verdadeiramente cristã, para o complexo problema da participação direta e obrigatória dos lucros.

Essa contribuição esclarecida, sincera e valiosa, se outros méritos não contasse, teria o de tornar de uma eloquência impressionante as imensas e quíçá insuperáveis dificuldades de que se acha inopado o problema da participação nos lucros, como bem disse o nobre Senador Eulýdes Vieira ao relatá-lo na Comissão de Economia.

E continua o ilustre Relator dessa Comissão:

"As observações e ponderações feitas por aquela alta autoridade (General Juarez Tavora) equivalem a recolocar o problema em franco e integral reexame. É conveniente rever tudo o que foi feito, pois sob prisma totalmente diverso está a matéria sendo considerada. E não há dúvidas, as ponderações e observações feitas, são de molde a impressionar, exigindo estudo, meditação, análise e pesquisa".

Depois da contribuição que o eminente General deu ao problema da participação, seria imperdoável que se elaborasse uma lei, sem levar em conta os elementos tão preciosos que ele patrioticamente pôs à disposição dos legisladores brasileiros. E o Projeto n.º 333-52 foi elaborado com o desconhecimento completo da tese do ilustre militar. Daí porque, mais uma vez, reforçamos nossa opinião de que essa proposição não deve merecer a sua transformação em lei. Outras soluções melhores são possíveis e em curto prazo.

JUSTA CRÍTICA

Um dos que melhor e mais exaustivamente estudou o Projeto n.º 333-52, que ora relatamos, foi, sem dúvida, o Senador Eulýdes Vieira, seu Relator na Comissão de Economia. E como estamos perfeitamente concordes com a sua opinião, vamos transcrever mais alguns conceitos expedidos por aquele ilustre parlamentar:

"... a matéria é complexa e não se acha em estado de suficiente maturação, para ser objeto de regulamentação, pelo legislador ordinário. Acrescente-se a isso a atual conjuntura econômica do País, sendo forçoso concluir-se, sem sombras de dúvidas, a inconveniência de cuidar-se, no momento e de forma apodada, da regulamentação do inciso IV do art. 157 da Constituição".

E continua:

"A vista do exposto, quer-nos parecer que o ideal seria sobre-estar-se a tramitação legislativa do Projeto n.º 333-52...."

E em outro trecho:

"Por esse motivo, somos de opinião que a participação nos lucros, no Brasil, antes de ser favorável ao bem estar social, prejudica-o; pois se o favorece a curto prazo, torna-se-lhe altamente desvantajoso a longo prazo, em virtude de tolher o progresso econômico. Se os homens realmente interessados não bem estão da população do País, e disso não temos dúvida, antes de propormos a repartição, devemos forçar os investimentos em setores econômicos básicos, para o progresso da economia nacional".

Demonstrando com algarismos e estatísticas, que a estrutura econômica

brasileira acusa fraco desenvolvimento e grande atraso na técnica da produção, diz o Relator citado:

"Nestas condições, parece-nos desaconselhável a participação direta dos trabalhadores nos lucros do empreendimento, pois a economia brasileira exige profunda transformação que só pode ser realizada com um intenso dinamismo econômico, não compatível com as amplas legislações sociais, visto envolverem estas, na sua aplicação, um problema muito grave, pois entre o social e o econômico há, às vezes, flagrante antagonismo. O primeiro tende a estabilizar as atividades econômicas através dos direitos e garantias concedidos à massa operária, enquanto o segundo tende continuamente à transformação, à evolução proveniente das modificações incessantes, não só da técnica de produção e a qualidade do trabalho, como do próprio modo de vida".

E mais adiante, outras verdades são ditas, como as seguintes:

"Numa situação econômica insegura, de altos e baixos, como é a brasileira, é preciso grande maleabilidade econômica interna nas empresas, para estas se adaptarem a todas as vicissitudes da conjuntura. Por esse motivo, os empreendimentos brasileiros são no geral instáveis e não exploram as condições econômicas regulares e perenes".

E prosseguindo na sua crítica ao Projeto n.º 333-52, estatuidando a participação direta e obrigatória em bases inconvenientes para o bem estar do povo e para o desenvolvimento econômico do País, o antigo Senador por São Paulo chama a atenção para a solução teórica dada ao problema do pagamento aos beneficiários. Se o lucro nunca é apurado em dinheiro, mas em créditos, estoques, títulos a receber, inversões, expansões, matéria prima, etc., como pode a empresa ser forçada a pagar em moeda corrente a participação do trabalhador? Terá ela que recorrer à venda de parte de seu estoque, máquinas, desconto de títulos, empréstimos a juros altos e outras modalidades de operações financeiras de caráter ruinoso. E o que ganhou no balanço vai agora jogar fora. Seria agravar consideravelmente o que já vem acontecendo com as empresas em relação ao imposto de renda e note-se que esse é pago em quatro prestações, no segundo semestre, enquanto a participação deve sê-lo no primeiro e de uma só vez.

Ademais, a participação direta é um fator ponderável na descapitalização das empresas e vai agir desfavoravelmente na atração de capitais estrangeiros, de que tanto necessitamos.

E outra grande iniquidade do projeto é a de não admitir o reajustamento monetário e manter ainda o injusto e superado conceito de capital histórico.

Nas condições atuais da economia nacional, é erro pensar-se melhora o nível de vida do trabalhador, concedendo-lhe maior salário nominal. A melhoria só pode vir da concessão de salário real, a qual decorre do aumento da produção e da produtividade.

Os economistas têm cansado de repetir que a chave do problema da melhoria de vida de uma população está na acumulação de capitais para financiar seu desenvolvimento econômico e não em repartir e descapitalizar a sua fraca economia. E se o Brasil, economicamente fraco mas com um alto índice de crescimento vegetativo de sua população (2,5%), não propiciar a formação interna de capitais, a fim de financiar o rápido desenvolvimento da sua produção e das suas riquezas naturais, acabará em marasmo econômico, sendo sub-

mergindo irremediavelmente na anarquia e na miséria. Para combater essa ameaça o que temos a fazer é comprimir as despesas de consumo para aumentar a poupança interna; intensificar os investimentos; elevar a produção e melhorar a produtividade. Só a melhoria da produção e da produtividade podem criar riqueza e bem estar. Nosso lema, portanto, deve ser o de favorecer os investimentos e não a pulverização de capitais.

E no Brasil a melhor senão a única fonte de capitais são os lucros das empresas.

Por todos estes motivos foi que o Relator deste Projeto, na Comissão de Economia, concluiu seu parecer, com a aprovação daquele órgão, com as seguintes palavras, que não deixam dúvidas sobre a necessidade de ser o mesmo rejeitado:

"Este o nosso ponto de vista a respeito da participação nos lucros, medida que se nos afigura inadequada às atuais condições econômicas e sociais do Brasil."

Não menos severo foi o julgamento que o egrégio Conselho Nacional de Economia fez do projeto em pauta. Segundo esse colendo órgão, o referido projeto não satisfaz os objetivos da justiça social com o mínimo de reflexos nocivos sobre a economia do país e sem perder de vista o interesse dos trabalhadores. Dentro destas coordenadas é que o projeto devia oscilar, entretanto, delas se desviou completamente.

E o Conselho assinalou, entre outros, os seguintes sérios inconvenientes da proposição:

"a) desigualdade de tratamento, pois que a lei só alcançaria limitada proporção de trabalhadores;

b) o deslocamento da mão de obra entre empresas e regiões, em consequência da desigualdade re-ferida;

c) o desestímulo às inversões em setores de maior importância, embora menos lucrativos;

d) a redução do montante das reinversões, principalmente nas empresas que tivessem de distribuir maior proporção de lucro;

e) a distorção do problema de melhoramento do padrão de vida do trabalhador, que só será resolvido, de modo geral e equitativo, com o aumento gradativo do salário real;

f) a aplicação, em conjuntura inflacionária de um novo processo de distribuição de renda de efeitos ilusórios no orçamento doméstico dos empregados".

Além destes há o anacronismo do projeto que, apresentado em 1946 e em elaboração até 1952, acha-se hoje completamente fora da realidade brasileira sob os pontos de vista econômico, financeiro, fiscal e cambial. Naquele ano a conjuntura era muito diversa da atual, o novo Regulamento do Imposto de Renda (D. número 36.773 de 13-1-1955), a nova Lei cambial (Lei n.º 2.145 de 29-12-1953) o salário mínimo decretado em 1954 e a lei que eliminou a assiduidade integral, além de outros acontecimentos, vieram alterar profundamente o panorama econômico social do Brasil neste ano de 1956 em relação ao de 1952. Donde decorre a necessidade de uma atualização do projeto em suas cifras limites monetários, taxas e valores cambiais. Estas correções, somadas às grandes e substanciais modificações a serem feitas em seu texto, conforme vimos acentuando no decorrer deste parecer, levam-nos à convicção de que não basta e seria imperfeita, uma reversão do projeto. O de que ele carece é de uma rejeição total, para que em seu lugar surja uma nova fórmula de atender o preceito constitucional sobre participação nos lucros.

CONCLUSÃO

Já vai longo demais este parecer e poderíamos estender por muitas páginas ainda, razões e argumentos contrários à decretação do Projeto número 333-52 que regulamenta a participação dos lucros no Brasil. Mas para que repetirmos aquilo que já foi dito de maneira tão clara e convincente, neste Senado, pelos ilustres Relatores nas Comissões de Legislação Social e Econômica, Srs. Senadores Luiz Tinoco e Euclides Vieira e cujos pareceres mereceram a aprovação das respectivas Comissões pelos seus fundamentos jurídicos, sociais e técnico-econômicos. Dispensamo-nos de continuar, reiterando-nos aquelas brilhantes e completas peças, pedindo aos ilustres pares desta Casa que as leiam com atenção e isenção de ânimo. Estamos certos que ao fim dessas leituras, lhes virá — como a nós veio — a convicção de que realmente seria um grave erro, senão um crime de lesa-pátria, a aprovação do Projeto 333-52, pela forma em que está delineado e redigido.

E se os eminentes colegas desta Casa, quiserem se aprofundar mais ainda e firmar melhor suas convicções recomendando que estudem e julguem os dois eruditos e criteriosos pareceres que sobre o referido projeto emititi esse alto e cada dia mais respeitável órgão consultivo que é o Conselho Nacional de Economia. O primeiro parecer é uma resposta à consulta que no ano de 1954, lhe fez a Comissão de Economia do Senado e no segundo atende à solicitação da Comissão de Finanças do Senado do ano de 1955, apresentando uma crítica irresponsável ao citado projeto, demonstrando a sua inconveniência e a sua inoportunidade.

Tão importantes e decisivos para a apreciação e formulação de juízo sobre o Projeto 333-52, são os dois aludidos pareceres do Conselho Nacional de Economia que os incorporamos a este nosso, subscrivendo todas as suas idéias e conceitos e perfilhando todas as suas críticas.

Como se vê, o nosso parecer tem poucas ideias próprias e muitas alheias, porque preferimos dar a palavra aos mestres, aos especialistas e aos mais experientes do que nós, para dizerem o que pensam da participação direta e obrigatória consubstanciada no Projeto de Lei n.º 333, de 1952. O nosso propósito não foi o de fazermos praça e defesa de nossos pontos de vista, mas o de ouvir, estudar e transmitir o que os mais capazes e mais autorizados do que nós poderiam dar como colaboração para a feitura de uma lei que, obedecendo o preceito constitucional, harmonizasse o social com o econômico. E para mostrarmos a nossa isenção, procuramos colher a opinião dos trabalhadores, seus líderes e até daqueles que se dizem trabalhistas, sem serem trabalhadores. Não fomos ouvir depoimentos de patrões e nem de entidades de classe patronal, porque estes, esclarecidos e fortes sabem e podem defender seus interesses quando ameaçados. Estudamos, porém, suas alegações, através dos memoriais que apresentaram. Apoiamos nossos argumentos e a defesa de nossos pontos de vista nas declarações e testemunhos dos próprios trabalhadores e dos órgãos especializados que poderiam nos prestar ajuda imparcial.

Poder-se-ia criticar nosso parecer opinando pela rejeição integral do Projeto 333-52, alegando-se que por meio de emendas seria possível corrigi-lo e salvá-lo, ganhando-se tempo. Discordamos de tal critério porque tantas e tão profundas são as correções a fazer, que o projeto ficaria desfigurado completamente, sem sistematicidade e sem doutrina, reduzido a uma verdadeira colcha de retalhos. Dar-lhe um Substitutivo, como propôs a Comissão de Legislação Social, é providência desconhecida. A expedição regulamentar das últimas

dez anos, nos ensinou que a Câmara jamais aprova os Substitutos do Senado, preferindo restabelecer os seus projetos com a redação com que os enviou a esta Casa. Assim, quando o Senado não concorda com um projeto vindo da Câmara, o mais certo é a única solução para fazer valer a opinião, é de rejeitar integralmente a proposição. Se não a rejeitar, corre o risco quase certo de ver o seu pronunciamento desprezado.

Aos nos pronunciarmos desta maneira, bem compreendemos a delicadeza do tema e avaliamos quanto de explorações aleivasas poderão ser feitas pela nossa atitude contrária ao Projeto 333-52, de participação nos lucros. Preferimos, porém, enfrentar o desagrado de certas classes, há muito intensamente trabalhadas pela demagogia, e assim iludidas sobre os verdadeiros efeitos do regime de participação nos lucros. Mas nos dará razão e nos fará justiça ao nosso propósito honesto de servir o Brasil e os próprios trabalhadores, aqueles que verdadeira e imparcialmente estudaram o problema e o colocaram na altura em que ele deve ser tratado sem paixões e sem mesquinho espírito de classe.

E assim, apoiados nos argumentos que expendemos e na opinião dos mais eminentes conhecedores da matéria escudados na alta idoneidade das Comissões de Legislação Social e Econômica do Senado, ambas condenando o Projeto 333-52 e baseado na inconteste autoridade moral e técnica do supremo órgão da economia brasileira que é o Conselho Nacional de Economia, não temos dúvida em recomendar a rejeição do aludido projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1956. — **Airaro Adolfo**, Presidente — **Othon Mäder**, Relator — **Novais Filho** — **João Arruda** — **Daniel Krieger**, de acordo com o declaração de voto — **Domingos Velasco**, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger — **Ary Vianna**, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger — **Gaspar Velloso**, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger — **Júlio Leite**.

PARCERES ORAIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Gomes de Oliveira.

Senhor Presidente, vários rumos tomaram os projetos que tramitam no Congresso, quanto à questão da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, sobretudo quanto ao aspecto básico que, ao meu ver, é a forma da distribuição desses lucros.

A proposição apresentada, nesta Casa, pelo nobre Senador João Villasboas, orienta-se no sentido da distribuição através da percentagem de 30% sobre os lucros, e o projeto da Câmara dos Deputados, depois de longa e demorada elaboração da qual participavam eminentes figuras daquela Casa do Congresso, bem como as Comissões de Legislação Social, de Economia e de Constituição e Justiça, consubstanciou, num substitutivo, as várias proposições ali oferecidas; e aqui chegando tomou a frente do Projeto João Villasboas, ainda em estudo nas nossas Comissões.

Trata-se, Sr. Presidente, da regulamentação do dispositivo constitucional que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, participação direta e em dinheiro. O projeto em questão, seguindo outra orientação — ao meu ver acertada — fixa a proporcionalidade entre o capital e o trabalho, dando valor ao trabalho para homogeneizar essas duas grandezas, o capital propriamente dito e o trabalho, não fere os cânones da nossa Carta Magna.

Trata-se, Sr. Presidente, da regulamentação do dispositivo constitucional que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, participação direta e em dinheiro.

balhador nos lucros da empresa, o projeto não infringe, não está em desacordo com o texto constitucional; atendeu, realmente, aos aspectos básicos que a Carta Magna determinou.

Por isso, Sr. Presidente, opino no sentido de que a proposição está em condições jurídicas e constitucionais de ser aprovada.

Este, portanto, o meu parecer. (Muito bem; muito bem).

(Publicado no Diário do Congresso Nacional de 22-5-1954, pág. 1.054, 3.ª col.).

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Ferreira de Souza. Senhor Presidente, levei ao conhecimento dos nobres colegas da Comissão de Finanças o projeto que ora se debate e como envolve altos problemas de ordem econômica — justamente os que se refletem nas questões financeiras, cujo estudo compete àquele órgão — já enviei a respeito requerimento à Mesa a fim de ser previamente ouvida a Comissão de Economia. Somente depois do pronunciamento desta, depois de ser o Projeto estudado no seu sentido econômico quanto aos efeitos no mundo econômico em geral, é que poderá a Comissão de Finanças examinar os reflexos desses efeitos no campo financeiro.

Essa a razão pela qual a Comissão propõe, preliminarmente, a audiência da Comissão de Economia, após o que se pronunciará sobre o mérito. (Muito bem).

(Publicado no Diário do Congresso Nacional de 26-5-54, pág. 1.097, 1.ª coluna).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Lima Teixeira — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Não se achando no recinto o nobre Senador João Villasboas, tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães. (Pausa)

Ausente S. Excia., tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (Pausa)

Também não está presente S. Excelência.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand. (Pausa)

O nobre Senador Assis Chateaubriand também não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, quinto orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, há poucos dias, meu velho amigo e nobre colega Senador Ruy Palmeira trouxe, muito a seu pesar, como afirmou, ao conhecimento desta Casa, lamentáveis fatos que ocorreram ultimamente em Alagoas.

Como o Senador Ruy Palmeira, é também com o maior desprazer que subo a esta tribuna, para tratar de certos acontecimentos da província, particularmente daqueles que desmerecem as tradições da terra e as grandes qualidades da boa gente alagoana. Mau grão meu, e lamentando a ausência daquele meu ilustre colega, não posso deixar de trazer alguns esclarecimentos ao Senado, referentes às dolorosas ocorrências que abalaram a sociedade alagoana, na semana transada.

Sr. Presidente, os fatos trazidos a este plenário pelo nobre Senador Ruy Palmeira têm suas causas nas tristes lutas políticas locais, que, desgraciadamente, em vários Estados da Federação, culminam no ódio incoercível entre facções, entre famílias, entre indivíduos, não raro deflagrando em tragédias, as mais lútuas.

Neste particular, Alagoas tem sido um Estado infeliz, aparecendo de vez em quando, em o noticiário da imprensa, como um antro de malditores. Entretanto, quem compulsa a história da nossa gente, quem examina a sua capacidade de realização, quem com ela conviver, há de convencer-se de que não há povo mais pacato e mais amigo da ordem do que o alagoano.

Por desgraça, estamos ainda muito longe de travar superiormente os prelos partidários, de esgrimir, sem rancor e honestamente, as armas eleitorais, e aceitar, com ânimo esportivo, as decisões das urnas. Vencedores e vencedores, em vez de se darem as mãos e por em acima dos interesses da facção os da comunidade, continuam, a mais das vezes, a digladiar-se, nem sempre utilizando-se dos meios ditados pela moderação e bom senso. Aliás, esse mal não somente assola a minha terra. Não sei qual o Estado que lhe está imune. Mas a minha Província, confesso, lhe paga tributo dos mais pesados. Além disso, muitas dessas dissensões remontam ao passado, têm suas causas em velhas inimizades aticadas, de quando em quando, pelas competições político-partidárias e culminando, não poucas vezes, por tragédias como essas que trouxe ao conhecimento desta Casa o nobre Senador Ruy Palmeira.

Infelizmente, o Governador Muniz Falcão, que tanto esforço vem empenhando em prol do apaziguamento da família alagoana, não as pôde evitar. Estou certo, entretanto, tudo fará para que, essas fatos não se reproduzam, não venham perturbar a tranquilidade de Alagoas e o ritmo de trabalho do seu governo.

Sr. Presidente um dos lamentáveis casos trazidos a esta Casa pelo nobre Senador Ruy Palmeira foi o assassinio do Prefeito Gilberto Vilar, de Água Branca, filho de um velho amigo meu, o Coronel Linduarte Vilar, prestigiosa figura do cenário político alagoano.

Trata-se, de mais uma trágica cena de tremenda tragédia, no seio de duas famílias da maior importância do Sertão de Alagoas — Torres e Vilar, por sinal que ligadas pela afinidade de um matrimônio.

Em dezembro último, nos fins do Governo do Dr. Arnon de Mello, foi assassinado em Água Branca o fazendeiro José Torres, peemedista, pelo próprio delegado de polícia do Município, Sr. Batista Vilar, primo da esposa da vítima, que era filho do Coronel Linduarte Vilar, chefe político udenista, e cunhado do Prefeito Gilberto Vilar, ultimamente trucidado.

A viúva de José Torres, filha do Coronel Linduarte, e seu filho de dezoito anos, tornaram-se órfãos de família e, ao que se diz, em momento de desespero, juraram vingança.

A situação era essa, esse o estado dos espíritos, ao tomar posse do Governo o Dr. Muniz Falcão. Necessária se fazia, portanto, muita prudência na escolha das autoridades locais, dado o acirramento das paixões que dividiam e, desgraciadamente, continuam a dividir as duas famílias ilustres.

Cônsuo, assim, das suas responsabilidades e dentro da linha de isenção e equidade, mandou o Governador para Água Branca, como delegado, um digno oficial da Polícia Militar, o Tenente Alcides Barros, com as mais severas recomendações. Não obstante tal providência, foi abatido, em marco último, de emboscada, o ex-Prefeito Heráclio Correia, fato que determinou medidas que evidenciam

a absoluta isenção do Governo, no caso.

Como se verá do documento que passo a ler, foi constituída uma comissão judiciária para apurar os referidos crimes, providência essa das mais acertadas.

(Lendo)

"Senhor Procurador Geral do Estado:

É empenho do atual Governo, já manifestado em mais de uma oportunidade, que se promova, em relação aos crimes ocorridos no Estado, uma serena e rigorosa apuração, a fim de que os fatos delituosos sejam devidamente punidos.

2. Escusado é ressaltar o efeito de uma justa e eficiente repressão da criminalidade. Sobre constituir imperativo de justiça social e condição de sobrevivência do próprio agregado humano, concorre para o apaziguamento dos espíritos, evitando que represálias e vindetas, de iniciativa privada, substituam o legítimo exercício do poder penal.

3. E' do conhecimento público que, em data de 26 de dezembro de 1955, em fins do governo passado, veio a ser assassinado no município de Agua Branca, o agricultor José Fernandes Tôrres, fato cuja repercussão abalou profundamente a opinião pública, pela condição da vítima e pelas circunstâncias em que foi perpetrado.

4. Também outro fato, não menos grave, ocorreu no mesmo município, em data de 6 de março p. passado, quando ali foi assassinado o Sr. Hercílio Gomes Correia, ex-Prefeito local.

5. As agitações que precederam ao último pleito eleitoral, em Agua Branca, a exacerbação de ânimos anterior às eleições e que ali perdurou após o resultado das urnas, criaram um clima de paixões e de fermentações de ódio, propício à violência e ao crime.

6. Cabe ao poder público realizar apuração serena e criteriosa dos fatos, a fim de serem definidas as responsabilidades dos delinquentes.

7. A natureza e as circunstâncias dos acontecimentos, a condição das pessoas vitimadas, pertencentes a importantes famílias do município, aconselham, no caso, a adoção da medida prevista no art. 73, n.º VIII, da Constituição Estadual. Isto é, a designação de comissão judiciária para apurar os crimes e processá-los até a pronúncia, inclusive.

8. A designação em apreço é da competência do exêrgio Tribunal de Justiça, condicionando-se, todavia, à prévia proposta do Executivo.

9. Nessas condições, com o objetivo de facultar à alta corte judiciária do Estado a adoção da providência a que se refere o citado dispositivo constitucional, venho salientar a conveniência de propor ao colendo Tribunal a designação de um Juiz de Direito a de um Promotor Público para a apuração dos delitos a que inicialmente aludi.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar-lhe os meus protestos de alto apreço e merecida estima.

— Muniz Falcão, Governador.

A decretação dessas providências, que patenteiam a imparcialidade e o espírito de justiça do Governador, outro episódio sangrento veio a ocorrer na semana passada, na intramural e enlutada cidade de Agua Branca: foi assassinado o Prefeito

Gilberto Vilar, cunhado do fazendeiro José Torres, morto em fins de dezembro, ainda governando o Estado o Dr. Arnon de Melo.

Trata-se, como se vê, de luta feroz travada entre duas famílias — diria melhor, no seio de uma mesma família, dados os laços de afinidade que as ligam — e cujas conseqüências são imprevisíveis, em virtude da paixão e do ódio que vai grassando entre elas.

O Governador Muniz Falcão, logo após toma conhecimento do assassinio do Prefeito Vilar, exonerou o delegado de polícia e, avocando a si a chefia política do município, colocou à frente da Delegacia de Polícia um oficial de sua inteira confiança, com as mais severas recomendações, no sentido de assegurar a ordem e manter-se dentro da mais rigorosa imparcialidade. Determinou ainda o Chefe do Executivo a ida do Secretário do Interior para Agua Branca, no mesmo dia do crime, acompanhado de um pelotão da Polícia Militar, medida essa da maior importância para a tranquilidade do município, profundamente abalado com a infesta ocorrência e alarmado com as possíveis explosões de vingança.

Sr. Presidente, do exposto vê-se que não podia ser mais imparcial a conduta do Governador, diante da horrível tragédia que vem cobrindo de luto duas ilustres famílias e uma bela cidade, cheia das melhores tradições de paz e trabalho, como é Agua Branca.

Todos os alagoanos lamentam esses tristes acontecimentos. Lamentam a oposição, que, injusta, atira a responsabilidade sobre o Governador, sobre cujos ombros está incidindo essa pesada herança da situação passada. Lamenta-os, e muito, o Chefe do Governo, cujo programa assenta, sobretudo, no desarmamento dos espíritos e na harmonia da família alagana. Deplora-os o nobre Senador Ruy Palmeira, deploro-os eu, velho amigo do Coronel Linduarte Vilar e de vários membros da família Tôrres.

Sr. Presidente, manso e pacato que sou, encontro-me entre aqueles que detestam visceralmente as inspirações do ódio e da violência. Quisera eu ter o dom de afugentar da minha terra esses espíritos maus que a perseguem, ensanguentando-a, enlutando-a, embaraçando o seu progresso e maculando a sua história. Não o tenho, infelizmente.

Tenho, porém, um coração largo, sincero, amante da ordem e da paz, que, nesta hora pressaga, pulsando ao compasso dos sofrimentos que angustiam as duas famílias, faz-lhes um apelo. Sim, Sr. Presidente, apele meu coração de amigo para elas, para os seus chefes para todos os seus componentes, no sentido de encontrarem, em bem do sossego de todos, da felicidade dos vindouros e do progresso de Agua Branca, um meio honroso de pôr fim a essa luta funesta e cruel, que consterna os alagoanos e emociona a quantos sabem avaliar os infortúnios de semelhante tragédia.

Que Deus lhes toque os corações, para que, na linda cidade do Cônego Nicodemus, que a amou com afeto de filho, a palavra apostolar do virtuoso sacerdote, a ressonar ainda no magestoso templo, os inspire e os convença de que, filhos de Deus que são, devem ensarilhar as armas do rancor e da vingança, e viverem dentro dos preceitos da fraternidade cristã.

É este o meu apelo, são estes os meus votos, os meus mais sinceros desejos, que espero sejam ouvidos e atendidos pelas famílias Vilar e Torres, de cuja coexistência pacífica está a depender a tranquilidade e

o progresso do próspero Município do meu Estado. Que os corações se abramdem, que cessem os ódios e que a paz volte ao seio da boa e hospitaleira gente de Agua Branca. Deus o permita! (Muito bem, muito bem)!

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

— (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aguardei nestes meses o pronunciamento do Governo, através das autoridades monetárias sobre a questão econômico-financeira do país, que a todos enigma e prende, pois terríveis são as conseqüências, para o trabalho nacional, da anarquia monetária e econômica que há anos impera no Brasil. Dia a dia se agrava a situação do povo brasileiro com as medidas de origem governamental, estimuladores do comércio clandestino e das fraudes, lesivas, todas, do esforço dos que trabalham e das rendas públicas.

As últimas instruções baixadas pela SUMOC, anunciadas com tanto estardalhaço, causaram profunda decepção a quantos aguardavam algo de sensato, de realístico, de substancial para retorno ao caminho da normalidade e da realidade monetária.

Preliminarmente, Srs. Senadores, assinalo este fato e peço a atenção do Senado e da nação para o que ocorreu, nestes últimos vinte e cinco dias, em matéria de levianidade, de desacerto e desconcerto no que diz respeito à política monetária.

Como disse, há vinte ou vinte e cinco dias, subitamente o câmbio se alça no mercado livre, que é a verdadeira medida da moeda, queiram ou não os pseudo-técnicos e descobridores de maravilhas.

Por que se alça o câmbio? Porque era certo, para a opinião pública, que a SUMOC iria fixar novos ângios para as diferentes categorias de importação. Assim, passariam, na primeira categoria — para exemplificar — de Cr\$ 18,70 para Cr\$ 50,00. A repercussão, no mercado livre, se promessou na proporção de Cr\$ 8,00 a Cr\$ 10,00 por dólar, e, à luz dessas informações, registrou-se desenfreada especulação.

Isto se propagara na quinta ou sexta-feira de uma semana. Na segunda ou terça-feira da semana seguinte, surgia a nota governamental asseverando tratar-se apenas de experiência, e que não mais se modificariam os ângios. E o dólar no mercado livre tombou exatamente na quantia a que se elevava na semana anterior.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Julga Vossa Excia., como declarou inicialmente, que a desordem monetário-financeira do país vem de longos anos?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Vem de longe.

V. Excia. sabe que desta tribuna, desde que para aqui vim, me tenho batido contra esse sistema nefasto que entrava e anarquiza a economia brasileira. Não excetuo governo algum, nem mesmo o de que fiz parte.

O Sr. Cunha Mello — Desejo proclamar a justiça que faço a V. Excia. Julga o nobre colega que o Governo pode ser responsável por todas as explorações feitas no câmbio livre, a pretexto de medida que o mesmo governo tomou ou vai tomar?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O Governo não é responsável. Por enquanto estou raiando os fatos ao Senado.

Se o Poder Executivo pretende ou não modificar os ângios, não o pode anunciar, deixar filtrar a notícia, porque provoca perturbação no mercado, perturbação para cima e para baixo, e somente os bem informados são capazes de se defender e tomar posição.

Desejo, neste momento, acusar o Governo porque este meu primeiro discurso contém uma advertência.

O Sr. Cunha Mello — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há três meses espero do Governo o enunciado de sua política monetária. Não ataquei, não acusei, não tomei posição relativamente aos atos governamentais; estou aguardando que o Executivo defina sua política monetária para dar-lhe apoio ou combate.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Declara o nobre colega com reconhecido patriotismo, ser o discurso que está proferindo de advertência ao Governo. Espero também que V. Ex.ª — que reputo dos maiores conhecedores da situação econômico-financeira, estudioso que é do problema há muitos anos — sugira medidas a fim de que possamos ajudar o Governo.

O Sr. Lima Guimarães — Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Estou, justamente, na minha ordem de idéias, alinhando os elementos, os fenômenos, as razões das doutrinas adotadas de boa fé nestes últimos anos, mas que se mostram contrárias à lógica, à boa ortodoxia e falharam, como tinham de falhar, porque é verdade sediciosa: onde não há, até o rei perde.

Não será uma doutrina artificial que solucionará problemas como o da estabilidade da moeda, portanto, da economia, em decorrência da qual reage de todas as formas e maneiras a infinita gama de sentimentos e tendências humanas, desde o mais puro altruísmo ao mais baixo egoísmo.

Sr. Presidente, não sei se nesta minha primeira elocução haverá tempo para penetrar na solução que a mim parece lógica e, talvez, a única a ser adotada, mais dia, menos dia, queiramos ou não.

Prosseguirei na enumeração dos fatos, a começar pelos mais recentes. Não sei se chearei a tomar posição definitiva contra a política financeira do Governo. Considero-a ainda em tempo de ser corrigida desde que assumo o Presidente da República, corresponsavelmente, as responsabilidades que lhe são impostas pelo mandato que recebi, mesmo desagradando ou descontentando a grupos econômicos e exploradores que, à sombra de uma legislação para proteger a economia nacional, locupletam-se e levam o país à ruína e à desgraça da inflação.

Como intermezzo, tenhamos em mente a sentença de Lenine que via na guerra, como no caminho para a inflação, a destruição do capitalismo e da ordem social burguesa.

Mas, Sr. Presidente, quando voltava a calma ao mercado com as novas declarações governamentais inclusive do Ministro da Fazenda, de que não seriam aumentados os ângios de que não haveria reforma cambial, nem mesmo — palavra textual publicada — uma reforminha, o mercado de câmbio dá um salto.

Cumpra estabelecer, para os menos familiarizados, a relação do mercado

livre com as importações do câmbio legalizado.

Como é sabido, no sub-faturamento compensado pela compra no mercado livre reside uma das fraudes, impossível de sanar, no atual sistema. Os importadores adquirem no mercado livre os dólares que lhes faltam para pagamento total das faturas que legalizaram através do Banco do Brasil.

Alterado o mercado, dois ou três dias depois, em discurso, o Sr. Presidente da República anunciava que dentro de horas novas instruções seriam baixadas pela SUMOC. Em resumo, seria uma nova abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional. Novamente, a abundância natural de dólares pelo incremento da exportação, produziu no mercado livre nova queda.

Levou três ou quatro dias a penosa gestão da SUMOC que trabalhou até altas horas da madrugada para produzir, afinal, essa inocente Portaria, que seria a abertura dos portos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Inocente é do que não se pode tachar essa Portaria, ou o que seja. Vai causar imensos prejuízos ao País. Essa bonificação terá que ir aumentando sucessivamente. Como num saco sem fundo, cairemos, cada vez mais, na depreciação progressiva da moeda. O que seria abertura dos portos será o seu trancamento e o da economia nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Estranhou V. Ex.^a, como eu, que havendo o Presidente da República declarado que no outro dia sairia a Instrução da Sumoc, não fosse esta publicada. Quanto à demora de se chegar a um resultado, a informação que me deram, e que li nos jornais, foi que não havia sido publicada em virtude da consulta feita ao Conselho do Fundo Monetário Internacional.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Não veio até agora a resposta. Subitamente o Sr. Ministro da Fazenda convocou a imprensa e, através da Rádio Nacional divulgou o teor das Instruções.

Devo informar, aliás, a V. Ex.^a que para modificar os ângios e incluir mercadorias nas categorias não é preciso consultar o Fundo Monetário Internacional. O que se tem de fazer, dentro dos termos do Acordo Monetário, é a notificação prévia, até o limite de 10% da quebra do padrão monetário. Não se trata da quebra jurídica, mas da quebra de fato. Aliás a moeda vem sendo quebrada há muito tempo, de modo que o Fundo Monetário já está completamente desinteressado de qual seja o valor do cruzeiro. O dólar avaliado em vinte cruzeiros não existe e não ser em sonho, e no papel para cálculos de vencimentos e bonificações.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Não estou de acordo com a declaração do nobre Senador Fernandes Távora, de que a inclusão das bonificações, para facilitar o aumento das exportações, em vez de uma "abertura dos portos" significará prejuízos para a economia nacional.

O Sr. Fernandes Távora — A melhor poderá ser rápida, mas absolutamente instável. Os bônus terão de ser aumentados, e cada aumento importará em quebra da moeda: por conseguinte, é um saco sem fundo.

O Sr. Victorino Freire — As bonificações facilitarão a exportação de

cêra de carnaúba, algodão e óleos vegetais.

O Sr. Fernandes Távora — Sim, teoricamente; praticamente, não darão reculta.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Quanto às bonificações a que alude o nobre Senador Victorino Freire, a Portaria foi benéfica para nós, os nordestinos, que temos produtos gravosos. Tenho, muitas vezes, defendido da tribuna do Senado a situação dos produtores agave de algodão. V. Ex.^a, Senador Alencastro Guimarães, é testemunha disto, pois fomos eleitos em 1950, e tem acompanhado meu procedimento com relação à gente do Nordeste.

No particular, os produtos chamados "gravosos" ficaram amparados. V. Ex.^a há de convir que a Portaria foi benéfica para o Nordeste sofredor.

O Sr. Fernandes Távora — Não há dúvida momentaneamente. E' apenas um opiáceo.

O Sr. Ruy Carneiro — Não quero saber o que é, sei unicamente que foi benéfica para os nordestinos.

O Sr. Fernandes Távora — Resta saber se será para a Nação.

O Sr. Victorino Freire — Estou de pleno acordo com o que diz o nobre Senador Ruy Carneiro. Devemos, sobretudo, defender os interesses do Nordeste, porque dele recebemos o mandato.

O Sr. Fernandes Távora — Nosso mandato não é regional: é nacional.

O Sr. Victorino Freire — Nacional é o conjunto. Recebi o mandato para defender, antes de tudo, os interesses do Estado que represento, isto é, os do Maranhão, e, depois, os interesses gerais. O Nordeste é a região mais castigada pela pobreza.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Estou apenas enunciando fatos, como advertência ao Governo, quanto à orientação da política financeira. Não quero apreciar ainda o valor dos ângios atribuídos, cujo arbitrio dá lugar a longa margem de considerações e que oportunamente será examinado.

Indubitavelmente, alguns produtos foram satisfatoriamente beneficiados com a criação da quarta categoria. E só nisto consiste a inovação da formidável "reabertura dos portos brasileiros": na criação de uma quarta categoria. Tudo que foi anunciado, redundou, praticamente, em coisa alguma, porque muitas das mercadorias já estavam sendo beneficiadas com câmbio especial, fora das categorias, constituindo não a quarta, mas uma especial, em que não se atribuíam ângios mínimos, e sim um âgio que, no momento, era julgado o interessante, o necessário, para facilitar a exportação.

Como se vê, nem mesmo assim, a Portaria inovou.

O Sr. Victorino Freire — Cabe a V. Ex.^a sugerir outras medidas.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Este o ponto importante, para o qual peço a atenção dos Senhores Senadores. Gostaria, mesmo, chegassem minhas palavras aos ouvidos dos Srs. Presidente da República e Ministro da Fazenda, num desejo de colaboração, pois, neste momento, mais do que nunca, não me interessa fazer oposição.

O País está imerso em tremenda crise e devemos todos associar-nos para debelá-la, pondo de lado prevenções, ressentimentos e divergências. Não se trata de favorecer este ou aquele partido político, esta ou aquela personalidade, mas sim de criar

para nossos patrícios, no presente, melhores condições de vida e mais estabilidade de trabalho.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O Sr. Ruy Carneiro — Pronunciamento deveras patriótico, o de Vossa Excelência.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Dai a gravidade do que venho de narrar. Sucessivamente, cada declaração governamental produz a alta do dólar no mercado livre e, em consequência, a alta das mercadorias de importação. Outra declaração provoca a baixa do dólar e, em decorrência, das mercadorias também de importação, desde os indispensáveis à vida do país às superfluas.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — V. Ex.^a deve reconhecer que o atual Governo do Sr. Juscelino Kubitschek e a administração do Sr. Ministro da Fazenda assumiram, indiscutivelmente, atitude muito corajosa, a qual, se tomada há anos, propiciaria, certamente, outra situação ao Brasil. Refiro-me, Sr. Senador Alencastro Guimarães, à moralização das exportações de café! Após haver arriscado a vida para moralizar as exportações da cêra de carnaúba, quando, no Ministério do Trabalho, perguntei ao Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio por que razão não se moralizavam as exportações de café, a informação que tive foi que a política do café era uma política nacional, estava no âmbito da CACEX, e da responsabilidade do Ministério da Fazenda. E como havia visto, há dois anos, nas mãos do Sr. Maciel Filho, uma estatística confidencial do Governo americano, demonstrando a negação de divisas pelo café, de mais de cem milhões de dólares, indaguei de mim mesmo: terei sido honesto com os meus patrícios do Norte, batendo-me contra as exportações fraudulentas de cêra de carnaúba, quando não tivera forças para impedir as exportações fraudulentas do café? As exportações da cêra de carnaúba foram moralizadas. O Nordeste a elas voltou com toda a moralidade, e só muito recentemente se tentou fiscalizar, em qualidade e preço, as exportações de café. Estou certo dizendo a V. Ex.^a que se o Governo se mantiver nessa atitude, muito breve teremos nossa receita acrescida de dezenas de milhões de dólares, em relação aos anos anteriores.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.^a que vejo, é um senhador. Acredita o nobre colega que algum governo no mundo seja capaz de impedir a fraude do café, quando o dólar do produto de Cr\$ 37,00 e no mercado livre se vende a Cr\$ 87,00. Quarenta cruzeiros por dólar, correspondem, numa saca de café, a dois mil e quatrocentos cruzeiros!

O Sr. Mendonça Clark — Respondendo a V. Ex.^a, se me permite. A política de exportação de café facultava aos exportadores o registro de declarações sem a venda no respectivo câmbio, por trinta dias. Se o mercado subia, o exportador confirmava a venda e ficava com a diferença; se baixava, cancelava as declarações.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Tudo isso está muito bem. Não faltam providências, nem honestidade aos Chefes do Executivo e aos Ministros da Fazenda, atuais ou anteriores. A realidade, no entanto, é que, se um dólar de café vale Cr\$ 37,00 e no mercado livre se ven-

de por Cr\$ 87,00, é humanamente impossível impedir a fraude.

Afirmo a V. Ex.^a que mesmo embarcando o café em navios, em alto mar, em qualquer ponto da costa, o mais inconveniente e oneroso determinará um carregamento de vinte e cinco mil sacas, deduzidos todos os gastos, fretes e comissões, um lucro de vinte e cinco milhões de cruzeiros!

O nobre colega há de ver que, com tamanho atrativo, é impossível coibir a fraude. Em todo o caso, nada custa tentar.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência tem toda a razão. A diferença entre os preços do dólar ocasionam, como é impossível deixar de ocasionar, a fraude. Assisti, muitas vezes, no Amazonas, ao contrabando de borracha do Brasil para o Peru. Por que? Simplesmente porque, enquanto no Peru a borracha pagava apenas 6 ou 7% ad valorem na exportação, o Amazonas cobrava 22%. Não havia meio de conter a fraude. E' o que sucede com o café!

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Exatamente. Esta, a realidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E por que sobe o câmbio tão assustadoramente da noite para o dia?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Parece que V. Ex.^a não ouviu minhas declarações. Citei um exemplo. Existem muitos outros. Há muitas maneiras do câmbio flutuar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se o nobre colega tornasse o assunto bem claro eu lhe agradeceria. V. Ex.^a parece esquecer a especulação a que aludiu o ilustre Senador Mendonça Clark.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Mas há especulação. Estou afirmando que existe e existirá sempre. E' fato.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta a nossa divergência. V. Ex.^a encara a especulação por um lado, enquanto eu a vejo por outro.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Meu caro colega, é extremamente difícil, mesmo para os doutos e bem mais informados na matéria encarar, sob todos os ângulos, razões da flutuação da moeda, e, principalmente, as especulações que sobre ela se fazem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bem se vê que não foi pergunta aérea a que fiz a V. Ex.^a

O SR. ALENCASO GUIMARAES — De acordo. Declarei, nesta Casa, que as declarações sucessivas das entidades que dirigem a moeda, neste país, coincidiram com elevações e quedas bruscas. Havia absoluta harmonia entre as duas flutuações. Meu protesto é justamente contra as especulações feitas a sombra dos pronunciamentos governamentais, as únicas especulações e explorações. O Brasil é, hoje, sob este aspecto, o longe de mim afirmar sejam estas pais ideal do mundo para os flibusteiros viverem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Só agora damos grande importância ao contrabando de café. Quando estive na Europa, há dois anos, de regresso da Itália tive ocasião de fazer referência a essa situação que já existia.

ta, em discurso proferido no Senado. Informaram-me que o Sr. Alcides Mendonça Lima, encarregado dos nossos negócios, rapaz de grande capacidade e dedicado aos interesses do Brasil, enviara ao Itamarati denúncia circunstanciada sobre a matéria. A denúncia, entretanto, ficou nos escaninhos do Itamarati, criminosamente guardada, até hoje não se sabe o que houve a respeito. Este, o meu depoimento.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Sr. Presidente, feitas estas advertências, que rememoram fatos ocorridos nos últimos vinte dias nos quais, a sombra ou como consequência de declarações governamentais, que me abstendo de classificar, milhões de dólares e dezenas de centenas de milhões de cruzeiros passaram de mão em mão, num dos períodos da mais desenfreada especulação do dólar passo à segunda parte da minha apreciação. Antes, porém, quero lembrar que a minha atitude em relação à política monetária, financeira e econômica deste País é apenas a tendência da que anteriormente vinha eu seguindo nesta Casa, quando analisava a política financeira do Governo do Presidente Getúlio Vargas.

A minha divergência vem de então. Discordo do sistema, e de tudo quanto há de artificial, irreal e criador de toda a série de medidas, leis, regulamentos e portarias, que dia a dia aumentam, se acumulam e nada mais fazem senão favorecer mais e mais a fraude e o enriquecimento ilícito. Isto sim! Enriquecimento ilícito porque feito à sombra de pretexto a economia nacional.

Sr. Presidente, o comerciante honesto se vê colocado em posição inferior; não pode, por questão moral, aceitar os processos utilizados pelos seus concorrentes menos escrupulosos.

O Sr. Cunha Melo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Melo — Ouvi as ponderações de V. Ex.^a. São idênticas as que fiz quando nesta Casa se interpelou o Ministro Osvaldo Aranha, convocado por solicitação do Senado. Repito, ouvi V. Ex.^a e confirmo que as observações do nobre colega, de ontem e hoje se afinam pelo mesmo desígnio.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.^a.

Desço dar depoimento para o qual poderia invocar o apóio do Sr. Osvaldo Aranha. Quando o então Ministro da Fazenda anunciou o sistema de ágios, concordei, na ocasião, em aceitar a experiência, na esperança de que, talvez estivesse eu errado e dessa política resultasse algo de bom e salutar para o Brasil. Em que consiste, essencialmente, o mecanismo dos ágios? — Teoricamente, distribuídas as mercadorias por diferentes categorias, atribuem-se-lhes valores especiais para a moeda. No leilão adquire-as quem mais deles precisa e quem dispõe de recursos para comprá-las.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Permitto-me comunicar ao nobre orador que falta um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim o nobre Senador Alencastro Guimarães possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mendonça Clark.

Os Srs. Senadores que concedem a prorrogação, queiram conservar-se sentados. (Palmas).

Está aprovada.
Continua com a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASO GUIMARAES:

Grato ao Senado e a V. Ex.^a, Senhor Senador Mendonça Clark, pela bondade com que me distingue.

Em que consistia, Sr. Presidente, em substância, o sistema dos ágios? As categorias mais altas das mercadorias menos necessárias, das supérfluas, acabariam por drenar dinheiro onde existia em abundância, onde era e podia ser gasto sem preocupações. O dinheiro do prodígio, do perdulário.

A idéia seria perfeita e absolutamente certa, se tivesse seguido sua contingência. Se, de um setor da atividade social retirarmos os excedentes monetários ali acumulados e que estão fazendo pressão inflacionária, para a alta dos preços; se as quantias retiradas não voltam à circulação, então os leilões sucessivos farão com que a moeda aos poucos tome os níveis desejáveis, porque se estabelecerá absoluto equilíbrio entre a quantidade de moedas oferecidas e a quantidade de moedas disputadas.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Vigorante a Portaria n.º 70, procurei o Senhor Ministro Osvaldo Aranha para dizer a S. Ex.^a que, infelizmente, não podia com ela concordar. Expliquei-lhe, então, que representando o Estado mais pobre, talvez, da Federação, vira, na vigência da CEXIM, que o Estado do Piauí contribuía com doze vezes mais divisas que as recebidas através daquele órgão.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — É absolutamente verdade.

O Sr. Mendonça Clark — Todo o movimento centralizava-se no Rio de Janeiro e as firmas, no Piauí, praticamente, levavam três a quatro meses para ter notícias das licenças de importação. E acrescentei: se nos livrássimos da CEXIM, que nos levava a situação erdaderamente incrível de compressão através de favoritismos, entrariamos, novamente, no mesmo ciclo por falta de base financeira para competir com os grandes importadores do sul. Sem crédito, não podemos concorrer na compra das nossas divisas; por falta de *standard* de vida, não podemos entrar na concorrência da venda das mesmas mercadorias. Na verdade, o grande erro, desde o princípio, foi nunca havermos feito um estudo das necessidades mínimas de cada Estado, quanto às mercadorias indispensáveis à produção de divisas. Sempre agimos sob influências ou preferências, e, depois, sob a ditadura econômica.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — V. Ex.^a conclui pela verdade. É uma ditadura econômica que nós vivemos. O povo brasileiro, na realidade, não precisa de tutores; ao contrário, necessita acabar com eles e com a tutela que exercem sobre suas atividades.

Se assim tivéssemos procedido e os ágios arrecadados houvessem sido retirados da circulação, provavelmente a Portaria n.º 70 teria produzido efeitos capazes de normalizar o nosso comércio exterior. Tal, porém, não sucedeu.

De posse daquela massa imensa de moedas, o Governo não resistiu às solicitações de toda natureza para distribuí-las, quer no pagamento das despesas orçamentárias, quer, também, ao lançar-se em obras que, por incapacidade financeira não estava habilitado a executar. Houve o erro grave de devolver essas quantias à circulação e aí está a inflação, no seu

que, então, já partiam as moedas com os preços elevados pelos ágios e agora agravados pelo aumento da circulação monetária.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a tem razão. Foi grande erro.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Não se constitui mais um soalho mínimo, mas sim, esse soalho levantado do primeiro ao quarto andar. Posso declarar, na hora em que buscamos, apenas, fazer um exame superior da situação e estudar a questão orçamentária, que eu próprio, interessado responsável, aponte o grave erro que se cometeu. Foi quando o Estado de São Paulo, levado ao desastre por uma emissão desenfreada de títulos, para os quais não possuía mais recursos para resgatar sequer os juros, recebeu, do Tesouro Federal, indiretamente, um empréstimo de 5 bilhões de cruzeiros retirados dos ágios e da nova emissão.

Realizava-se então, Sr. Presidente, uma das mais tremendas especulações neste país, que foi o resgate ao par de títulos cotados a menos de 60% e, na ocasião, os próprios Bancos responsáveis aceitavam essa liquidação na base de dez anos.

São males passados, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que apenas valem, não para que se faça um processo, porque é justo e oportuno reconhecer-se que, se aos homens públicos que têm gerido a administração do nosso país se podem atribuir erros de previsão ou de cálculo, não se lhes há de negar patriotismo, tão alto e tão puro como os que mais alto e mais puros o forem.

Se, consequentemente, o golpe final nas possibilidades limitadas da Portaria n.º 70 era dado pelo aumento abrupto, exagerado, do salário mínimo concedido em maio de 1954, era o golpe final em todo o *Plano Aranha*.

Qual a lição a tirar-se daí, Senhores Senadores? — A de que, na verdade, todas as medidas artificiais destinadas a conter as leis naturais da economia podem ter validade e êxito por tempo limitado, mas nunca constituir, como no Brasil, providência normal, e radicada na vida nacional. Vemos que todas as leis limitadoras do comércio externo, disciplinadoras desse comércio, nestes vinte e seis anos, têm sido contrabalançadas pelos piores desastres monetários.

A nossa moeda passou de oito cruzeiros por dólar para oitenta e sete cruzeiros, nestes últimos anos.

O Sr. Fernandes Távora — Assisti a muitas transações à base do dólar a oito cruzeiros e cinquenta centavos.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Se temos realizado algum progresso neste país, podemos orgulhar-nos dos gigantescos passos dados nestes últimos vinte e cinco anos, foi pelo esforço dos brasileiros e de todos que aqui vivem, parte substancial desse trabalho tem sido anulado por uma política monetária justificável quando nos faltava experiência para prever os resultados. Hoje, porém, é um crime monstruoso contra a Pátria nela permanecer. Já lhe sentimos os males. Quem quer que se detenha sobre a longa lista de leis, regulamentos, portarias, decisões ou despachos baixados pelo Presidente da República, Ministros da Fazenda e Diretores do Banco do Brasil, concluirá que essas medidas salvadoras, ao fim de três meses, nos levam a uma situação pior do que a anterior.

A lição dos fatos, da experiência, — a que não poderemos fugir, porque pagariamos caro — indica-nos um só caminho: a liberdade do comércio exterior; a eliminação dessa disciplinação exagerada, que o reorganizador das finanças alemãs denominou com tanta decisão "a desburocratização da economia".

Que se conceda liberdade a um Estado como o Piauí, pobre, desamparado, esquecido do Centro, mas que exportava dez vezes mais cambiais do que recebia, com saldo rotante, na sua balança monetária. Se fosse uma

nação autônoma com moeda própria, esta seria forte; entretanto, esse Estado viveu e vive de algum tempo e esta parte sacrificado por uma disciplina cambial que dele auferia os excedentes para os distribuir com unidades mais ricas.

Srs. Senadores do Norte e do Nordeste, verifiquem a balança cambial de seus Estados, nos últimos trinta anos. Encontrarão grande saldo permanentemente, em moeda internacional, do qual só escassa margem foi destinada a essas regiões.

O Sr. Fernandes Távora — O Ceará, que exporta mais cera de carnaúba do que o Piauí deveria estar em condições idênticas ou melhores, em matéria de moeda.

O Sr. Victorino Freire — O Maranhão proporcionou doze milhões de divisas em dólares, entretanto, não recebeu nem um milhão para atender às suas necessidades de importação.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Daí, Sr. Presidente a percepção com que recebo a nova Portaria, a qual não é mais do que a continuação do já existente.

O Sr. Cunha Melo — V. Ex.^a permite um aparte? — (Assentimento do orador) — Estava V. Ex.^a à frente da Pasta do Trabalho, quando o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro — o saudoso Senador Lúcio Bittencourt — apresentou projeto extinguindo os ágios. Fui, na Comissão de Constituição e Justiça, o relator da matéria, à qual ofereci parecer favorável. Quando da votação, Vossa Excelência havia assumido a cadeira de Senador e com maioria maciça votou contra o projeto. Fiquei vencido.

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Acredito; o assunto tem-me-lhe passado despercebido.

Sr. Presidente, nos escassos minutos de que disponho, não me é mais possível entrar na parte que julgo construtiva e de colaboração. Para que obtenhamos o retorno à normalidade econômica.

Seria um movimento de retorno à normalidade vigente neste país, antes de entrarmos no caminho de loucuras monetárias, financeiras e econômicas.

Desde já defino minha opinião, e na próxima vez que assomar à tribuna, demonstrarei as vantagens da adoção do câmbio livre, pelo seu real valor, no mercado internacional. Parto do pressuposto de que não podemos ter a estúpida idéia de ser mais inteligentes e capazes que os demais, de querer vender nossos produtos por preços superiores a seu valor-ouro, pois não haverá quem se disponha a comprá-los.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. ALENCASO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Como poderemos vender, razoavelmente, nossos principais produtos, se os encarecemos brutalmente com aumentos de salários excessivos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por que não se fala nos "tubarões"? Os aumentos de salários são consequência das dificuldades por eles criadas.

O Sr. Fernandes Távora — Não é possível, com os salários que são fixados, produzir, sem gravar pesadamente todos os nossos produtos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A responsabilidade é dos "tubarões" disfarçados em "tainhas".

O Sr. Lima Guimarães — Diz bem o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti: O aumento de preços das mercadorias não se deve tanto à alta de salários e sim à exploração por parte dos "tubarões".

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excia. tem toda a razão.

O Sr. Fernandes Távora — Quem produz tendo que pagar salários ex-

zados, claro é que não pode vender por preços acessíveis.

O Sr. Lima Guimarães — A verdade é que, no Brasil, não se admite pouco lucro, de forma alguma.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aumento, sobre aumentos de preços, abandono e fome para os trabalhadores!

O Sr. Fernandes Távora — Não é possível produzir a preço acessível com os salários que temos.

O Sr. Lima Guimarães — Salário pago em moeda desvalorizada também não tem valor.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, ainda não se tem a exportação das nossas mercadorias pelo valor internacional real do cruzeiro. As dificuldades de exportação resultam do valor do dólar-exportação que é inferior ao real, em cruzeiros. De 1939 para cá a desvalorização foi de 90%. O que se compra hoje com um cruzeiro, em 1939 comprava-se com dez centavos. Pretendemos manter essa moeda artificial para o mercado exterior, dando ao café valor para o dólar de trinta e sete cruzeiros e vinte centavos.

Para se compreender o que há de monstruoso nesse tratamento, considere-se, apenas, o seguinte: admitamos a compra de um trator, no valor de duzentos mil cruzeiros. O fazendeiro de café que o comprar, terá que pagar o equivalente a cinco mil dólares-café. Se for fazendeiro de algodão ou de produto da quarta categoria, ora criada, pagará apenas três mil e quinhentos ou três mil dólares. Não há razão que justifique a espoliação que alguns sofrem mais do que outros. Se o dólar de exportação fosse uno, poder-se-ia dizer que era um tributo pago pela coletividade, não, porém, para o café, que constitui 70% do valor-ouro da nossa exportação, dólar tem o valor de 37 cruzeiros, para outros produtos 45, 50, 60 e, às vezes, nos favores especiais, de 70 cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa crítica de V. Excia. é procedente. Estou de acordo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — O que se alega, Sr. Presidente, para adoção de um câmbio eral de 80 ou 90 cruzeiros? — Que determinaria a inflação. Mas em que vivemos nós?

Acaso estamos num período de recobramento? Não; estamos em plena inflação.

O Sr. Lima Guimarães — Discreto de V. Excia., lamentavelmente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não estamos em inflação?!

O Sr. Lima Guimarães — Não, V. Excia., me desculpe; é um ponto de vista.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — É respeitável.

Sr. Presidente, dia a dia nossa moeda perde valor; dia a dia os preços, em consequência, montam. Já os aumentos de salários não se fazem para atender a necessidades vitais espessadas por anos; já são anuais ou semestrais. Os aspectos mais odiosos da inflação se refletem sobre o País; o que se alega, porém, é que o aumento do dólar para o café seria a inflação.

Então, o trabalhador, o homem do campo receber o produto do seu trabalho, é inflação? É justo o produto desse trabalho ser entregue a outro setor da atividade, indiscriminadamente, sem que dele se beneficie o que produziu este dólar? Absolutamente.

Os que exportam neste País são os sacrificados. Os que criam moeda com a qual se compra o trigo para alimentar o povo brasileiro, o combustível para mover os nossos veículos, estes são os sacrificados, porque os preços sobem vertiginosamente.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Excia. outro aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Tive ocasião de defender da tribuna desta Casa a Reforma Whitaker, e ainda hoje a defendo. O próprio Dr. José Maria Whitaker, porém, não ousou, em uma só resolução, estabelecer o câmbio livre ou, digamos, na base da quarta categoria, para o café. Preconizava S. Excia. reajustamentos mensais, até se atingir a meta, que seria a igualdade de câmbio para todos os produtos. Estou de acordo com V. Excia. nesse ponto de vista. Creio que tem razão em preconizar igualdade de condições, para todos eles. Mas também reconheço que assustava razão ao ex-Ministro da Fazenda, homem de responsabilidade, em aconselhar que essa transformação se fizesse paulatinamente, em face do volume das exportações e do montante de cruzeiros que requeria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Excia., então, é contrário a uma taxa de câmbio seja exportável a 87 cruzeiros o dólar, mas é favorável que os seus patícios comprem um trator a dólar de 87 cruzeiros?!

O Sr. Mendonça Clark — A carnauva é exportada a dólar de ... Cr\$ 55.00 e não a Cr\$ 87.00.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Eu sei; mas V. Excia. é contrário a que se venha a exportar a taxa de carnauva, o pau rosa do Amazonas, o café do Paraná, a 87 cruzeiros o dólar.

O Sr. Mendonça Clark — V. Excia. está enganado. Repito que pela taxa de carnauva o exportador recebe dólar de Cr\$ 55.00 e não de Cr\$ 87.00.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Eu quero o câmbio livre; quero para a taxa de carnauva, para a madeira do Amazonas e para o café do Paraná o dólar de 87 cruzeiros e V. Excia. quer continuar no dólar de 55 cruzeiros.

O Sr. Mendonça Clark — Não é isto o que eu quero; quero é dizer a V. Excia. que o Governo devia ter adotado medidas capazes de igualar o câmbio para todos os produtos. O Sr. José Maria Whitaker tinha ardores para colocar o café no câmbio livre; entretanto, não julgou conveniente fazê-lo de uma só vez, mas sim paulatinamente, até atingir outros produtos. A deliberação mais cautelosa do Governo seria atender ao que preconizou o Sr. José Maria Whitaker com a sua reforma.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, vou concluir rapidamente, porque o tempo está para findar e este é um aspecto delicado. Tenho pelo ex-Ministro extraordinário respeito e o acato; todas as homenagens que se prestem a esse varão ilustre serão poucas ante os seus imensos méritos. Deus, porém, me fez pensar pela minha cabeça. Recordo-me de uma citação para responder ao nobre Senador Mendonça Clark a propósito do endosso da respeitável opinião do Ministro José Maria Whitaker.

Há setecentos anos, Roger Bacon, se não me traí a memória, afirmava que o maior mal contra o progresso da humanidade estava no respeito à autoridade dos antigos, no se atribuir infalibilidade às afirmações e conclusões dos antecessores.

Não vi, até agora, um raciocínio que me demonstresse o desacordo da adoção do câmbio livre de dólar a 80, 90 ou 100 cruzeiros, para exportação ou para importação, desde que imediatamente se seguisse — e aí é curioso notar como os tempos voltam — a política de Murinho que, aliás, é a de todos os povos, ou seja, a da taxa ad valorem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. tem toda a razão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Há anos que as tarifas ad valorem estão sendo estudadas. Declarei ao meu eminente amigo, Embaixador Osvaldo Aranha, em outubro de 1953: Faça já uma tarifa provisória, porque a definitiva jamais virá.

Se tivesse vindo essa tarifa provisória naquela época, estejam certos os partidários do Presidente Juscelino Kubitschek de que o déficit contra o qual está lutando seria menor.

De 1930 a 1934, as tarifas aduaneiras ad valorem davam ao Brasil 30% das rendas federais. Nos anos de 1954 e 1955 elas não produziam 5%, mal passando dos três bilhões de cruzeiros.

Guardadas as proporções de 1933 a 1934, hoje estaria o orçamento federal beneficiado em mais de vinte e cinco bilhões de cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O raciocínio de V. Excia. é perfeito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Seria a correção natural dos excessos lógicos.

Srs. Senadores, não há país no mundo — e aí poderemos invocar a autoridade dos outros — que não tenha tarifa ad valorem. Exceto o Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Infelizmente.

O SR. MENDONÇA CLARK — Permite V. Excia. mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O SR. MENDONÇA CLARK — Fui dos primeiros no Senado a emitir seria a adoção do imposto ad valorem opinião idêntica à de V. Excia. quando afirmei que a única medida justa nas tarifas aduaneiras.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Quanto aos temores de que vendido a 87.00 ou Cr\$ 90.00 por dólares, provocariam uma demanda extraordinária e, consequentemente, maior inflação, a isto se contrapõe a medida elementar tomada há dois ou três anos, pelo Primeiro Ministro Pinay, da França. Segundo ele, o empréstimo-ouro teria a vantagem de atrair os excessos de capital sem pronta colocação, garantindo, entretanto, à moeda o seu poder aquisitivo, de maneira perene.

Vê V. Excia., Sr. Presidente, e vêem os Srs. Senadores, por este esboço, no qual pretendo continuar a examinar a situação financeira do país, a necessidade de termos de assumir rumos, uma atitude corajosa e decidida em face dos problemas que temos a resolver.

A situação monetária, econômica e financeira do Brasil não comporta mais paliativos ou injeções de morfina, que exaurem e degradam a organização brasileira. Faz-se mister a operação cirúrgica, frontal, enfrentando-se a realidade como é e não como gostaríamos que fosse.

Nossa moeda está envilecida, mas podemos estabilizá-la. Talvez não consigamos dar-lhe o valor anterior; mais a estabilizaremos e, em decorrência, tomaremos estáveis os salários, os lucros e os orçamentos governamentais.

Nenhum país saiu do caos inflacionário, quer causado pela guerra, quer pela má política, a não ser desta forma.

Não sou dos que aplaudem, na íntegra, a política executada pelo grande Presidente Campos Sales, e seu imortal Ministro da Fazenda; mas foi ela que lhes possibilitou restabelecer a economia brasileira e o bom nome do País no exterior.

E' a política enérgica, pela qual se amputa o desnecessário e se assumem atitudes impostas pelas circunstâncias, abandonando, de vez, as continuas emissões — de circulares que nos obrigam a votar, a três por dois, mais leis repressoras das fraudes criadas inventiva do espírito humano.

Dai a espiral inflacionária de decretos e desconcertos, que nos con-

duzirá fatalmente à revolução social, à desintegração e talvez à secessão se em tempo não reagirmos através do único caminho que nos deixaram: o da realidade da política monetária adotada em suas linhas ortodoxas.

Sr. Presidente reafirmo que não me animam propósitos de oposição.

Minha posição política está definida e é clara. Mas acima de tudo, pertencço a um partido, que é o Brasil, e desfraldo uma bandeira, a do bem-estar, e a glória da minha pátria. Quanto às ambições políticas que eu poderia ter quanto a posições ou situações, atingi a mais do que espi-rava, a mais do que pretendia.

Quando me encaminhei para a vida, só havia um sonho para mim: seguir a gloriosa carreira das armas. O destino e os fatos me levaram para a vida pública. Aqui estou. Meditando bem sobre estes tempos procurei uma diretiva para os meus pensamentos, atos e atitudes e me encontrei. Vou combater, denodadamente; não pararei até que este país volte à normalidade da vida econômica, até que o trabalho honesto seja recompensado, o desonesto desistimulado e a fraude coibida. Para isto, aqui estou. Vou trabalhar, para que a mocidade brasileira não se prostitua, diariamente, na contemplação dos ganhos fáceis, acobertados pela legislação vigente. Lutarei neste sentido, a única coisa que espero e desejo.

É só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N. 260, DE 1956

Nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1956. — Cunha Mello — Ovidio Teixeira. — Argemiro de Figueiredo. — Onofre Gomes. — Valcyrino Freire. — Lima Guimarães. — Tarciso Miranda. — Ezequias da Rocha. — Neves da Rocha. — Mourão Vieira. — Pedro Ludovico. — Penicles Pinto. — Sá Tinoco. — Gaspar Velloso. — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado depois da ordem do dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, Originário da Câmara dos Deputados, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 296, de 1956, do Sr. Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 18 do mês em curso), dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituições e Justiça e de Segurança Nacional.

São lidos os seguintes pareceres

N.º 398, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no País, a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956.

RELATOR: SR. SENADOR ARGEMIRO FIGUEIREDO

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956 e oriundo da Câmara dos Deputados e concede anistia a todos os civis e militares que, direta e indiretamente se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no País, a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956. Foi bem justificada naquela Casa do Congresso.

CONSTITUCIONALIDADE

A constitucionalidade do projeto é evidente. Ele tem apoio no art. 66, n.º V, da Constituição da República, que estabelece a competência exclusiva do Congresso para conceder anistia.

A medida é de origem antiga, certo como é que os gregos e os romanos já a adotavam.

Os primeiros, desde os tempos de Solon; e os últimos, ao que parece, usaram-se, pela primeira vez, com a célebre *lex oblitivis*.

Vale lembrar a anistia conseguida do Senado romano por Cícero para beneficiar os assassinos de Júlio César. As antigas *cartas de absolvição, de remissão e de graça*, contendo os nomes dos anistiados, encerravam o sentido e o conteúdo do instituto, na concepção política e jurídica dos antigos.

Era, porém, uma faculdade inerente ao poder dos reis.

No século XVIII, com a Revolução Francesa, as anistias passaram a constituir competência do Legislativo, já sob as influências das novas e liberais doutrinas políticas.

Ora nas mãos dos reis e outrora como poder manobrado pelos representantes do povo, ou seja, pelo Legislativo, a verdade é que a anistia foi se infiltrando na vida política de todos os povos, como medida de clemência, confundindo-se com o indulto; como generosidade dos vencedores, para não empanar o brilho da vitória; e, por fim, como instituto essencialmente político, emergindo de razões e conveniências do Estado.

Até certo tempo, a sua aplicação não atingia o campo dos delitos comuns, de imprensa e infrações administrativas. Só os delitos de opinião, rebelião e conexos eram alcançados pela anistia.

A moderna concepção do instituto ampliou-lhe o uso levando-o a toda espécie de infração penal. Basta que surjam razões da ordem dominante que aconselhem a sua aplicação.

Não é a anistia uma medida que se inspire na piedade cristã; um instituto brotando do sentimentalismo humano. Não é verdade para os que eram. Não é misericórdia para os que são encontrados em culpa. É conveniência de ordem pública, de estabilidade de regime, de leis, de instituições. É medida de alcance nobilitante que não humilha vencidos nem exalta vencedores.

É paz, tranquilidade social. É concórdia; é fraternidade. "Acalma os espíritos, cicatriza as feridas e ador-

mece as vinganças", na frase feliz de A. Hebrand.

No Brasil a anistia já se firmou como uma tradição de nossa vida política.

Todas as revoluções encerram-se nas anistias. Isso, se constitui um fato no Império, melhor se tem concretizado no período republicano. Sempre foi a política eficaz e aconselhável para evitar e debelar movimentos revolucionários, pelo apaziguamento dos espíritos e estímulo à concórdia. Estão na história, os decretos imperiais e leis anistiando os Farrapos do Rio Grande do Sul em 1842; os envolvidos na Revolução Praieira, em 1849; os implicados na revolta das fortalezas Lage e Santa Cruz: os revolucionários de 1893, etc. E assim em todas as revoluções que se sucederam. A própria Carta Constitucional de 1946, fiel à essa alta compreensão política e democrática, fez incluir em suas Disposições Transitórias um artigo de anistia. Nunca fomos assim às insinuações da concórdia, da ordem pública e da tranquilidade da família brasileira.

CONVENIÊNCIA DO PROJETO

Julgamos da maior conveniência a aprovação do projeto.

Os acontecimentos revolucionários referidos no projeto estão vinculados às últimas agitações sociais e políticas. Refletem o conflito de correntes partidárias diversas e as inclinações e apaixonamentos coletivos.

Os desencantos do povo, a crítica das oposições; os erros do governo, os pecados da administração; os processos da demagogia; todos esses fatores envolveram o País numa atmosfera de exaltação e revolta que bem caracterizava o clima das revoluções. As classes armadas não escaparam às influências do ambiente e se deixaram também contaminar. Essas são as verdadeiras origens dos lamentáveis acontecimentos. O raciocínio, a meditação, o bom senso, a serenidade, o sentimento do dever, a noção da responsabilidade, nem sempre subsistem, na sua resistência e controle, ao clima das paixões. Não faltam os desesperados. Aqueles que, julgando inúteis os processos normais de evolução e reforma, atiram-se ao golpe das soluções violentas. — subvertendo a ordem jurídica. Hoje, tudo passou, com a eclosão revolucionária. Passou materialmente. Moral e espiritualmente, nem tudo passou. Há os desencantos; há a crise sem precedentes na vida nacional; a desordem econômica e financeira; a elevação incontinente do nível de vida; a intranquilidade do povo; a desarmonia das classes; a incompreensão dos métodos democráticos e, afinal, a quebra da união e fraternidade no seio das Forças Armadas.

É mister não tardarmos na obra de salvação nacional.

O Congresso e o Governo precisam compreender bem a hora que atravessamos. Ninguém acredita na estabilidade dessa ordem aparente. Ordem haverá quando a crise for contida. Quando a Nação sentir-se feliz e reintegrada nos rumos da prosperidade.

Esse trabalho não é de responsabilidade exclusiva do Chefe da Nação. É comum. Cabe ao Congresso e ao Governo.

A anistia é necessária. Ela será um fator de concórdia e apaziguamento dos espíritos. Poderá até ser decisiva na recuperação da unidade das Classes Armadas, que são a segurança do regime e das instituições.

A Câmara dos Deputados teve o necessário espírito público, sugerindo, discutindo e aprovando, sem restrições, a medida do projeto. O Senado, mais sereno, mais calmo, mais prudente, não fugirá ao seu dever. Isso

pósto, julgamos constitucional e necessário o projeto de anistia em causa.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Caspar Velloso. — Benedito Valadakis. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Lourival Fontes. — (Assinatura ilegível) — Quanto à conclusão sem prejuízo de emenda que apresentarei tornando a medida extensiva a todos quantos se encontrem condenados, em igualdade de condições, a partir de 19 de abril de 1945.

N.º 399, DE 1956.

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15 de 1956.

Relator: Senador Sylvio Curvo.

Pelo presente projeto é concedida ampla e irrestrita anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram, inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores, nos movimentos revolucionários ocorridos no País, a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

O autor do projeto, o nobre Deputado Vieira de Melo, justifica-o pela necessidade, que proclama, de que se "apaguem as paixões, que se desarmem os espíritos, para que a Nação entre em sua fase de realizações e progresso".

Aprovada na Câmara, depois de memoráveis sessões, onde a matéria foi discutida e estudada sob os ângulos mais diversos, veio a proposição ao Senado, aqui obtendo da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciamento favorável unânime.

O assunto em debate é palpitante e oportuno, comportando, sem dúvida, a seu respeito, as mais contraditórias opiniões.

É que os diferentes movimentos de natureza revolucionária, ocorridos no País a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956, envolveram questões de princípio, não raro se confundindo com interesses meramente partidários e, mesmo com sentimentos de ordem puramente pessoal.

Seja como for, e em que pesem as convicções dos elementos discordantes — muitos altamente recomendáveis — o senso da maioria se inclina francamente no sentido de uma fórmula capaz de, senão amarrar, prontamente, os ódios e os ressentimentos, pelo menos propiciar condições efetivas para que se inicie essa obra de pacificação dos espíritos tão reclamada por todos, a fim de que não se agravem os problemas que asoberbam a nacionalidade a cuja solução exige o esforço de todos o possível com o congracamento geral.

Esse, parece, é o estado de espírito dominante na sociedade brasileira, em que se notam evidentes sinais de enfado pelas contrariedades e inconseqüências que vêm atingindo os nossos homens públicos, civis e militares.

Isso posto, a Comissão de Segurança Nacional opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 23 de maio de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Sylvio Curvo, Relator. — Cândido de Castro (vencido). — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à mesa uma emenda, que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte**EMENDA N.º 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. Ficam anistiados todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos".

Justificação

A anistia nos termos em que foi aprovada pela Câmara dos Deputados desfigura completamente o respectivo instituto jurídico. Sendo que a anistia é uma forma de extinção da punibilidade conceitualmente impessoal. Seus benefícios devem sempre ter caráter genérico e não se endereçarem a este ou aquele adversário político. A anistia para duas ou três pessoas assume características de indulto que é da competência privativa do Poder Executivo.

Ademais, deixando fora de seus benefícios o maior número de perseguidos políticos o presente projeto revela-se instrumento inidôneo para atingir o mesmo objetivo da pacificação da família brasileira, e não apenas de um setor das forças armadas.

Sobreleva, ainda o caráter injusto dessa discriminação que não atende, sequer, ao critério da gravidade das infrações que serão, ou não anistiadas.

Senado Federal em 22 de maio de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda.

O SR. CUNHA MELO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, consulto a Mesa se, antes de ser posto em discussão o projeto não deveria ser ouvido: as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, sobre a emenda oferecida (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Cunha Melo, a Mesa informa que, nos termos da Regimento, oferecida emenda ao projeto é anunciada sua discussão conjuntamente com a emenda. Encerrada a discussão será retirado da Ordem do Dia e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional para se pronunciarem sobre a emenda.

Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, não sei se devo regosijar-me ou se devo, porventura, entristecer-me de que logo no próximo destas minhas pálidas considerações haja sido interrompido por uma questão de ordem o eminente colega, Senador Cunha Melo.

Devo, entretanto, dizer a Vossa Excelência, que me traz a tribuna exatamente o desejo de louvar a proposição que me parece tão da simpatia desta Casa, sobretudo porque vejo, creio, pela primeira vez, minoria e maioria de braços dados, como que entoadando hossanahs ao Projeto de Anistia.

Tal é a alegria reinante nesta área que não sei. Sr. Presidente, se já terá começado aquela interpenetração em que a Minoria sempre se mostrou, realmente, excepcional através dos processos políticos verificados nos Governos passados.

Esse augúrio, Sr. Presidente, é dos mais felizes para mim, e, estou certo, será o roteiro e o caminho através dos quais poderemos enten-

der-nos perfeitamente em derredor de assunto de tanta magnitude qual o da concessão da anistia.

O projeto, Sr. Presidente, tem as características de endereço certo. Não é, propriamente, o que se poderia chamar uma anistia restrita. Quem quiser ler nas enredadas, verá que é uma anistia com caráter especial. Pondo à margem o que de fato há de disfarce, a verdade verdadeira é o que se contém no seu bôjo. O projeto se destina a anistiar alguns poucos oficiais que se rebelaram contra a ordem constituída. Poderia mesmo dizer, para resumir e ser mais franco, que é em favor do Major Veloso e outros oficiais que se desviaram, através de um vôo de avião, para Jacareacanga.

Sr. Presidente, de qualquer maneira, é, com efeito, proposição simpática e merecedora dos nossos aplausos. Creio que o Senado agirá, certamente, com longanimidade capaz de ser melhor compreendida pela opinião pública, se não se circunscrever, apenas, a essas concessões, visto o caráter personalístico que delas decorre, o que aliás não flui de ninguém. Na verdade, há outros que também merecem anistia. Trabalhadores, oficiais do Exército, da Marinha e, possivelmente, da Aeronáutica, condenados pelo grande crime, pelo terrível crime, pelo fantástico crime, de terem sido encontrados, ou assim os encontrou a polícia distribuindo boletins de caráter subversivo.

Enquanto esses são deixados à margem, esquecidos, pelo projeto a maioria e a minoria parlamentares, para atender a circunstâncias políticas ponderáveis, se dão as mãos e o aplaudem sem restrições.

Sr. Presidente, ouvi o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça elaborado por uma das suas figuras primaciais, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Acompanhei-o na sua doutrina, nos seus conhecimentos e até mesmo nas conclusões e consequências; e aforçarei-me em vir à tribuna para sustentar a tese de que, como o nobre colega Arino de Matos, me fiz defensor, através de modesta emenda.

Pergunte-se à Nação, interpele-se o Governo, o povo brasileiro, se esses oficiais perpetraram contra a ordem legal um crime maior do que o praticado pelos oficiais beneficiados pelo projeto.

Por que, então, estabelecermos essa desigualdade chocante? Por que para criarmos para uns essa benemerência ou beneplácito da opinião política do Congresso Nacional, enquanto outros se vêem esquecidos e abandonados, se, na verdade, não tomaram armas contra o governo constituído, não deflagraram essas mesmas armas, não houve conflito em que alguém perdesse vida?

Sr. Presidente, simplesmente pelo crime das idéias, estão condenados, recolhidos à prisão, sofrendo os percalços e consequências daí decorrentes.

Se a justiça é impessoal a emenda que apresentei merece o voto e a consideração dos nossos pares. Ao contrário, proclamemos diante da Nação que não estamos aqui para fazer justiça mas para atender a interesses políticos que não sabemos quais são!

Sr. Presidente, não vá, quem quer que seja, tirar das minhas palavras conclusão que não seja de aplausos ao projeto. Mas ainda: dando-lhe o meu assentimento, não fujo de pedir a atenção da Casa para a emenda que formulei com o meu eminente colega Senador Lino de Matos, realmente complementar e indispensável à proposição.

Não lhe retira uma vírgula, não lhe modifica o conteúdo; estende, apenas, seus efeitos. Determina que os que se encontram na mesma situação, a partir de 1936, também se

vejam remetidos pelo projeto de anistia, abrangidos nas suas finalidades.

Pergunto ao Senado que razões temos para restringir esta anistia de tal forma que só a alguns poucos, como alcance, deixando outros ao abandono. Como explicaremos, perante nossa consciência, por que oferecemos nosso voto em favor deste projeto mas rejeitamos a emenda?

O povo brasileiro tem os olhos voltados para todos nós, e bem grave — como diz o parecer — é a hora em que vivemos. Daí a necessidade do projeto de anistia, que, segundo o eminente relator, não é medida de generosidade, mas de reintegração social.

O que se objetiva é um clima tranquilo dentro da Nação. Mas, como teremos esse clima, se patriotas se encontram nos cárceres, purgando o crime das mãos, na defesa de princípios que poderão não ser os meus nem os de V. Ex.^a, Sr. Presidente, porém representam, é incontestável, um dos aspectos simpáticos da personalidade humana, nas suas manifestações de liberalidade de pensamento?

Demais, bem controvertidas são as opiniões fundadas sobre o julgamento desses militares e civis, que se beneficiarão com a medida, sendo a condenação, muitas vezes, fruto de maioria ocasional — o que bem revela falta de unanimidade na aceitação dos motivos inscriminatórios.

Ora, Sr. Presidente, se tenho coração largo, amplo, para acolher, como acolhe a Nação, esses bravos oficiais que se rebelaram em nome de um ideal, então por que não abrimos também nossa alma, nosso peito, nossos braços, para acolher essas outras vítimas de situação em nada mais grave do que a que vamos agora enfrentar?

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É uma grande honra.

O Sr. Victorino Freire — A emenda de V. Ex.^a anistia, inclusive, o Capitão da Polícia do Maranhão que, na calada da noite, tentou, de surpresa, matar o chefe do Governo estadual e um Senador da República, depois de dominada a guarda. O atentado não se consumou em virtude da resistência que oferecemos. Não posso, por isso, apoiar a emenda de V. Ex.^a.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não quero descer a casos pessoais. Lamento o fato que acaba de trazer ao conhecimento do Senado o meu velho e prezado amigo Senador Vitorino Freire. Sobretudo porque ele envolve sua pessoa. Se, porém, formos, simplesmente, pelos riscos que eu, Sua Excelência, todos nós, podemos correr, recusar ou negar a anistia, então, com maiores veras, o Senado terá motivos para negá-la e deveria votar contra o projeto. Porque, de veras, maior crime, sob o ponto de vista legal e constitucional, foi o desses oficiais que, apoderando-se de um avião do Ministério da Aeronáutica, voaram para destino desconhecido e, de lá, tentaram sublevar o País.

Mas não é esta a faceta que nos interessa e, sim, a de que a Nação clama pela paz. Queremos que os braços do Brasil se abram para todos os seus filhos, e, para isto, não devemos distinguir rebeldes de não rebeldes desejamos que, no seio de todas as famílias, haja alegria.

O Governo, se não me engano, através do seu Líder, mandou esta palavra de ordem e a acolhem todos — Majoria ou Minoria — todos se entrosam, misturam, amalgamam, confundem, nesses sentimentos, que são os grandes anéis nacionais, formadores deste Brasil vigoroso e belo.

Assistimos ao exemplo dos nossos maiores, no início da sua existência, nos primórdios da vida política, concedendo a anistia, a fim de consolidar a Nação. Rebelam-se, no Sul do País, os Farrapos e, lá vem, depois, a anistia olvidada tudo.

O que a Pátria quer é o esquecimento, porque, só o esquecimento será capaz de fazer jorrar fontes mais profundas da alma e esse tesouro que é a afetividade, que cimentará os laços entre os brasileiros amantes de sua terra.

Sr. Presidente, a nossa História — bem disse, no parecer, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo — é uma tessitura, realmente, de anistias, com caráter ora geral, ora restrito; mas, de qualquer forma, a anistia significa que, no coração brasileiro houve, em todos os tempos, em todos os momentos, receptividade mui grande para paz e a concórdia. E é em nome dessa paz e dessa concórdia que me encontro na tribuna.

Dolorosos podem ser os fatos. O Major Veloso na defesa do ideal que lhe iluminou, por momentos, o coração, poderia, de armas em punho, ter vitimado alguns compatriotas, como poderia ter ele sido a vítima. Mas, não vamos olhar para isto. Não vamos crer nisto, não vamos prender-nos com essas algemas, tolher-nos, enfim por essas circunstâncias lamentáveis, mas que, contudo, pertencem à vida dos povos e das nações?

Não, Sr. Presidente! Vamos julgar sob aspecto construtivo e fundamental.

Tenho, Srs. Senadores, aduzido argumentos obscuros, que, entretanto, espero venham a calar no ânimo do meu ilustre colega Senador Vitorino Freire, que não ignora a estima e consideração que tenho pela sua pessoa.

O Sr. Victorino Freire — Sentimentos que retribuo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eu não defenderia jamais, em tempo algum, quem quer que atentasse contra a incolumidade de um Senador da República.

A questão, é outra. Situa-se em polos diferentes; consubstancia-se em princípios que devem constituir o nosso rumo.

Se trouxermos para cá os nossos pontos de vista, as nossas idiossincrasias, as nossas animosidades, os nossos prejuízos, então Sr. Presidente, jamais poderia ser votado este projeto de anistia. O que devemos fazer vingar; o que deve constituir objeto dos nossos debates é a atitude nacional em que se coloca o problema, para o qual não é demais encarecer a opinião dos nobres pares.

Sempre se compreendeu, no remoto passado, através da Idade Média, na época moderna e, até na fase contemporânea, a necessidade da anistia. Representa um respiradouro nas horas de conturbação nacional, traz a paz; é o obívio indispensável para que a sociedade, rítmicamente, continue no seu desenvolvimento e na sua obra de progresso.

No Brasil, sobremaneira na República, verificamos a concessão da anistia, mas anistia inspirada em motivos superiores, não uma anistia mesquinha, indigna do próprio nome. Uma anistia resultante de sentimento nobre e elevado, e não a que mede as polegadas para excluir uns e beneficiar outros, o que de fato ocorreria se minha emenda não fosse aprovada.

Indago do Senado, pergunto aos Senadores que razões temos para recusar aprovação à emenda e aceitar o projeto? Será que esses operários trabalhadores, sargentos, oficiais da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, em certo momento consi-

derados rebeldes contra as instituições, não merecem condescendência idêntica a dos insurretos de Jacareacanga? Que crime maior cometeram eles contra o regime do que aqueles?

Não Sr. Presidente! Se estabelecermos uma posição, teremos que nos lançar nos braços da outra. Não vemos que, admitindo um raciocínio, o outro vem galopando para se encontrar na mesma linha de proceder? Como fugir a isso? Como negarmos a uns aquilo que concedemos a outros? De que meios nos valeremos para estabelecer esta desigualdade? Que juízo nos pode conduzir a tal dualismo? Como fazer esta separação? Não, Sr. Presidente, absolutamente não! Não encontro, dentro da lógica e de uma sistemática de idéias, razões que erradiquem minha emenda do conteúdo do projeto; pelo contrário, é ela um complemento feliz, uma realização objetiva dessa mesma proposição. Demonstra à Nação, que o nosso pensamento é uniforme, porque construtivo, de paz, e de concórdia.

As exceções são odiosas. — diz o velho brocardo jurídico; e, se são odiosas, não devemos criá-las neste limiar do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek. Se o Sr. Presidente da República deseja, com efeito, que o Brasil entre numa fase na qual possa governar, não deve permitir a concessão de favores a uns e negá-los a outros. Seria uma injustiça; e os governos ferresteados pela injustiça não subsistem porque são vítimas da condenação dos povos.

Sempre consideramos de suma importância os crimes políticos; jamais, lhes emprestamos a configuração dos delitos comuns. Invariavelmente conferimos à esta figura penal uma expressividade palpante, porque, com efeito, lida ela com os mais nobres e lídicos interesses da Nação.

Daí por que a Constituição Federal deu à União competência exclusiva para legislar a respeito. Daí por que ainda considerando o crime político, atribuiu ao Supremo Tribunal Federal a faculdade expressa para o seu julgamento. É que nos crimes políticos, está sob certos aspectos negativos, o cerne da própria Nação. Eles configuram, em determinados momentos, uma aspiração generosa.

O fato de ser vencido, numa luta política, não quer dizer que a razão esteja com o vencedor. Muitas vezes, está com o vencido. Esmeagados os rebeldes, podem ser destruídos os homens, mas não as idéias, que são eternas e fecundas.

Eis por que, desta tribuna, defendo as liberdades públicas, os direitos acrisolados nesta anistia. Peço ao Senado, muita meditação. Focalizo o desejo, a aspiração de ver, no ventre deste projeto, vitoriosa a minha emenda, que estende os benefícios da anistia a quantos se viram envolvidos em processos, ou condenados, a partir de 1945.

O Sr. Victorino Freire — Anistia até para criminosos comuns!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu nobre colega, muitas vezes os crimes políticos se interligam com os crimes comuns. É o que estabelecem a jurisprudência e a doutrina. Pelo menos é o que está assentado neste país, como nos demais.

Sr. Presidente, não sei, no exame dos fatos políticos, onde está a verdade. A verdade sempre constituiu em grande problema para a humanidade. Um dia, num pretório a que compareceu o maior e o mais humilde dos homens. Cristo. Conta-se que Pilatos perguntou: "Ubi veritas?"

Neste momento, também eu pergunto: — Ubi veritas? O Major Veloso rebelou-se, toma armas. Declara, porém, estar defendendo a Constituição, a ordem: que o Governo é o

inconstitucionalidade e a desordem e ilegalidade. Vem o nobre Senador Vitorino Freire que, como eu, pertence à maioria desta Casa, e declara que este Governo é a ordem, a Constituição, a legalidade.

Ubi veritas?

Dai por que essa condescendência humana, tão compreensiva, que temos para a prática dos chamados delitos políticos.

Sr. Presidente, já ouvi referência de que transita na Câmara dos Deputados projeto que beneficiaria aqueles visados pela emenda por nós apresentada. Esse argumento não deve pesar no nosso espírito porque, encontrando-se ainda na outra Casa Legislativa, poderá perfeitamente lá morrer, sem que chegue ao Senado. O remédio deve ser aplicado ao doente, desde já; e se temos a tisanagem, por que fugimos de concedê-la aqueles que a esperam e desejam ver-se curados? O fato de, nas controvérsias, nos debates, nas contradições da Câmara dos Deputados encontrar-se proposição com finalidade idêntica à da nossa emenda não justifica negarmos, como adiamento de justiça, nosso aplauso à emenda em discussão. Na verdade, Sr. Presidente, o conceito de justiça, sem o da razão social, deve pesar, obtendo no ânimo de todos nós, influenciando-nos de tal sorte que, através do nosso voto, acabamos por manifestar a nossa concordância.

Faça concordância, Sr. Presidente, é a de que "onde há a mesma causa existe, incontestavelmente, o mesmo direito", aforisma conhecido de qualquer advogado, ou mesmo de qualquer feitor na ciência do Direito. Não há mais do que aplicá-lo ao caso vertente.

Vamos dar tratamento igual a todos, já que a Constituição Federal, trazendo uma aspiração brasileira, declara que há igualdade perante a lei.

Não seremos, portanto, nós que, com fomento de justiça, iremos recusar essa igualdade, estabelecendo a desigualdade por um tratamento desigual.

Se examinarmos os fatos, se espreitarmos — perdoem-me o galicismo — essa "triagem", se resultará desajeitamento que só um caminho resta a esta Casa — o de aceitar minha emenda e conceder a anistia ampla.

Como dizia no início onde está a diferença, onde o crime é mais grave, por que, a alguns poucos, e a outros, nada? Como dizia. Sentir-se-á o Senado à vontade praticando ato que a mim, pelo menos, parecera injusto?

Tenho para mim que não, com o devido acatamento à opinião de meus dignos pares.

Sr. Presidente, esta tribuna, que é das mais altas do mundo, porque a mais alta e elevada da nossa Pátria, há de ser o veículo dos nossos pensamentos. Aqui, podemos, regimirmos, com os nobres colegas, o floreio da eloquência nos debates de teses, mas sob certo aspecto uma grande responsabilidade impende a todos nós, qual a de um julgamento sereno que consulte os interesses da Nação.

Ora, Sr. Presidente, V. Excia. que pertence a esta Casa e assistiu ao ocorrido em novembro do ano passado, que deliberou, conosco, quando julgamos oportuno julgarmos coonestar situação de fato então criada V. Excia. não ignora a gravidade do momento vivido naquela época, e a repercussão desses acontecimentos, como está a par do que ora pendente sobre todos nós, justamente o que estimula, o que dá aso, o que ensina, o que impele esse projeto de anistia.

Como então, por aspiração do Governo, e da minoria como aspiração

generosa da Nação, vamos emascular esse projeto de uma emenda que é, realmente, e seu mais belo complemento, porque é a aspiração generosa de uma paz que todo o Brasil almeja.

Sr. Presidente, sei quanto é grave a posição daqueles que, não se deixando arrastar por interesses políticos ocasionais, defendem, entretanto os princípios superiores da Justiça.

Parece, Sr. Presidente, que me encontro nessa encruzilhada, onde o homem como que se dobra sobre si mesmo, para interrogar-se, e estou decidido a pleitear, para os que sofrem injustiças, que não se acumule sobre estas, outra ainda maior. Para todos, a lei; para todos, a Constituição. Se há criminoso, esse criminoso é político, mas, como eu disse ainda há pouco, que significa um criminoso político?

Na Austria e na Itália os criminosos políticos foram fuzilados, em nome do direito, da lei e, também Sr. Presidente, através da ação da justiça togada, militar ou civil. Os patriotas "irredentos" caíram sob as balas dos *Scarpas*. Mas, que importa isso, se os Garibaldi, em Roma, e, demais cidadãos italianos têm, os seus monumentos equestres como demonstração viciosa da admiração popular?

Que importa, Sr. Presidente, que Tiradentes, em nome da justiça, haja sido esquartejado na praça pública? Ele é hoje um farol que ilumina a consciência liberal do povo brasileiro.

Que importa que os homens caiam sob a saraivada dos projetos das armas assassinas, dos homens que dominam em determinado momento o governo do país, se mais alto do que isto, transcendendo como transcendendo, a consciência universal, se ergue o lábaro da redenção dos povos, cristalizando um ideal pacificador?

É por isto, Sr. Presidente, que peço a unidade da justiça nesse projeto; é por isso que concito os Senhores a que não desprezem esta emenda, porque é a corporificação de justa aspiração dos que também pugnam por um ideal político e se viram atirados nos braços severos da justiça, num cárcere, pela decisão do Poder Judiciário civil ou militar.

Que vamos fazer, Sr. Presidente, com os rebeldes de Jacareacanga? Que vamos fazer, neste momento, a favor do Major Veloso? Que vamos fazer a favor desses poucos militares que tomaram armas contra o regime e a autoridade constituída? Vamos reconhecer que fizeram bem e estão certos?

Não, Sr. Presidente, nada disso; vamos esquecer tudo, vamos entrar no domínio subjetivo da amnésia. Não ver, não olhar; não querer ver e olhar, porque é chegado o instante em que deveremos começar a caminhar juntos, de braços dados, porque a grave situação em que nos debatemos, não só no terreno político como no financeiro e econômico impõe aos brasileiros uma convívio ao Brasil.

Ainda há pouco, em brilhante discurso, o nobre Senador Alencastro Guimarães tracejou em linhas fulgurantes, o esquema de nossa situação, abrindo-nos os olhos e prometendo que doravante estaria sempre na tribuna, para não mergulharmos neste lodacal, donde talvez no postumo lodacal, donde talvez não possamos sair.

Então, em nome desse grande ideal humano sobretudo do grande ideal de compreensão social, que é a anistia, congregamo-nos neste recinto para dar aplauso a um pro-

jeto que é uma página de esquecimento de fatos ainda muito recentes.

Sr. Presidente, a emenda que apresentei ao conhecimento desta Casa não tem outro propósito, outra coisa não quer, não pede nada mais nada menos do que aquilo que está sendo consignado no projeto. Pede esqueçamos também, em nome desse mesmo ideal as penas aplicadas — não quero saber se justa ou injustamente, mas, incontestavelmente, decorrentes de delitos políticos a marinheiros soldados, sargentos, oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, igualmente merecedores da nossa consideração porque são brasileiros como nós.

Não estabeleçamos qualquer diferenciação, porque redundaria em proibição.

Perante: que alegria, que júbilo poderia ter o Major Veloso, se descobrisse que, anistiado, outros oficiais na mesma situação que ele permanecem no cárcere, punidos por crime de natureza política?

Acredito que, jovem oficial, de coração generoso, de idealidade transcendente, de espiritualidade superior, compreenda de relance o alcance de uma anistia especial, com a exclusão porém, doutros, que não são réus de crime maior do que o seu, mantidos sob penalidade por ação do Poder Judiciário.

Srs. Senadores, a emenda que aí está estabelece, apenas, igualdade. São Vv. Excias. chamados a uma decisão que é sobretudo um imperativo de consciência. O Senado dará demonstração de sua imparcialidade. Só assim nos ergueremos mais alto. As paixões mesquinhas deixam os homens no terra-terra, mas o pensamento humano ergue-nos para a Eternidade.

Srs. Senadores, em nome da liberdade e dos mesmos sentimentos que inspiraram o projeto de anistia, depreco a Vv. Excias. — a todos para que votem favoravelmente à emenda que apresentei e que estende, a civis e militares, os mesmos benefícios, a partir do ano de 1945 (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. VITORINO FREIRE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo fazer uma declaração ao Senado: nas águas vermelhas da emenda do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti não navegarei a bancada do Maranhão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É melhor que sejam águas vermelhas que águas róseas.

O SR. VITORINO FREIRE — Tenho, Sr. Presidente, pelo nobre representante potiguar, velha estima, mas não posso, com meu voto, dar aprovação ao que S. Ex.ª pretende.

Ainda há poucos dias, o Governador do Maranhão e eu fomos vítimas de um assalto de surpresa, a uma hora da madrugada, por um capitão de Polícia que incentivava a revolta presos no quartel, indisciplinados, e uma fração de assaltantes, não para forçar um movimento revolucionário no Estado, mas para matar o Governador e um Senador da República.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado!

O SR. VITORINO FREIRE — Senhor Presidente, não me é possível, em absoluto, votar favoravelmente a esse emenda. Seria um voto suicida da minha bancada que viria estimular novas subversões e assassinios no meu Estado. Nas lutas da minha terra, as oposições lutam e gritam pela liberdade, mas os meus correligionários é que vão caindo nas emboscadas e assaltos. Agora, também, nós, estamos preparados para nos defender.

Esta é razão porque não votarei a favor da emenda, data venia do meu velho e querido amigo e muito me

pesa não estar ao seu lado nesta hora (Muito bem)!

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejo fazer breve declaração em nome do Partido Socialista Brasileiro, qual seja a de que é tradição nossa votar sempre a favor da anistia que se refere a crime político. Assim, votarei favoravelmente ao Projeto e emenda.

Acrescento, Sr. Presidente: não temos receio das interpretações maléficas. Afirma-se que a anistia ampla virá beneficiar, sobretudo, aos comunistas. Não temos medo dos comunistas aqui ou em qualquer parte do mundo. Os socialistas tenham sempre armas com os comunistas sob a égide da liberdade. Se é verdade que, nos países em que o Comunismo domina, as primeiras vítimas são os socialistas, não poderemos seguir essa técnica, porque seria prostituir o socialismo.

Sou favorável à anistia ampla, mesmo porque entre os que estão sendo processados por crimes políticos há muitos oficiais das nossas Forças Armadas que cometeram exclusivamente o crime de defender a nacionalização do petróleo em campo aberto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já defendeu V. Ex.ª, brilhantemente, desta tribuna, mais de uma vez, esses oficiais, fazendo idêntica declaração.

O SR. DOMINGOS VELASCO —

Muito obrigado a V. Ex.ª. Desde que o Congresso Nacional adotou a tese patriótica nacionalista na questão da exploração do petróleo, esses oficiais estão anistiados pela Nação. Ninguém acusa qualquer oficial do Exército por haver-se batido contra o Estatuto do Petróleo, em 1948, ou pela aprovação da Petrobrás, em 1953, ao contrário, a Nação rendeu-lhes as maiores homenagens. Cristalizaram, realmente, o único caminho patriótico de transformar o nosso País numa grande Nação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Quanto ao caso de Luiz Carlos Prestes, sempre que se fala no seu nome causa medo não aos nacionalistas, não o tememos em liberdade, mas, sim, na situação em que se encontra, vítima e mártir da incompreensão dos democratas brasileiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Criaram o bicho-papão do Comunismo e querem que todos se atemorizem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — O Sr. Luiz Carlos Prestes não está sendo processado por crime contra as instituições ou por ser comunista. Condenaram-no pelo crime de injúria, num Boletim, cuja autoria confirmou, chamava ao Presidente da República de então, Marechal Eurico Gaspar Dutra — nome que pronuncio com o maior respeito — "General Fascista".

O adjetivo foi considerado injurioso, que terríveis injúrias e calúnias, no entanto, lançaram-se posteriormente ao Presidente Getúlio Vargas, durante meses seguidos! Que calúnias e injúrias não assacaram contra o Presidente Café Filho, durante um ano e meio. Que injúrias e calúnias não foram e ainda estão sendo lançadas contra o Presidente Juscelino Kubitschek! Entretanto, Sr. Presidente, ninguém os condena, nem os processa. Para um único homem se faz processo, a um único homem se condena — Luiz Carlos Prestes.

Nós, os socialistas brasileiros, não podemos aceitar tal posição: ou concedemos anistia ao Major Veloso — nome que profiro com o maior respeito, porque respeito meus adversários — e aos demais, inclusive a Luiz Carlos Prestes, ou não concedemos a ninguém.

Nós, os socialistas, aqui como em toda parte do mundo, sempre votamos, por uma questão de tradição — porque temos sofrido injustiças políticas — a favor da anistia.

Meu voto, portanto, Sr. Presidente, é a favor do projeto em curso e da emenda apresentada pelos ilustres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Lino de Matos (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE.

Continua a discussão (Pausa).

Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, para emitirem parecer sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, que concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social, para materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétricas pertencentes à Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita), em regime de urgência em virtude do Pequerimento n.º 247, de 1956, do Sr. Atilio Vivacqua e outros. — Senadores, aprovada na sessão de 13 do mês em curso, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças que vão ser lidos.

São lidos os seguintes pareceres.

Pareceres ns. 400 401 e 402, de 1956

N.º 400, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956 que concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, de quaisquer tributos e do imposto de consumo relativo a maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza destinados à Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita).

Relator: Senador Lima Guimarães.

O projeto em apreço no seu artigo 1.º, concede isenção de impostos ou direitos de importação e afins, exceto a taxa de previdência social de todos os tributos que incidam sobre a importação, inclusive adicionais e emolumentos consulares e do imposto de consumo sobre os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas e materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétricas pertencentes à ACESITA (Companhia Aços Especiais Itabira) e situadas no Estado de Minas Gerais.

O parágrafo único do citado artigo condiciona a vigência da isenção ao tempo em que o Banco do Brasil figurar como o maior acionista da sociedade, adotando, destarte, elogiável cautela quanto à duração dos favores fiscais que institui.

O art. 2.º da proposição concede à mesma sociedade isenção do imposto de selo e afins, inclusive o de Educação e Saúde, nos atos, contratos e instrumentos regulados por lei federal.

2. O projeto é originário de Mensagem do Poder Executivo, a que

acompanhou circunstanciada Exposição de Motivos do titular da pasta da Fazenda, manifestando a concordância daquela Secretaria de Estado com as medidas alvitradas em favor da ACESITA. "atendendo a que se trata de atividade considerada de interesse relevante para a economia nacional".

3. Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que impeça a aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — Cunha Mello Presidente — Lima Guimarães. Relator. — Lourival Fontes. — Lucio de Mattos. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Benedito Valladares. — Argenório de Figueiredo.

N.º 401, DE 1956

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956.

RELATOR: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, e do imposto de consumo aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias-primas e materiais de qualquer natureza, destinados a melhoramentos, ampliações e manutenção das usinas siderúrgicas e hidrelétricas pertencentes à Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita) e situadas nos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, bem como às suas instalações hidrelétricas nos municípios de São Domingos do Prata e Bom Jesus do Galho, no Estado de Minas Gerais.

A medida representa um justo incentivo à empresa que vem desenvolvendo atividades de grande interesse para a economia nacional, seja no campo da siderurgia, seja no setor da eletricidade. Realmente, a Companhia Aços Especiais Itabira programou para breve a produção de 100.000 toneladas anuais de aços finos e especiais suficientes para as necessidades do mercado brasileiro, e a sua usina hidrelétrica já produz 48.000 KW, potência satisfatória para todo o programa industrial e suprimento suplementar de energia elétrica e Belo Horizonte e outras cidades.

Deste modo, a isenção de impostos e taxas federais para os materiais importados, para melhoramentos e ampliações de indústrias, merece o nosso integral apoio.

Merecem reparos, entretanto, as alterações propostas pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados e aprovadas naquela Casa, a primeira limitando a isenção do art. 1.º, "durante o tempo em que o Banco do Brasil for o maior acionista" da Acesita, e a segunda concedendo à referida Companhia "isenção de imposto de selo e afins, inclusive de Educação e Saúde, nos atos, contratos, e instrumentos regulados por lei federal".

A nosso ver, a isenção não deve ser concedida porque o Banco do Brasil, eventualmente, detém a maioria das ações da Acesita, mas devido à importação de suas atividades para o desenvolvimento do país. Amanhã, se a Companhia resgatar a sua dívida naquele estabelecimento de crédito e transferir as ações para particulares, nem por isto deixará de merecer os favores em exame, uma vez que suas atividades estarão sempre ligadas à economia nacional, mesmo sem a tutela daquele estabelecimento de crédito.

Assim, opinamos contrariamente ao parágrafo único do art. 1.º do projeto, substituindo-o por um prazo de isenção por cinco anos.

Quanto ao art. 2.º, que concede isenção do imposto de selo e afins, inclusive de Educação e Saúde, nos atos, contratos e instrumentos regulados por lei federal, trata-se de

medida de exceção que não encontra precedentes na legislação em vigor. É interessante notar que, enquanto se limita a isenção concedida para os materiais importados ao período em que o Banco do Brasil for o maior acionista da Acesita, pretende-se, ao mesmo tempo, conceder-lhe, indefinidamente, a isenção do imposto de selo e afins.

Examinando o assunto, o Ministério da Fazenda conforme se verifica da exposição de motivos anexa à mensagem presidencial, manifestou-se contrariamente, nos seguintes termos:

"Em relação ao Imposto do Selo não há que se cogitar de isenção visto que empresas congêneres não são beneficiadas com tal concessão".

De fato o art. 51 da Consolidação do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto n.º 32.392 de 9 de março de 1953, ao prever todos os casos de isenção só beneficia com favor igual ao do projeto os Estados e os Municípios.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956, com as seguintes emendas:

N.º 1-C

Al parágrafo único do art. 1.º, onde se diz:

"durante o tempo em que o Banco do Brasil for o maior acionista", diga-se: pelo prazo de cinco (5) anos.

N.º 2-C

Suprima-se o art. 2.º.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — Júlio Leite, Presidente e Relator. — Tarso de Miranda. — Ovidio Teixeira. — Sebastião Ardier. — Sá Tinoco.

N.º 402, DE 1956

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Na forma do artigo 67 da Constituição, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, projeto de lei isentando de direitos de importação, taxas aduaneiras e Imposto de Consumo os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos, utensílios, matérias primas, destinados a melhoramentos e ampliação das usinas siderúrgicas e hidrelétricas, de propriedade da Companhia Aços Especiais Itabira (Acesita), situadas nos municípios de Coronel Fabriciano e Antônio Dias, no Estado de Minas (art. 1.º).

No parágrafo único do art. 1.º se estabelece que a isenção vigorará durante o tempo em que o Banco do Brasil for o maior acionista.

E' concedida, também, à referida companhia, isenção do imposto de selo e afins inclusive de Educação e Saúde, nos atos, contratos e instrumentos regulados por lei federal.

Na Exposição de Motivos mencionada o Ministério da Fazenda se manifesta favoravelmente à concessão da medida pleiteada, por tratar-se de "atividade considerada de interesse relevante para a economia nacional".

A proposição, portanto, merece toda a acolhida.

Entretanto, parece-nos que o parágrafo único do artigo 1.º não deve prevalecer uma vez que, no caso, não interessa a posição, de maior ou menor acionista do Banco do Brasil, pois isso em nada afeta a natureza do favor concedido.

Do mesmo modo, estamos, que não deve ser dada a concessão prevista no artigo 2.º, pois dela não goza nenhuma entidade, nada justificando se abra, a respeito, um precedente

que seria dos mais desaconselháveis.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças se manifesta pela aprovação do projeto, com as emendas sugeridas pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Victorino Freire. — Domingos Veloso. — Mourão Vieira. — Gaspar Velloso. — João Arruda. — Novais Filho. — Othon Mader, vencido, salva se os favores forem estendidos a todas as empresas que como a Acesita cooperaram para o progresso nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à Mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º:

Acrescentar depois da expressão "materiais de qualquer natureza" a expressão:

"e que não tenham similares no País, ou possibilidade de obtenção com os meios já disponíveis".

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1956. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda não está justificada.

Tem a palavra o nobre autor, Senador Coimbra Bueno, para justificá-la.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, julgo ter havido lapsos na redação do Art. 1.º. Não se justifica, de modo algum, a importação do material nele especificado e que tenha similar no país ou cuja obtenção seja possível com os meios já disponíveis.

Eis a razão da minha emenda. Este o sentido de todas as isenções. Só se isenta de direito de importação aquilo que, não se pode adquirir no Brasil. (Muito bem!).

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões, para emitirem parecer sobre a emenda de plenário.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1956, originário da Comissão Diretora, que declara aposentado, compulsoriamente, o Redator Raul Weguelin de Abreu (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 379, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 379, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1956, que declara aposentado, compulsoriamente, o Redator Raul Weguelin de Abreu.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Vem a esta Comissão para a redação final o presente projeto aprovado, pelo plenário, sem emendas. Após sua apresentação, o cargo do funcionário a que a proposição se re-

fere mudou de padrão de vencimentos em consequência da Resolução n.º 8, de 1956.

Não nos parece, porém necessária a reificação visto e na a apresentação e declarada a partir de 6 de dezembro de 1955, antes portanto da vigência da Resolução, acima referida.

A redação final é a seguinte:

Resolução

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É declarado aposentado, compulsoriamente a partir de 6 de dezembro de 1955, de acordo com o art. 191 item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Diretor de Serviço padrão PL-2 o Redator Nível 15, Rauli Weguelin de Azeite incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Rui Carneiro), tendo Parecer favorável (sob n.º 392 de 1956), da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 71, de 1956

(N.º 3.715-B-1953, na Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a auxiliar a Academia Brasileira de Ciências do Distrito Federal, na aquisição ou construção do imóvel para sua sede própria.

Art. 2.º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido ao Ministério da Educação e Cultura no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do pagamento.

Art. 3.º No caso de dissolução, o seu patrimônio será entregue à Universidade do Brasil.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter à votação o Requerimento n.º 260, lido na hora do expediente, de urgência nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento, para o

Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1956.

Se aprovado o Requerimento, o projeto será imediatamente submetido ao plenário.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa solicita dos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional desígnio dos Senhores para emitir parecer sobre a emenda oferecida ao Projeto de Decreto Legislativo número 15 de 1956.

O SR. CUNHA MELO:

Sr. Presidente, atendendo a solicitação de V. Exa. desígnio relator da emenda o nobre Senador Argemiro Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo número 15, de 1956, pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, está redigida nos seguintes termos:

“Acrescente-se onde convier:

Art. ... Ficam também anistiados todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data de publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos”.

Sob o ponto de vista constitucional, não tenho dúvida de que interpreto o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça opinando favoravelmente à emenda.

Reflete ela uma atribuição do Congresso Nacional, que tem, como sabe o Senado, competência privativa para decretar a anistia.

A proposição do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti está bem justificada, por escrito e oralmente. Ouvi, atenciosamente, a exposição do ilustre representante do Rio Grande do Norte. Observei que S. Excia. desvirtuou um pouco o instituto da anistia: considerou mais uma medida ditada pelo sentimentalismo humano do que por motivos de interesse coletivo de interesse do Estado, da estabilidade das leis, do regime e das instituições.

O instituto da anistia é conhecido de todos nós. Não significa favor pessoal do Congresso a determinada pessoa ou a classes. Não está em causa, quando se discute a aplicação da medida, questão de solidariedade humana, nem de piedade cristã. A anistia é ditada pelas conveniências do Estado.

Realmente, seria doloroso para todos nós estivessemos cogitando, aqui, de medida de caráter humanitário, de perdão aqueles que erraram, e excluíssemos uns, beneficiando outros.

Pelo teor da emenda apresentada e brilhantemente justificada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sentimos que as intenções de S. Excia. são de beneficiar o único comunista no Brasil que ainda se encontra fora da lei, o ex-Senador Luis Carlos Prestes.

Pessoalmente, eu não teria nenhum receio de enfrentar o problema da anistia, melhor dizendo, de anistia a comunistas.

Há poucos meses, tive oportunidade de relatar um projeto de anistia que beneficiava — vamos usar o termo — jornalistas processados, e alguns con-

denados, no caso conhecido de todo o povo carioca como o da “Tribuna Popular”. Essa gente era acusada de ter idéias comunistas.

Tal circunstância, entretanto, não me impediu de emitir parecer: e o projeto foi aprovado pela unanimidade do Senado, de acordo com o meu ponto de vista pessoal e com os ditames da minha consciência. Eram jornalistas que haviam sido condenados por crime de opinião. No exame do processo, cheguei, como relator, à conclusão de que ao invés de serem eles criminosos, fora a Polícia, na verdade, a autora do verdadeiro crime, ao violar, sem premissa legal, sem a égide da lei a redação de um jornal que circulava, até então, livremente nesta Capital.

Sr. Presidente, quero voltar ao esclarecimento que, há pouco, vinha dando. Observei que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti tinha a intenção de amparar, com o projeto de anistia, a pessoa do ex-Senador Luis Carlos Prestes, chefe do comunismo no Brasil.

Mesmo que tivéssemos, ou pensássemos da mesma forma que S. Excia., a aprovação da emenda em causa seria inteiramente inócua, em relação aos objetivos por ela visados.

O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti nela abrange os criminosos políticos; e na verdade, pela informação que acaba de ser dada à Casa pelo nobre Senador Domingos Velasco, verifica-se que o ex-Senador Luis Carlos Prestes não está processado por crime político, mas por crime comum.

A anistia, na verdade, na concepção moderna, não abrange, apenas, crimes de caráter político, mas também os comuns. Assim se a emenda estivesse redigida em termos diferentes, poderia, na verdade, alcançar a finalidade do seu nobre autor.

Esse ponto revela que a aprovação da emenda seria inócua para os objetivos pretendidos. Há, entretanto, outro aspecto a analisar, embora o que acabei de mencionar desaconselhe a aprovação da emenda. Na realidade, mesmo que o ex-Senador Luis Carlos Prestes estivesse envolvido em crime de caráter político e a emenda o beneficiasse, mesmo assim, nos termos gerais em que está redigida, não me animaria a dar-lhe parecer favorável, porque envolve movimentos revolucionários, atividades subversivas, ou crimes cuja extensão e gravidade nós, Senadores, não podemos conhecer, em face da justificação que a acompanha. Faltam os pormenores: não sabemos quais os movimentos revolucionários a que se refere, ignoramos quais seriam os criminosos beneficiados com a medida, a natureza e extensão dos delitos. Iriamos votar, por sentimentalismo, medida que se podia tomar na verdade, iniqua para todos nós.

Outro ponto a ressaltar. Sr. Presidente: é impressão do Congresso Nacional que a matéria em causa nos foi imposta por interesse de Estado, por motivo de ordem pública, e ditada pela emergência, pelas circunstâncias que envolvem os problemas políticos e econômicos do Brasil.

Esta compreensão do Senador, Senhor Presidente, está bem demonstrada pelo caráter de urgência que se imprimiu à votação do projeto.

A apreciação da emenda quebrará o ritmo acelerado que o Senado julga necessário para a votação do projeto. Aprovada a emenda, o projeto, teria que voltar à Câmara dos Deputados para debates posteriores, e assim se retardaria a solução de problema a que demos o caráter de urgente.

Estou me controlando, Sr. Presidente, — já que no momento emito um parecer para não fazer considerações à margem dada a natureza do discurso pronunciado pelo meu eminente colega a quem admiro, Senador Kerginaldo Cavalcanti. Eu, poderia dizer — permitam-me o Senado que o diga de passa-

gem — que nós desta Casa, membros de partidos políticos, não vemos com a secretação da medida qualquer benefício pessoal a quem quer que seja.

Não visa o projeto favorecer o Major Veloso e seus companheiros; segundo nossa concepção, segundo o entendimento dos Senadores e Deputados que apoiam a medida e sim a restabelecer a paz necessária à estabilidade do regime e ao congraçamento da família brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É medida de tranquilidade pública que se impõe. Não vemos a pessoa do Major Veloso e de seus companheiros, não estamos, no momento, interessados pelo sacrifício das famílias desses revolucionários. Esses aspectos não nos importam; o que importa é que a medida é sentida pelo Congresso Nacional, como necessária à estabilidade da ordem e do regime.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, opina favoravelmente à emenda, do ponto de vista constitucional. Quanto a oportunidade, manifesta-se contra sua aprovação, pelas razões expostas, ou seja: primeiro, porque é inócua em relação aos próprios objetivos pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; segundo, porque retardaria a aprovação de medida necessária aos interesses do Brasil.

Este o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao Senador Onofre Gomes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional, a fim de que designe relator para emitir parecer, sobre a emenda.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desígnio relator da emenda o mesmo relator do projeto, o nobre Senador Silvio Curvo.

O SR. SILVIO CURVO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente as razões que aduzi no parecer oferecido ao projeto a meu ver continuam intactas, não foram vulneradas.

O projeto tem o alto objetivo de harmonizar a família militar e garantir a tranqüilidade pública. Na sua essência, em verdade, tem mais o caráter de preservar a ordem social.

A emenda, extensiva como é, atinge a condenados por delitos de pensamento, opiniões e idéias, que se viriam a trair a derrocada das Instituições do País.

Que há crimes políticos, no Brasil, que precisam ser estudados e cujos autores merecem ser anistiados, se for o caso, não nego mas seriam motivo de projeto separado.

Nestas condições, entendo que arcar a este a presente emenda significaria homogeneizar aquilo que por si só é heterogêneo.

A Comissão de Segurança Nacional manifesta-se contrariamente à emenda. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 261, de 1956

Nos termos do art. 126 letra f. do Regimento Interno, requiro preferência para o Projeto de Decreto Legisla-

tivo n.º 15, de 1956, a fim de ser votado antes da respectiva emenda.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1956. — *Cunha Mello.*

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo que V. Exa. esclareça se a aprovação do projeto prejudicará a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

-- Tratando-se de emenda aditiva, nos termos do Regimento, a votação preferencial do projeto não a prejudicará.

Em votação o requerimento.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado.
De acordo com a deliberação do Plenário, submeto à votação, o projeto e, em seguida, a emenda.

Em votação o projeto.

O SR. SENADOR CUNHA MELO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o meu nobre colega digno representante do Rio Grande do Norte, cujo nome declino sempre com a maior simpatia, Senador Kerginaldo Cavalcanti...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... iniciou seu notável discurso, justificando a emenda submetida ao estudo do Senado, manifestando certa estranheza, por ver unificada nesta hora, em torno do projeto de anistia, os pensamentos da Maioria e o da Minoria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Discordantes não faz muito tempo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Discordantes não somente há pouco tempo mas a todos os momentos desde que a nossa orientação siga rumo diverso dos da Maioria. Não estranhou, entretanto, o nobre colega — como não estranharia o Senado — que, neste instante, como em muitas outras oportunidades, o pensamento da Minoria se irmana com o da Maioria, desde que em defesa dos altos interesses da Pátria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O apelo que dirigi foi no sentido de que todos; nós, de coração aberto, de braços dados, caminhassemos no mesmo rumo, na mesma direção.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, ainda salientou E. Exa., naquela oração, que o projeto de anistia visava beneficiar apenas aos bravos aviadores revoltados e que fixaram o seu ponto de ação em Jacareacanga.

Não, Sr. Presidente, os próprios termos em que está vazado o projeto, a letra fria em que ele foi escrito beneficiará aos que praticaram crimes políticos a partir do dia 10 de novembro até a data da publicação da lei.

Ora, tendo a revolta dos aviadores interrompido em 6 de fevereiro, não poderia o projeto, se fosse exclusivamente dirigido aos seus interesses, retroagir à data de 10 de novembro. Ai, porém, se confundem os interesses nacionais, o defendido não somente pela Minoria, mas, também pela Maioria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quer dizer que há muito rato escondido no meio disto... *(Riso)*

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O projeto virá beneficiar a todos aqueles que, na trágica noite de 10 de novembro, se levantaram contra os poderes organizados da república, contra a Constituição Brasileira...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apoiado! Levantaram-se para reintegrar o Brasil no regime constitucional.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... e submetidos a um processo, porque se recusaram a cumprir determinações dos seus superiores hierárquicos revoltados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nos do Senado, que demos apoio à situação, não podemos deixar de declarar que discordamos de V. Excia.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Virá beneficiar aos que, na madrugada de 6 de fevereiro, empreenderam o voto para Jacareacanga; entim, a quantos foram considerados sujeitos à punição não somente pelo ato criminoso da noite de 11 de novembro e dos dias que se lhe seguiram, como, também, até a data da publicação desta lei.

Não há aqui, Senhor Presidente, um sentimento de magnanimidade, de perdão; há o interesse nacional reclamando, como base para a tranquilidade da vida brasileira, como base para que o Sr. Presidente da República possa governar, possa realizar alguma coisa em benefício deste País, que se faça a paz dentro das Forças Armadas e também na família civil brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de pleno acordo com V. Excia. A nossa tese é a mesma. Espero, por isto, que V. Excia. marche comigo na aprovação de minha emenda.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, é imperativo do interesse nacional a votação deste projeto, e, por isso, a bancada da União Democrática Nacional traz-lhe a sua solidariedade.

Quanto à emenda apresentada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ela tem todo o meu apoio pessoal.

Neste momento, falo não como representante de minha bancada, mas como Senador isolado dentro deste recinto. Já por várias vezes me tenho manifestado, pela imprensa e mesmo desta tribuna, favorável à anistia ampla a todos aqueles que ainda se encontram sob a ação judicial por crimes de natureza político-partidária.

Sr. Presidente, votaria a favor da emenda, pois estou de pleno acordo com a justificação brilhante feita pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e também com aquela do nobre Senador Domingos Velasco. O momento, porém, não permite que o Senado vote acodadamente esta emenda, não somente pelas razões apresentadas pelo nobre relator do Projeto na Comissão de Constituição e Justiça, o meu nobre amigo e companheiro de representação, Senador Argemiro de Figueiredo, mas também porque uma grande dúvida paira ainda no espírito nacional, no tocante à extensão da medida, que se concretiza na anistia ampla, a partir de 1945.

A Nação ainda não está suficientemente esclarecida. Não só o povo, mas seus representantes nesta e na outra Casa do Congresso se debatem numa grande confusão relativamente às consequências da aprovação da anistia ampla.

Na Câmara dos Deputados, onde foram apresentados dois Projetos e oferecidas emendas, ainda se discute a matéria e se manifestam opiniões as mais contraditórias. A emenda aditiva, oferecida com o intuito de abranger os

crimes políticos de 1945 até a presente data, foi retirada para constituir projeto em separado. Nestas condições aceitarão os Senhores Deputados a proposição em debate nesta Casa, com emenda idêntica à tão largamente por eles debatida?

Estou certo de que o prolongamento da discussão, na Câmara dos Deputados e na imprensa, será benéfico à aprovação do projeto. A Nação se convencerá de que nenhum prejuízo advirá para os interesses nacionais, da concessão da anistia a todos os brasileiros sujeitos a julgamento ou condenados por crime político, a partir de 1945.

Como bem acentuou, no entanto, o nobre Senador Argemiro Figueiredo, ao emitir parecer sobre a emenda, ela é inoportuna.

Sou partidário da anistia ampla, aceito e subscrevo as razões apresentadas pelos dois ilustres colegas há mencionados. Neste momento, porém, conorde com a orientação da minha bancada, só posso apoiar o Projeto de anistia e recusar a emenda. *(Muito bem, muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados *(Pausa)*

E' aprovado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, DE 1956

(N.º 46-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956.

O Congresso Nacional, tendo em vista o que dispõe o art. 66 n.º V, da Constituição Federal decreta:

Art. 1.º E' concedida ampla e irretrita anistia a todos os civis e militares que direta ou indiretamente, se envolveram, inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores, nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda não precisava de mais autorizado defensor que o nobre Senador João Villasboas.

O Sr. João Villasboas — Muito grato a V. Excia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Declaro, Sr. Excia., em linguagem clara, inofensiva, que esta emenda tem toda a razão de ser e é a mais justa possível: apenas, em obediência aos impositivos da bancada a que pertence, não poderei dar-lhe, neste instante, o meu apoio.

O Sr. Vitorino Freire — A emenda é muito boa, mas não serve.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou certo, Sr. Presidente, de que, como diz o ilustre Senador Vitorino Freire, às vezes o que é muito

bom não serve. Por isto mesmo ousou, a presença desta Casa augusta, pedir a atenção para as palavras, quer de um, quer de outro, que cada vez mais testemunham a favor dos meus propósitos, isto é, da emenda que apresentei.

O Sr. Vitorino Freire — V. Excia. está enganado. Meu propósito é contrário ao seu. O nobre colega há que marchar sem o apoio do povo maranhense.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Veja bem o meu nobre apartante!... Nossas palavras, às vezes, nos conduzem a ponto de vista diverso do que esposamos. Com a declaração que me referi V. Excia., possibilitou chegasse eu à conclusão que expendi.

O Sr. Vitorino Freire — V. Excia. raciocinou sobre as palavras do ilustre Senador João Villasboas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, deixo a questão um pouco à margem dessas interpretações de ordem pessoal para circunscrever a sob os aspectos interessantes em que ele se situou, através da minha emenda.

Nem na Grécia antiga, nem em Roma, nem tão pouco na Idade Média, nem na época moderna, nem nos dias contemporâneos, a qualquer tempo, o problema da anistia deixou de ser encarado pelos povos como um remédio para os seus males passageiros. E, para nós, que também temos a nossa história, ela foi de surgimento constante, de modo a criar um ambiente possível à paz e à tranquilidade dos brasileiros. Jamais representou, não obstante as nossas tendências sentimentais, o que se poderia chamar um perigo e sim a convergência de interesses nacionais de modo a que afinal resultasse, para o país, a possibilidade de viver tranquilamente.

Estou, portanto, rendendo homenagem à minoria e à maioria desta Casa, quando se encaminham, favoravelmente, a aprovação deste projeto, que talvez haja surgido das axilas do Governo Federal, merecendo, por isso mesmo, esta unanimidade que é, realmente, a ressonância de um velho órgão numa catedral gótica.

A minha emenda, diz um Senador — carece de oportunidade, e, diz outro — corre o risco de não ser aprovada pela Câmara dos Deputados. Estes argumentos são de natureza transitória; não encontram sustentáculo no nosso Regimento, nem nas nossas prerrogativas, nem tão pouco se recomendam no pensamento elevado do Senado Federal.

Esta emenda, se aprovada, não trará maiores obstáculos.

Não tive eu a oportunidade de proferir, aqui, o nome do Sr. Luiz Carlos Prestes, conforme pareceram insinuar; mas, se porventura a emenda aproveitasse àquele líder, eu teria grande satisfação, pois, com franqueza, considero-o não obstante ser contrário às suas idéias, um dos brasileiros mais dignos. Pelo menos é um homem que, durante vinte anos, tem mostrado grande constância na defesa de seu ideal, certo ou errado, e por ele tem sofrido o que todos sabemos.

Não seria por esse motivo que eu deixaria de apresentar a emenda. Como todos testemunham, o eminente colega Senador Domingos Velasco, revelou que a doutrina de seu partido não rejeita o comunismo, embora tenha sido uma de suas vítimas. Esporo, no entanto, o ponto de vista de que não haveria nada demais em se conceder essa anistia a todo o mundo — *à toute le monde et son père.*

O que eu disse e proclamo é não ser possível conceder-se anistia, que não é simplesmente restrita; na verdade, é especial, pois, só faltaram os nomes dos beneficiários. Não me oponho a essa

anistia; dou-lhe meu voto e aplauso desde que se estenda a outros que estão no cárcere há mais tempo, gemendo pelas consequências de um ato político.

Estou defendendo um postulado social e humano da maior relevância. Não advogo, Sr. Presidente, tese esdrúxula; estou, sim, configurando uma hipótese, dentro da qual nos situamos perfeitamente bem. Afirmando que minha emenda não é prejudicial; pelo contrário, é reparadora. Declaro que quem apanhar as castanhas do fogo terá de queimar nas pontas dos dedos. A anistia assim encarada, Sr. Presidente, é ato de fraqueza da maioria; esta a verdade que precisa ser dita à Nação, ao povo brasileiro. Estou, porém, convencido de que a emenda deve ser aprovada e por isso não lhe regatearemos nosso voto.

Sr. Presidente, àqueles para os quais pleiteia a emenda a anistia poderia dizer: se outra coisa não lhes militasse à preferência, militar a circunstância de serem eles mais antigos no sofrimento.

Sr. Presidente, o que se pretende é, na verdade, anistiar oficiais rebeldes, que se insurgiram, há pouco tempo, contra as instituições e o Governo constituído. Admiro homens de coragem, de valor; homens de dignidade, que se sacrificam por um ideal. Admito que se tenham rebelado pensando em defender a Constituição e a liberdade. Mas, Sr. Presidente, temos também que encarar a situação dos demais oficiais, soldados, sargentos, marinheiros e aeronautas atirados às enxovias, condenados por crimes políticos. A nossa justiça será para todos, ou então não haverá justiça para ninguém.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazenda soar os timpanos) — Lembra ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Obedeço à palavra de V. Excia. Sr. Presidente, mas espero que o Senado, dando prova de sua integridade, de sua longanidade, mostrando que encara os fatos não à luz de interesses estreitos mas do largo caminho do bem-estar da Nação, aprove a emenda que tive a honra de apresentar, que já mereceu o pronunciamento favorável de alguns nobres colegas.

Isto o que desejava dizer ao Senado para justificar minha atitude, acrescentando que estou aqui, não olhando para um e para outro lado, pois — repito — não tenho tendências vermelhas.

Recusei-me a ir à Rússia Soviética, quando convidado, porque o meu país não mantém relações diplomáticas com essa nação. Entendo, porém, que o Brasil deve manter essas relações, assim como as comerciais, porque esse país representa um dos mais poderosos do globo. Além disso, o Brasil não pode ser candidato de política estreita, mesquinha como a dos Estados Unidos da América do Norte, feita de acordo com os seus interesses, bebendo no copo com os russos, mas recusando-nos igual direito.

Dai porque estou aqui neste instante, defendendo o que minha consciência manda, justamente os interesses dos que foram colocados à margem nas linhas deste projeto. (Muito bem)

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Vitaldo Ibra deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Neves da Rocha, por um instante.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda, e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 4 Srs. Senadores, e contra, 28.

Está confirmada a rejeição da emenda.

O projeto vai à Comissão de Redação.

EMENDA REJEITADA

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Ficam também anistiados todos os que hajam sido processados ou condenados, desde 19 de abril de 1945, até a data da publicação da presente lei, por delitos políticos ou conexos".

O SR. ALENCASTRO GUILLARDES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo declarar que votei a favor do projeto de iniciativa governamental tal como veio da Câmara dos Deputados, porque o considero especificamente como de anistia recíproca.

Recebem-na. É fato, os vencidos de novembro, e estes, por esse projeto, transformado em lei, concedem anistia também àqueles que, em novembro, sob pretexto que os fatos desmentiram, sob alegações que não conseguiram, na prática, provar, violaram, frontalmente, a Constituição da República, e puseram por algum tempo, em perigo as instituições e o regime.

Declaro mais, Sr. Presidente, que estou pronto a examinar qualquer outro projeto de anistia, lembrando porém não ser possível concedê-lo aos adeptos de credos sediciosos, que pretendem subverter a ordem social existente no País, inimigos declarados da Pátria porque não tiveram pejo em afirmar que, em caso de guerra com potência estrangeira, nomeadamente a Rússia, a pretexto de defesa dos povos oprimidos pelo imperialismo, lutariam contra o Brasil.

Quem assim se pronunciou, quem assim se declarou não pode ter anistia; não pode ter mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a qualidade e a dignidade de cidadão brasileiro. (Muito bem, muito bem! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração do nobre Senador constará da Ata.

Em virtude do regime de urgência especial a que está submetido o projeto a Mesa aguará a Redação Final, para submetê-la ao plenário. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

— Acaba de chegar à mesa a Redação Final do Projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer n. 403, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1956. — Ezechias da Rocha, Presidente. — Gaspar Velloso Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 403 DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso V, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº — 1956

Art. 1.º É concedida anistia, ampla e irrestrita, a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores, nos movimentos revolucionários ocorridos no país a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão a Redação Final. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovada. Vai à promulgação. Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 469, de 1948, que autoriza a organização da Frigoríficos Nacionais S. A. para instalação de uma rede de armazéns e transportes frigoríficos, e dá outras providências, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto: (ns. 1.742 a 1.744, de 1949) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com emendas (ns. 1 a 4); Economia, favorável, com emendas (ns. 5 e 6); e Finanças, favorável, com emendas (ns. 8 a 17); II — Sobre as emendas: (ns. 1.094 a 1.096, de 1954 e 363, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável às de números 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 17; contrário às de ns. 10, 14 e 18 e oferecendo subemenda à de n.º 16; Economia e de Finanças, contrários à de n.º 18.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 197, de 1955, que modifica o art. 66 do Decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito), tendo pareceres favoráveis, sob nú-

meros 362 e 363, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Sociedade Indústrias Brasileiras de Papel Limitada (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 369, de 1956).

4 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 368, de 1956).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Trecho da Ata da 40ª Sessão, em 18 de maio de 1956 — D.C.N. de 19-5-56, fls. 1.085, 1ª coluna.

Pareceres ns. 372 e 373,

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei do Senado n.º 10-52, que considera extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto n.º 23.931 de 9-3-45.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

A proposição extingue a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto n.º 23.931, de 9 de março de 1934.

Já foi objeto de exame pela Comissão de Economia que, aceitando o parecer de 6 de agosto de 1953 firmado pelo signatário, adotou o critério de se ouvir a respeito o Executivo.

Da audiência do Executivo resultou expediente do Ministério da Fazenda enviado por ofício n.º 625, de 11 de dezembro de 1953, do S. Ministro da Fazenda, em que se vêm pareceres emitidos pela Divisão do Imposto de Renda, Serviço do Pessoal, Diretoria Geral da Fazenda Nacional e pela própria Câmara de Reajustamento.

2 — As medidas previstas no projeto em lide, são:

a) transferência para a Junta de Ajuste de Lucros das atribuições de que trata o Decreto-lei n.º 1.888, de 15 de dezembro de 1939, e a competência para os fins previstos no art. 9º do Decreto-lei n.º 6.224 e art. 26 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 9.156-46 (artigo 2º);

b) os encargos previstos na legislação citada neste artigo (§ 9º do art. 2º) serão cometidos a 3 membros, de livre nomeação do Presidente da República;

c) Os serviços burocráticos da Junta de Ajuste de Lucros, ficam transferidos para a Seção de Lucros Extraordinários da Diretoria do Imposto de Renda (§ 2º art. 2º);

d) os servidores da Câmara de Reajustamento Econômico serão lotados nos diversos setores do Ministério da Fazenda (art. 3º).

3 — Dentre outras considerações apresentadas no meu parecer anterior, que mereceram aprovação da Comissão de Economia, está a que expendi, em forma de pergunta, nestes termos:

«Se se aumentam as atribuições da Junta de Ajuste de Preço, como

transferir o seu corpo burocrático para outro serviço ou dependência de Serviço?»

Evidentemente seria cometer encargos novos, para uma repartição cujos funcionários burocráticos se transfeririam.

Idêntico reparo foi feito na informação prestada pelo Ministério da Fazenda.

É certo que a redução do número de servidores da Junta de Ajuste e Lucros é reconhecida possível e consequentemente necessária, mas a transferência dos seus funcionários burocráticos para outra repartição importaria na sua automática extinção, por desnecessário.

4 — Por outro lado, o Presidente da Junta é o Presidente da Câmara.

O ato que extinguir esta deve, desde logo, regular claramente a forma de dar direção superior àquela.

5 — Salienta o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional (item 6º) que a Lei nº 7, citada, previu, ainda, em seu art. 2º, que verificada a extinção da Câmara de Reajustamento Econômico, os juizes e servidores compreendidos nos benefícios da presente lei, poderão ser designados para exercer, no Ministério da Fazenda, cargos de remuneração pelo menos igual à que estiverem percebendo.

Está assim já regulada a matéria relativa ao destino do pessoal em caso de extinção da Câmara que agora procura regular o projeto em exame.

6 — Depois de acurado estudo do assunto, inclusive de pareceres das repartições citadas, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, conclui pela sugestão que faz de um substitutivo, como se vê do processo, que sem dúvida a resume as providências visadas pelo projeto em exame.

São estes os termos da sugestão do Executivo:

«Art. 1º É extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto nº 23.931, de 9 de março de 1934.

Art. 2º São transferidas para a Junta de Ajuste de Lucros, ora transformada, o remanescente das atribuições de que trata o Decreto-lei nº 1.888, de 15 de dezembro de 1939, bem como a competência para os fins previstos no art. 9º do Decreto-lei nº 6.224, de 1944, e art. 26 e parágrafo único do Decreto-lei nº 9.159, de 1946.

§ 1º A Junta de Ajuste de Lucros será composta de três membros de livre escolha do Presidente da República, a quem compete nomear o seu presidente.

§ 2º A Junta se reunirá na sala de sessões do 1º Conselho de Contribuintes e os trabalhos burocráticos serão atendidos, também, pela Secretaria do 1º Conselho, até sua extinção.

Art. 3º São extintos os Serviços e Seções de Lucros Extraordinários criados pelo Decreto-lei nº 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Art. 4º Deverá o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, na conformidade da legislação vigente e tendo em consideração o disposto na Lei nº 711, de 25 de maio de 1949, promover o aproveitamento e lotação do pessoal da extinta Câmara de Reajustamento Econômico.

Art. 5º Deverá a Divisão do Material do Ministério da Fazenda arrolar

e transferir o material das extintas Câmara de Reajustamento Econômico e Junta de Ajuste de Lucros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Excetuado o parágrafo 2º, do art. 2º, por desnecessário, vez que a lei não deve determinar a sala ou salas onde um serviço se instale, assunto este que deve constar da sua regulamentação, o substitutivo objeto da sugestão do Ministério da Fazenda deve ser adotado, ficando assim redigido:

Art. 1º É extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto nº 23.931, de 9 de março de 1934.

Art. 2º São transferidas para a Junta de Ajuste de Lucros, ora transformada, o remanescente das atribuições de que trata o Decreto-lei nº 1.888, de 15 de dezembro de 1939, bem como a competência para os fins previstos no art. 9º do Decreto-lei nº 6.224, de 1944, e art. 26 e parágrafo único do Decreto-lei nº 9.159, de 1946.

Parágrafo único. A Junta de Ajuste de Lucros será composta de três membros de livre escolha do Presidente da República, a quem compete nomear o seu presidente.

Art. 3º São extintos os Serviços e Seções de Lucros Extraordinários criados pelo Decreto-lei nº 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Art. 4º Deverá o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, na conformidade da legislação vigente e tendo em consideração o disposto na Lei nº 711, de 25 de maio de 1949, promover o aproveitamento e lotação do pessoal da extinta Câmara de Reajustamento Econômico.

Art. 5º Deverá a Divisão do Material do Ministério da Fazenda arrolar e transferir o material das extintas Câmara de Reajustamento Econômico e Junta de Ajuste de Lucros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1954. — *Pereira*, Presidente. — *Landulpho Alves*, Relator. — *Costa Pereira*. — *Plínio Pompeu*.

PARECER N. 372-A

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado n. 10 de 1952.

Relator: Senhor Djair Brindeiro.

O Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1952, de autoria do nobre Senador Luiz Tinoco, extingue a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto nº 23.931, de 9 de março de 1934, e transfere para a Junta de Ajuste de Lucros as atribuições de que trata o Decreto nº 1.888, de 15 de dezembro de 1939 e a competência para os fins previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 6.224, de 1944, e no artigo nº 26 e parágrafo único do Decreto-lei número 9.159, de 1946.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça que aprovou, por unanimidade o parecer do ilustre Relator Senador Anísio Jobim, quanto à constitucionalidade e ao mérito.

Ao chegar o Projeto a Comissão de Economia o seu relator o nobre Senador Landulpho Alves considera que o assunto é de bastante relevância para o Executivo, mormente quando se está planejando melhor coordenação dos órgãos administrativos federais. e, por esta razão, não lhe parece matéria sobre que se deva legislar sem ouvir o Poder Executivo. Solicitada a audiência de te, por intermédio do Ministério da Fazenda, recebeu a Comissão de Economia não só as informações pedidas, como uma sugestão calçada na qual o relator formulou o seguinte substitutivo, adotado unanimemente pela Comissão aludida:

Art. 1º É extinta a Câmara de Reajustamento Econômico, criada pelo Decreto nº 23.931, de 9 de março de 1934.

Art. 2º São transferidos para a Junta de Ajuste de Lucros, ora transformada, o remanescente das atribuições de que trata o Decreto-lei número 1.888, de 15 de dezembro de 1939 bem como a competência para os fins previstos no artigo 9º do Decreto-lei número 6.224, de 1944 e o art. 26 e parágrafo único do Decreto-lei nº 9.159, de 1946.

Parágrafo único. A Junta de Ajuste de Lucros será composta de três membros de livre escolha do Presidente da República, a quem compete nomear o seu presidente.

Art. 3º São extintos os Serviços de Seções de Lucros Extraordinários criados pelo Decreto-lei nº 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Art. 4º Deverá o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, na conformidade da legislação vigente e tendo em consideração o disposto na Lei número 711, de 25 de maio de 1949, promover o aproveitamento e lotação do pessoal da extinta Câmara de Reajustamento Econômico.

Art. 5º Deverá a Divisão de Material do Ministério da Fazenda arrolar e transferir o material das extintas Câmaras de Reajustamento Econômico e Junta de Ajuste de Lucros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O substitutivo, conservando as linhas gerais do projeto, enquadra perfeitamente a matéria nas normas legais e administrativas vigentes e deve merecer portanto a acolhida desta Comissão.

Houve, entretanto, um evidente equívoco na redação do seu artigo 5º. Nele manda-se que a Divisão do Material do Ministério da Fazenda deverá arrolar e transferir o material das extintas Câmaras de Reajustamento Econômico e Junta de Ajuste de Lucros.

Ora, a Proposição não extingue esta Junta, e por conseguinte, não se pode admitir como o faz o artigo 5º que o seu material seja arrolado e transferido e mais ainda que se a adjective de extinta. Nessas condições, propomos à consideração desta Comissão uma subemenda ao substitutivo da Comissão de Economia suprimindo do artigo 5º as expressões e Junta de Ajuste de Lucros. Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1954. — *Luiz Tinoco*, Presidente. — *Djair Brindeiro* Relator. — *Júlio Leite*. — *Vivaldo Lima*. — *Nestor Massena*.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

N.º 373, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10 de 1952.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto, apresentado na legislatura passada pelo então Senador Luiz Tinoco, extingue a Câmara de Reajustamento Econômico.

Sobre projeto idêntico, de iniciativa da Câmara dos Deputados, ora submetido ao exame desta Comissão apresentamos parecer favorável, com emenda, após ouvir em diligência o Ministério da Fazenda. Ao aludido projeto (n.º 178, de 1951) deve-se dar preferência ou prioridade, nos termos do artigo 43, do Regimento Comum, uma vez que ele já se encontra em fase de revisão.

Assim, preferimos o projeto da Câmara uma vez que, além de mais completo e instruído pelas informações do Aviso do Ministério da Fazenda, tem a precedência que lhe é assegurada pelo mencionado dispositivo do Regimento Comum.

Opinamos, ante o exposto pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1956 — *Alvaro Adolfo*, Presidente, — *Júlio Leite*, Relator. — *Juraci Magalhães* — *Daniel Krieger* — *Ary Viana* — *Fausto Cabral* — *Othon Mader* — *Mathias Olimpio* — *Novais Filho* — *Mourão Vieira*.

REPUBLICA-SE, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA N.º 2, DE 1956

O Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, letra E, do Regimento Interno,

Resolve designar Ana Augusta Dias de Cunha Amazonas, Oficial Legislativo, classe "M", da Secretaria do Senado, para exercer as funções de Secretário de seu Gabinete.

Senado Federal, em 22 de março de 1956. — *Apolônio Sales*.

Republicado por ter saído com incorreções.

PORTARIA N.º 3, DE 1956

O Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 28, letra E, do Regimento Interno,

Resolve designar José Benício Tavares da Cunha Melo, Relator, Párrafo PL-7, da Secretaria do Senado, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete.

Senado Federal, em 10 de maio de 1956. — *Apolônio Sales*.

Republica-se por ter saído com incorreções.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 18 do corrente, resolveu deferir os seguintes requerimentos:

De Joaquim Bastos, Ajudante de Porteiro, classe M, solicitando 3 meses de licença especial;

De Mário Martins Neto, Auxiliar de Portaria, classe K, solicitando 3 meses de licença especial, condicionando o início da mesma à conveniência do serviço.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de maio de 1956. — *Luiz Tinoco*, Diretor Geral.